



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3127–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	108

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	108
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	110
DIRETORIA GERAL.....	110
DIRETORIA FINANCEIRA.....	115
ESMAT.....	115

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 5000022-92.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ANTÔNIA LÚCIA CARNEIRO E OUTROS

ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA

AGRAVADO: ADONIAS BARBOSA DA SILVA – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. PRECLUSÃO. REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Segundo preceitua o § 1º, do artigo 138, do CPC, a parte interessada deverá argüir a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, sob pena de preclusão. 2. A Exceção de Suspeição interposta meses após a primeira oportunidade em que a parte teve para se manifestar nos autos, é manifestamente extemporânea. 3. Exceção de Suspeição rejeitada e Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 5000022-92.2013.827.0000, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, sob a Presidência da Desembargadora e Relatora Ângela Prudente, por unanimidade, em rejeitar a presente Exceção de Suspeição, por ser intempestiva, e de conseqüência negar provimento ao Agravo Regimental interposto, tornando, ainda, sem efeito, os termos da Decisão anterior (evento 2, doc. DEC1), nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos

Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Ronaldo Eurípedes e Eurípedes Lamounier, e os Excelentíssimos Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto. Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, por ser o autor da decisão atacada, no exercício da Presidência. Ausência justificada do Juiz Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas/TO, 06 de junho de 2013.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 5006645-12.2012.827.0000

REPRESENTANTE : FELÍCIO DE LIMA SOARES

REPRESENTADO : MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO

ADVOGADO : ALEX HENNEMANN

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – CALÚNIA CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO EM RAZÃO DE SUAS FUNÇÕES AGRAVADA PELO MOTIVO TORPE – AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA – ARQUIVAMENTO SOLICITADO PELO TITULAR – AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO – CONDUTA ATÍPICA.

- Se é do órgão de Cúpula Ministerial a iniciativa da ação penal pública condicionada e o seu representante pugna pelo arquivamento da representação ao invés de oferecer a denúncia, só resta ao órgão do Poder Judiciário competente acolher o pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos da Representação Criminal nº 5006645-12.2012.827.0000 , na sessão realizada em 06/06/2013, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Ângela Prudente - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, à minguada de elementos a configurar responsabilidade delitual, pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Ronaldo Eurípedes, Eurípedes Lamounier e Moura Filho, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada do Juiz Agenor Alexandre da Silva. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 13 de junho de 2013.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Adelina Gurak –Relatora em substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 16, nos autos epigrafados:”

APELAÇÃO CÍVEL AL Nº 5000276-65.2013.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO N. 2010.0012.0055-5 – 3ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE: OPÇÃO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADOS: HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO Nº 2225 E OUTROS.

APELADA: COMERCIAL CASANOVA LTDA.

ADVOGADO: JOACIR MONTAGNA – OAB/SC 9897. **ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC.**

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CONTESTAÇÃO VIA FAC-SIMILE. ORIGINALS APRESENTADOS FORA DO PRAZO DE 5 DIAS DA LEI 9.800/99 E DENTRO DO PRAZO DE DEFESA. TEMPESTIVIDADE. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. ESPERA PARA DESCARGA. APLICAÇÃO DO ART. 11, § 5º, DA LEI 11.442/07. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE. NÃO HAVENDO ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO APLICA-SE O VALOR DE R\$ 1,00 POR HORA/TONELADA DE ESPERA CONTADA APÓS A 5ª. HORA DA CHEGADA. 1. Desimporta tenha sido ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido no art. 2º. da Lei 9.800/99 se a contestação, em original, foi apresentada dentro do prazo para defesa. Prazo para contestação em citação via correio inicia da juntada do “AR” aos autos (art. 241, I, CPC). 2. Para o transporte de carga convencionado nos termos da Lei 11.442/07, o transportador contratado tem direito a receber R\$ 1,00 (um real) por hora/tonelada, após a 5ª. hora de espera ou fração (art. 11, § 5º, Lei 11.442/07). 3. O valor da hora de espera pode ser convencionado de forma diversa (art. 11, § 6º, Lei 11.442/07), devendo constar expressamente no contrato ou no conhecimento de transporte. 4. Duplicata emitida de acordo com a lei 11.442/07, previamente convencionada em contrato. Liquidez e Certeza. Título existente, válido e eficaz. Protesto autorizado. 5. Apelação conhecida a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, na 19ª Sessão Ordinária, do dia 05.06.2013, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do apelo, porém negou-lhe provimento. VOTARAM: Juíza Adelina Gurak, Relatora para acórdão, Juíza Célia Regina Régis e o Juiz

Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 11 de junho de 2013. Juíza Relatora ADELINA GURAK.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5002340-19.2011.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

AGRAVANTE : WANISCLÉIA FERREIRA DA LUZ SILVA E OUTRAS

ADVOGADO : ANDREY DE SOUZA PEREIRA

AGRAVADO :BRADESCO CIA DE SEGURO AUTO/RE;

ADVOGADO: NÃO HÁ PATRONO CONSTITUÍDO

AGRAVADO :TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL;

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

AGRAVADO :RONAN ALBINO DA SILVA

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO VEIRA NEGRÃO E PAULO ROBERTO VEIRA NEGRÃO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte *DECISÃO*: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por WANISCLÉIA FERREIRA DA LUZ SILVA e suas filhas menores T. F. D. S. E T. F., em face da decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO, nos autos da Ação de indenização por responsabilidade civil, cumulada com danos morais com pedido de antecipação de tutela, pelo procedimento sumário nº 2010.8.0250-4, que indeferiu a antecipação da tutela pretendida – para pagamento dos alimentos provisionais – e que intimou a Agravante para juntar a declaração de insuficiência de recursos para fins de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Em síntese, as Agravantes pleiteiam a reforma da decisão exarada nos autos da aludida ação pelas seguintes razões recursais: 1) alegam haver prova pré-constituída de que a vida financeira da família girava em torno do companheiro e pai das agravantes vitimado em acidente automobilístico, pelo que estão presentes os pressupostos essenciais para o deferimento da antecipação da tutela; 2) afirmam não possuírem condições de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo de sua manutenção e de sua família. Requerem, pois, a revisão e modificação da decisão singela, visando seja concedida a liminar pleiteada, *inaudita altera parte*, determinando o pagamento de pensão e alimentos provisionais dos valores apontados na exordial, via depósito em juízo por meio de guia judicial, pelos Agravados; bem como o deferimento da justiça gratuita Conforme se depreende *do evento 2 e 3*, em 16 de novembro de 2011, a liminar de atribuição de efeito ativo ao presente agravo de instrumento foi indeferida pelo douto Juiz/Convocado, Zacarias Leonardo, em substituição no Gabinete do Desembargador Luiz Gadotti, que recebeu o presente Agravo de Instrumento, vez que presentes os requisitos dos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil. Ato contínuo requisitou-se informações ao magistrado *a quo* e determinou-se a intimação das partes agravadas para os fins do artigo 527, IV e V, do CPC, respectivamente. Verifica-se *no evento 7* a juntada de informações do juízo singular que, em 23 de novembro de 2011, comunica o descumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pelo Agravante, tendo em vista não ter acostado, no prazo legal, cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição, bem como dos documentos que instruíram o referido recurso. Cientifica, ainda, que a decisão prolatada ora fustigada está mantida, por seus próprios fundamentos. De acordo com *o evento 13*, retorna aos autos o aviso de recebimento da intimação do agravado Toyota Leasing do Brasil S.A. em 13 de fevereiro de 2012; consoante *o evento 15*, em 16 de fevereiro de 2012, foi juntado o AR da intimação do agravado Bradesco Auto Re Cia de Seguros e, consta no *evento 20*, a juntada, em 12 de março de 2012, da Certidão do Oficial de Justiça informando ter cumprido o mandado de intimação de Ronan Albino da Silva, marcos iniciais para a contagem do prazo para o oferecimento das contrarrazões dos ora Agravados. Constata-se no *evento 16* a juntada tempestiva de contra minuta de agravo de instrumento por Toyota Leasing do Brasil S.A. Arrendamento Mercantil, em 23 de fevereiro de 2012, que requer, preliminarmente, seja inadmitido o presente recurso tendo em vista o disposto no artigo 526 e parágrafo único do Código de Processo Civil. Em seguida, assegura não restarem presentes os requisitos autorizadores da interposição do Agravo na modalidade de instrumento, aduz inaplicável ao caso a responsabilidade solidária e se declara parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. Pode-se visualizar no *evento 22* a juntada tempestiva das Contrarrazões de Agravo apresentadas em 12 de março de 2012 por Ronan Albino da Silva que sustenta, em síntese, que não foram preenchidos os requisitos autorizadores para concessão da tutela antecipada pretendida pelas Agravantes em primeira instância, tampouco se verificam satisfeitas as exigências legais para concessão do pedido liminar ora pleiteado. Requer, assim, seja negado provimento ao presente recurso a fim de que seja mantida a r. decisão do MM Juiz *a quo*. Retornando ao Gabinete após o exercício da Presidência desse Sodalício no biênio 2011/2013, a Desembargada Jacqueline Adorno recebeu os presentes autos em 01.02.13 como acervo do Desembargador Luiz Gadotti para análise. É o relatório, em síntese. Sem ater-me ao mérito, cumpre primeiramente, em análise do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil – que impõe dever o agravante, no prazo de 03 (três) dias, requerer juntada aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso –, bem como das informações prestadas pelo MM Juízo de 1ª Instância já referidas (*evento 07*) reconhecer o descumprimento da determinação legal inserta naquele dispositivo.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do mesmo artigo que o não cumprimento da determinação legal contida em seu *caput* até então comentada, desde que arguido e provado pelo agravado, importa na inadmissibilidade do agravo. Ante o exposto, tendo em vista o fato de ter sido arguido o descumprimento pelo Agravado Toyota Leasing do Brasil S.A. Arrendamento Mercantil nas suas contrarrrazões apresentadas em 23 de fevereiro de 2012 e provado pelas informações prestadas pelo MM Juízo de 1ª Instância, de acordo com o evento 7, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento com supedâneo nos artigos 526 e seu parágrafo único e 557 do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 11 de junho de 2013. Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000314-77.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL 2012.0005.1890-0/0 (AUTOS ELETRÔNICOS 5001072-75.2012.827.2721) DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO

APELANTE: MAYKON DAVID ALMEIDA CUTRIM

ADVOGADOS: FERNANDO ANDRÉ PINHEIRO GOMES e GEORGE ANTÔNIO GOMES AZEVEDO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROM JUSTIÇA: CRISTIAN MONTEIRO MELO

PROC JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR. INÉPCIA DA DENÚNCIA. DESCRIÇÃO NÃO DETALHADA DO FATO. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL DE CUMRIMENTO DA PENA. FECHADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA PELA RESTRITIVA. NÃO CABIMENTO. - Não deve ser acolhida a preliminar de inépcia da denúncia se foram observados os rigores do art. 41 do CPP. - Para a caracterização do tráfico de drogas, não é necessário que o agente seja surpreendido “em ato de mercancia” bastando a subsunção da conduta do apenado a qualquer dos verbos descritos no artigo da traficância, quais sejam, “importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”. - O fato de o recorrente ser eventualmente usuário não afasta, por si só, a possibilidade de também realizar o tráfico.- O recorrente foi condenado à pena de pena de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e, ainda, 700 (setecentos) dias-multa, o que impede, por força dos artigos 33, §2º, a e 44, I, ambos do Código Penal, o regime inicial aberto para cumprimento da pena, bem como a substituição da pena privativa pela restritiva de direitos.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas **NEGAR-LHE PROVIMENTO** para manter na íntegra a sentença recorrida. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador **MOURA FILHO**, os Desembargadores **DANIEL NEGRY** e **MARCO VILLAS BOAS**. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição **MARCELO ULISSES SAMPAIO**. Palmas-TO, 11 de junho de 2013

HABEAS CORPUS Nº. 5004039-74.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121, §2º, II DO CP C/C ART. 244-B, §2º DA LEI Nº 8.069/90 (ECA), AMBOS NA MODALIDADE CONCURSAL DO ART. 69 DO CP COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 8.072/90

IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA

PACIENTE: CRISTIANO MARINHO DE ANDRADE

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOBSERVADO. DEMORA NÃO ATRIBUÍVEL AO PODER JUDICIÁRIO. ORDEM DENEGADA. 1 – O constrangimento ilegal somente se configura quando o excesso de prazo é injustificado, entretanto, na espécie, a demora na conclusão do feito não pode ser atribuível ao Poder Judiciário, pois exsurge dos autos que, não obstante tenha alegado contar com advogado constituído, ao ser citado e intimado, o paciente quedou-se inerte, ensejando a necessidade de designação de Defensor Público e, com isso, sua defesa fora apresentada quase dois meses após sua cientificação, havendo, inclusive, audiência de instrução e julgamento designada para o próximo mês. 2 – Tem-se como evidenciado o proceder tendencioso do paciente, no intuito de obstar a persecução penal em seu desfavor, haja vista que, empreendeu fuga após cometer o homicídio, permanecendo foragido

por oito meses e, somente em 17.12.12 fora recolhido ao cárcere. Conforme disposição do artigo 1º, I da Lei nº. 8.072/90, o homicídio qualificado configura crime hediondo, constitucionalmente previsto como inafiançável, mostrando-se incongruente o pedido em apreço, haja vista a incompatibilidade entre crime hediondo e liberdade provisória.3 – O decreto prisional fora devidamente fundamentado e, considerando o animus de fuga demonstrado pelo paciente, tem-se que, eventual excesso de prazo há que ser devidamente sopesado em relação à necessidade de aplicação da lei penal em relação à prática de crime hediondo, que fragiliza o meio social e a própria credibilidade da justiça. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Habeas Corpus nº 5004039-74.2013.827.0000 impetrado em favor de Cristiano Marinho de Andrade, acoimando como autoridade coatora o M.M.º Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas/TO. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, aos 11/06/13, na 21ª Sessão Ordinária Judicial, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e DENEGOU em definitivo a ordem pleiteada, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora: Exm.º Sr.º Des.º Daniel Negry – Vogal, Exm.º Sr.º Des.º Moura Filho – Vogal, Exm.º Sr.º Des.º Marco Villas Boas – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador Ronaldo Eurípedes. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exm.º Sr.º Dr.º Marcelo Ulisses de Sampaio. Palmas/TO, 13 de junho 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000809-24.2013.827.0000

APELANTE : THAUBLES GUIDA COUTINHO SANTOS

DEF. PÚBL. : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PENAL E PROCESSUAL PENAL – FURTO – TESES DO CRIME IMPOSSÍVEL E TENTATIVA AFASTADAS – CONSUMAÇÃO CONFIRMADA - DOSIMETRIA – ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA RECONHECIDA – REGIME PARA CUMPRIMENTO DA PENA – REINCIDÊNCIA E MAUS ANTECEDENTES –

MANUTENÇÃO NO MAIS GRAVOSO. - Não se acolhe a tese de crime impossível, e tampouco de furto tentado, se confirmado que o meio empregado pelo agente era idôneo ao alcance do resultado pretendido, e que houve a consumação do delito no momento em que o agente se tornou possuidor da *res subtraída*. - Confirmado que o réu era menor de 21 (vinte e um) à época dos fatos, imperioso o reconhecimento da atenuante de menoridade relativa (art. 65, I, do CP), e, por conseguinte, a redução da reprimenda. - Revela-se prudente e legal a fixação do regime fechado para cumprimento inicial da pena, fundamentada na reincidência e maus antecedentes do condenado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 5000809- 24.2013.827.0000, na sessão realizada em 11/06/2013, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento para, reconhecendo a atenuante da menoridade relativa, reduzir a pena para 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, mantendo os demais termos da sentença. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Dr. Marcelo Ulisses Sampaio representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 12 de junho de 2013.

HABEAS CORPUS Nº 5003667-28.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

PACIENTE: ANDRÉ FELIPE SOUSA NEVES

DEF. PÚBLICO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA – PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS MOTIVOS ELENCADOS PELOS ARTIGOS 312 E 313 DO CPC. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. RESPONSABILIDADE QUE NÃO SE ATRIBUI AO JUDICIÁRIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. - Não há constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo para encerramento da instrução criminal quando se verifica que a alegada demora na instrução se dá em decorrência da complexidade do feito, que conta com mais de um réu, máxime se o excesso não extrapola do tempo razoável e a defesa do paciente contribuiu, de certa forma, para o retardamento, como in casu. - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5003667- 28.2013.827.0000, na sessão realizada em 11/06/2013, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Houve pedido de sustentação pela defesa do paciente, porém, esta não compareceu na ocasião do julgamento. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho, Ronaldo Eurípedes e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 12 de junho de 2013

HABEAS CORPUS Nº 5003451-67.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: WESLEY STALLONE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: GIDELVAN SOUSA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ /TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. REITERAÇÃO DE CRIMES. EXISTÊNCIA DE AÇÕES PENAIS EM DESFAVOR DO PACIENTE. ARTS. 312 E 313, I, DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. Se o decreto escorou-se nos requisitos dos artigos 312 e 313 do CPP, à vista de elementos concretos, com fundamentos sólidos, além de levar em conta a natureza do crime e a pena máxima a ele cominada, não configura constrangimento ilegal a prisão levada a efeito para garantia da ordem pública. 2. O paciente é criminoso contumaz, havendo outras ações penais em seu desfavor, inclusive por crime contra o patrimônio, o que justifica a necessidade de se manter a custódia preventiva, por força da garantia da ordem pública. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5003451- 67.2013.827.0000, na sessão realizada em 11/06/2013, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, evidenciando-se que na situação da impetração não há constrangimento ilegal que possa ser sanado pela via do *writ*, acolheu o parecer do órgão de Cúpula Ministerial para DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do relator que fica deste como parte integrante. Houve pedido de sustentação pela defesa do paciente, porém, não compareceu na ocasião do julgamento. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Ronaldo Eurípedes, Moura Filho e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 12 de junho de 2013

HABEAS CORPUS Nº 5003341-68.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA
IMPETRADO: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁ/TO
PACIENTES: CLAUDIO DA SILVA MELO, CLAUDEIR SILVA DE MELO e LUIS ABREU DE MELO
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ARTS. 312 E 313, I, DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. Se o decreto escorou-se nos requisitos dos artigos 312 e 313 do CPP, à vista de elementos concretos, com fundamentos sólidos além de levar em conta a natureza do crime e a pena máxima a ele cominada, não configura constrangimento ilegal a prisão levada a efeito para garantia da ordem pública. 2. Os pacientes são criminosos contumazes, havendo outras ações penais em seu desfavor, inclusive por crime contra o patrimônio, o que justifica a necessidade de se manter a custódia preventiva. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5003341- 68.2013.827.0000, na sessão realizada em 11/06/2013, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Desembargador Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 13 de junho de 2013.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 5001116-75.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: RETIFICAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DE 3ª ENTRÂNCIA.
REQUERENTE: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADOS. LISTA DE ANTIGUIDADE. RETIFICAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITO *EX TUNC*. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO. 1. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4462/TO não há qualquer manifestação acerca de efeito *ex tunc*, ou seja, não houve judicialização da matéria a obstar o conhecimento do presente feito administrativo, cumprindo a este Sodalício a manifestação acerca da retificação da lista de

antiguidade de Magistrado que ingressou na carreira antes da vigência da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 e fora atingido pela liminar concedida no bojo da ADI 4462/TO. 2. No que concerne à Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme disposição do § 1º do art. 11 da Lei nº 9.868, de 1999, tem-se que a medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito *ex nunc*, salvo se o Tribunal entender que deve conceder-lhe eficácia retroativa. 3. Ante a inexistência de ressalva a impor a este Tribunal a aplicação do efeito *ex tunc* à medida liminar concedida no bojo da citada ADI, inexistente fundamento à manutenção da propalada alteração das normas de antiguidade inerentes aos Magistrados, mantendo-se o quadro de antiguidade publicado em 28 de janeiro de 2011. 4. A retificação da lista de antiguidade, nos termos da Lei Complementar nº 10, de 1996, acerca dos Magistrados com ingresso anterior à mesma, não configura qualquer tipo de desobediência judicial, haja vista que a medida liminar concedida pela Relatora Ministra Carmem Lúcia será devidamente cumprida, ou seja, com aplicação *ex nunc*, regra geral prevista no § 1º do art. 11 da Lei nº 9.868, de 1999 quando ausente a previsão expressa de efeito *ex tunc*. 5. A imposição das novas regras ao quadro de antiguidade consolidado antes da publicação da lei supostamente inconstitucional configura excesso institucional, haja vista que não decorre de qualquer determinação judicial proveniente do Supremo Tribunal Federal, implicando em ofensa do direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa como requerente e o Presidente do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é a parte requerida. Sob a presidência da Desembargadora Ângela Prudente, os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade, deliberaram pela procedência do pedido e determinaram a retificação da Lista de Antiguidade dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cuja configuração deverá retornar ao *status quo ante* à reformulação perpetrada pelo Conselho da Magistratura, publicada no Diário da Justiça nº 2704 – Suplemento I, de 28 de janeiro de 2011, ou seja, o quadro de antiguidade publicado em 31 de janeiro de 2011, nos termos do voto divergente apresentado pela Desembargadora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a divergência a Relatora, que refluíu de seu voto anteriormente proferido, e os Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Palmas-TO, 06 de junho de 2013. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

Autos: 2012.0000.9190-6/0 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciada: Maria Marques Gonçalves

Advogado: Dr. José Raimundo de Castro Neto – OAB/DF 9.695

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31 de Outubro de 2013, às 16hs, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de presenciar a audiência designada na mencionada Ação, em lugar dia e horário, acima citado. Almas – TO, 13 de Junho de 2013.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº: 2007.0010.0747-3

E-PROC nº 5000002-59.2007.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: DURVAL PEREIRA DE AGUIAR

AUTOR: DERALDO CARDOSO AGUIAR

VÍTIMA: DOMINGOS ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a atuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

ALVORADA

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC

Autos nº 2008.0010.3941-1 – inserido no E-PROC sob nº 5000034-27.2008..827.2702 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Leticia Mauricio Moura, e Matheus Mauricio Moura, rep. por Arlene Francisco Moura Campos

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324-B

Requerido: **Geraldo Mauricio Neto**

Procuradores: Drs. Joel Alencastro Veiga OAB GO 3.944, Ney Batista Pouzo OAB/GO 15.874, e Arinan Camilo Alencastro Veiga OAB – GO 23.522 . Intimação das partes e seus respectivos procuradores dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente . Fica os procuradores **Drs. Joel Alencastro Veiga OAB/GO 3.944, Ney Batista Pouzo OAB GO 15.874 e Arinan Camilo Alencastro Veiga OAB GO 23.522,** intimados a efetuar seus cadastramentos no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 15(quinze) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima. **INTIMANDO-OS AINDA**, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO Considerando que o juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes (art. 125, IV CPC), designo audiência para o dia 31 de outubro de 2013, às 09:00 horas. Intimem-se, inclusive o advogado do executado que juntou procuração ao processo. Advirta-se que fica revogado, por ora, o mandado de prisão em desfavor do executado, não sendo o mesmo preso caso compareça a audiência acima designada. Alvorada, 13 de junho de 2013.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0011.1850-6

Ação: Indenização

Requerente: Euires Leite Ribeiro

Advogado(a): DR. MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/GO 17247, DR. ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO OAB/GO 20.249-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361; PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/SP 221.271

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença às fls. 195/197: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e, por consequência, condeno o banco requerido a pagar a importância de R\$ 20.340,00 (vinte mil trezentos e quarenta reais), correspondentes a trinta salários mínimos, a título de indenização por dano moral, com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (Art. 406, CC) a partir da data do evento danoso (Súmula 54, STJ) e correção monetária a partir da data da sentença (Súmula 362, STJ), bem como no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 3º e 369, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Araguaçu, 11/junho/2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

Autos n. 2010.0006.1922-0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: MC QUELTON DA SILVA COSTA

Advogado(a): DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: B.C.P. S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO : “Fica a parte autora intimada através do seu advogado, para, no prazo de dez dias, pagar as custas processuais, no valor de R\$ 409,11 (quatro centos e nove reais e onze centavos), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Araguaçu, 20/11/2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.5475-9 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: PROJESIP SOLUÇÃO DE PROJETOS LTDA

ADVOGADO: RICHERSON BARBOSA LIMA – OAB/TO 2727

REQUERIDO: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

DESPACHO: “Fica o requerente, através de seu Advogado, intimado acerca da expedição de carta precatória de citação, via e-proc, para a Comarca de Gurupi/TO, para, querendo, comparecer em cartório, a fim de obter o número da chave da referida precatória, para acompanhamento.”

Autos n. 2012.0001.5450-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTIS

REQUERIDO: NIUVONIR VIEIRA DOS SANTOS e outros.

ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929

DECISÃO DE FL. 659/661: “... Determino a intimação do subscritor da petição de fls. 648/655 que regularize a representação processual, uma vez que o instrumento procuratório de fls. 657 não foi devidamente assinado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob

pena de se presumir não apresentada a notificação pela pessoa nela qualificada.” - FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADOS ACERCA DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0012.8408-4

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO 4.618-A

REQUERIDO: MARIA APARECIDA FRANDIQUE MELO

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fl. 40, parte dispositiva “ ... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL; por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual...”

AUTOS N 2007.0003.9799-5

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779

REQUERIDO : MARIZETE LOPES BARBOSA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl. 91 vº transcrito: “...1. Ante o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito *sine die*, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. 2. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, ficando o seu desarquivamento condicionado a indicação pormenorizada de bens penhoráveis...”

AUTOS N.2006.0002.1239-6

AÇÃO : REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANTÔNIO MARTINS FREITAS

ADVOGADO: DR IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-105

REQUERIDO: AGROCAM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO N. 1874

2º REQUERIDO: BAYER S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA LEAL OAB-SP

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fl. 416/418, parte dispositiva transcrita: “ ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO o Requerente ANTÔNIO MARTINS FREITAS ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$. 4.000,00 (quatro mil reais) a cada um dos demandados, devendo a cobrança observar o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE...” (M4)

AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO– 2010.0007.4884-4

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

Requerido: HARLEY FONSECA PAMPLONA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre certidão: “Deixei de cumprir despacho de fls. 50, vez que o endereço pesquisado no INFOSEG não consta nem o nome da Rua nem o número da casa, ficando inviável o cumprimento do mandado. Araguaína/TO, 12 de junho de 2013. Ana Neri do Rego Cunha – Técnica Judiciária.”

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0004.7696-4

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912

Requerido: ABC SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO procurador do autor para providenciar o recolhimento da custa complementar para cumprimento do mandado no novo endereço, a ser depositada na C/C 60240-X Agência 4348-6 no valor de R\$ 15,36 (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0012.6906-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A
Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO procurador do autor para providenciar o recolhimento da custa complementar para cumprimento do mandado no novo endereço, a ser depositada na C/C 60240-X Agência 4348-6 no valor de R\$ 15,36(ANRC)

AUTOS 2012.00051541-2**AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES
ADVOGADA: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB-TO 1956, GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB- 4912
REQUERIDO: RODÃO CENTRO AUTOMOTIVO

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 510161-70.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 13 de junho de 2013.

AUTOS 2012.00051541-2**AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES
ADVOGADA: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB-TO 1956, GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB- 4912
REQUERIDO: RODÃO CENTRO AUTOMOTIVO

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 510161-70.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 13 de junho de 2013.

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0009.2976-0

Requerente: COOPERS BRASIL LTDA
Advogado: RUY RIBEIRO OAB/RJ 12.010
1º Requerido: MOISÉS GONÇALVES CORDEIRO
2º Requerido: JOEL MACENA VÍTOR

Advogado: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR OAB/TO 1725

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. DEFIRO o pedido de fl. 111, para tanto, OFICIE-SE à Receita Federal solicitando as 2 últimas declarações de imposto de renda do demandado, as quais, assim que aportarem nesta Vara, devem ser arquivadas em pasta própria, à disposição exclusivamente das partes e seus procuradores, ante seu caráter sigiloso. 2. Ante o recente convenio firmado pelo TJ com a Caixa Econômica Federal, OFICIE-SE ao Banco do Brasil solicitando informações quanto à atual localização das verbas penhoradas, bem como, extrato bancário relativo às mesmas. 3. LAVRE-SE termo de penhora conforme determinado à fls. 98. 4. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 11 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito” (ANRC)

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0005.6556-8– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Edivaldo Ferreira da Silva, Emivaldo Gomes dos Santos, Cantarely Rocha Barbosa
Advogado: Dr. Carlos Fabio Pacheco Santos, OAB/PI 4864

Intimação: Fica o advogado do denunciado Cantarely Rocha Barbosa intimado a, no prazo lega, apresentar os memoriais finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2012.0006.1725-8– AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: Marcos Miranda de Sousa

Advogado: Drª Maria de Jesus da Silva– OAB/TO 3600

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado acima da decisão que ratificou o recebimento da denúncia de fls. 02/03, fica também intimado da audiência designada para o dia 09 de agosto de 2013 às 15:30 hs, para audiência de Instrução, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2010.0009.0685-7– AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: Nathália Gomes Correa

Advogados: Drº Ricardo Ferreira de Rezende– OAB/TO 4342, Drº José Hilário Rodrigues-OAB/TO 652, Drº Humberto Rodrigues Moreira-OAB/TO 18.516.

Intimação: Ficam os advogados constituídos da denunciada intimada da audiência designada para o dia 07 de agosto de 2013 às 14:00 hs, para audiência de Instrução, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 1.908/04 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Robson de Sousa Santos, Jose Carlos Tavares de Sousa, Edvaldo Sales Carvalho

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750

Intimação: Fica o advogado do denunciado Jose Carlos Tavares de Sousa intimado a, no prazo legal, apresentar as razões recursais, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Pastos Bons/MA, nascido aos 10/01/1960, filho de Jose Soares de Oliveira e Antonia Alexandre de Oliveira, nos autos de ação penal nº 2012.0003.6488-0, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ... Ante o exposto julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva inicial do Estado e como conseqüência natural condeno Raimundo Silva Oliveira nas penas do artigo 14 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 203...fixo pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... o regime inicial de cumprimento da pena privativa do delito será o aberto. Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade. O acusado poderá recorrer em liberdade... Araguaína, 19 de fevereiro de 2013. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês junho de 2013. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: Olivan Gomes dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/06/1956, em Riachão-MA, filho de Pio Gomes dos Santos e Rita Ribeiro da Silva, portador de RG nº 1.111.033 SSP/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... julgo procedente a pretensão punitiva do Estado em relação a Olivan Gomes dos Santos..., condenando-o, na pena, por duas vezes, do artigo 217-A, *caput*, combinado com o artigo 71, *caput*, ambos do Código Penal, aplicando-se os rigores da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 11 de Junho de 2013. Eu, Keila Leia R. O. Lopes, téc. judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0012.3676-2/0;2008.0006.0608-8/0

Reeducando: Luis Fernando Araújo Ribeiro

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243

OBJETO (fl. 08/09): Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão de fls. 08/09.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0012.3448-6/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

REQUERENTE: A. N. A. DOS S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO. 2796.

REQUERIDO: K. V. M. M.

ADVOGADOS: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO. 4.167/DRA. FERNANDA BONTEMPO – OAB/TO. 4.602.

DESPACHO: “Em razão da prevenção do Juízo de 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, determino a remessa dos autos aquele Juízo com as homenagens de estilo. Araguaína-TO., 10/06/2013. (ass) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº.2012.0002.5395-7/0.

AÇÃO: INVENTARIO.

REQUERENTE: VANESSA BENTO SOUSA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119.

REQUERIDO: ESP. DE RENATO LOPES DE SOUSA.

SENTENÇA (FLS. 30/31 parte dispositiva: “Posto isso, Defiro o pedido inicial e concedo autorização para que Vanessa Bento Sousa efetue a transferência da motocicleta acima mencionada para André Lopes de Sousa. Em consequência, Julgo Extinto o presente feito, com resolução do mérito, determinando seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Intimem-se.Sem custas.Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe.Araguaína-TO,03 de junho de 2013.João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS Nº.2007.0008.6086-5/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: C. E. A DA S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. ERIKA BATISTA HALUN – OAB/TO. 3790.

REQUERIDO:C.R.S.

PATRONA: DEFENSORIA PÚBLICA.

SENTENÇA (FLS. 76/77 parte dispositiva: “Diante desse contexto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido inicial, para declarar que o requerido é o pai biológico do menor C.E.A DA S. Desde já, fixo os alimentos ao requerente no valor correspondente a 32% de um salário mínimo mensal, até o dia 10 de cada mês, diretamente a genitora do menor, mediante recibo. Em consequência, declaro EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269,II, do Código de Processo Civil. Diante desse contexto, determino a notificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade a fim de que seja averbado á margem do assento de nascimento do autor, o nome do SR. C.R.S como pai, bem como o nome de J.R DA.R e M.D.R.S como avós paternos. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.Sem custas.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO., 03 de junho de 2013.João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2011.0012.2490-1/0

Natureza: **AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS**

Requerente: J. F.

Representantes Jurídicas: Drª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO. 3861 e Drª MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS – OAB/TO. 2632

Requerido: J. M.

Representante Jurídico: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE

DESPACHO: “Designo o dia 23/09/13, às 08:00 horas, para realização do novo exame de DNA, nomeio como perito deste Juízo o Dr. Elvécio Dias Prazeres, no Laboratório Análisy, nesta cidade, para promover a coleta do material à realização do exame. Notifique-se o perito. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Araguaína-To., 10/06/2013. (ass) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2007.0008.6797-5/0

Natureza: **AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS**

Requerente: A. S. S.

Representante Jurídica: Drª DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756

Requerido: M. G. dos S.

Representante Jurídica: Drª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO – OAB/TO. 2265

DESPACHO: “Designo com urgência audiência de conciliação para o dia 31/10/13, às 14:00 horas, com o objetivo de ser discutido com relação a pensão alimentícia. Assim, para resguardar os interesses do menor, diante da prova pré-constituída da paternidade, fixo os alimentos provisionais em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal. Intimem-se. Araguaína/TO, 03 de junho de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 12.555/04

Natureza: **RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE**

Requerente: J. M. de O.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida: V. B. N.

Representante Jurídica: Dr^a DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756/TO.

DESPACHO: “Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/13, às 13:30 horas. Intimem-se. Araguaína-TO., 03/06/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação **REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Nº 2010.004.9555-5/0**, requerida por **CLEITON FERNANDES DA SILVA** em face de **FERNANDA MORAIS DA MOTA**, sendo o presente para **INTIMAR** o Requerente, **CLEITON FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Estreito –MA., filho de Maria Vanda Fernandes da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 883.974 SSP/To., e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.993.391-99, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0006.2851-2

Ação: Execução de alimentos

Requerente: Gabrielly Rodrigues Nepomuceno

Requerido: Jose Batista Nepomuceno Neto

Advogado (a): **Antonio Rodrigues Rocha OAB/TO 397**

OBJETO: manifestar sobre petição de fls. 136/137, no prazo de 10 dias..

Autos nº 2012.0005.6955-5

Ação: Divórcio judicial litigioso

Requerente: A.M.M.A.

Advogado (a): **Gleydson da Silva Arruda – OAB/PA nº 1157-A**

Advogado (a): **Carlos Eduardo Godoy Peres – OAB/PA nº 11780**

Requerido: F.S.P.A.

SENTENÇA: “... ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de **ANNA MARY MORELAND AVELINO e FABIO SOARES PEREIRA AVELINO**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. **A requerente voltará a usar o nome de solteira.** Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos nº 2012.0006.1302-3

Ação: Inventário

Requerente: Evanilde Sousa Miranda

Advogado (a): **Murilo de Aguiar Uchôa – OAB/TO nº 5366**

Advogado (a): **Vanessa Ferreira Wanderley – OAB-TO nº 5409**

Requerido: Esp. De Werlem Alves Pereira

OBJETO: manifestar sobre despacho de fls. 52, devendo a inventariante informar o número do CPF do *de cujus* a fim de que a Fazenda pública Estadual possa fazer a pesquisa da situação fiscal do mesmo, ainda apresentar certidão negativa de imóveis emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da localidade das últimas residências do *de cujus*, no intuito de realmente verificar ou não a existência de bens em nome do *de cujus*.

Autos nº 2011.0010.2333-7

Ação: Interdição

Requerente: H.M.D.B.P.

Requerido: T.B.P.

Advogado (a): **Jose Hilario Rodrigues – OAB/TO nº 652**

Advogado (a): **Gilberto Pereira Santos – OAB/TO nº 832-E**

OBJETO: manifestar sobre despacho de fls. 48, devendo no prazo de 10 dias informar novo perito.

Autos nº 2007.0000.4890-7

Ação: Reconhecimento e dissolução de união estável

Requerente: Arlete Alves Pereira

Requerido: José Garcia Duarte

Advogado (a): **Jose Hilario Rodrigues – OAB/TO nº 652**

Advogado (a): **Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1956**

DECISÃO: "... A alegação de ausência de citação do requerido não deve prosperar vez que, as partes compareceram à audiência, acompanhadas de seus advogados (fls. 51 e 52), portanto, o comparecimento espontâneo do réu ao processo supre a sua citação (art. 214, §1º, CPC). Entretanto, em razão dos princípios constitucionais do devido processo legal e amplo defesa, e ainda como forma de evitar suposta alegação de cerceamento de defesa, abro o prazo ao requerido para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias. Intime-se o requerido por seu advogado. Intimem-se e cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.0532-8

Ação: Divórcio

Requerente: C.D.O.S.

Advogado (a): **Márcilio Nascimento Costa – OAB/TO 1110**

Requerido: I.D.C.A.M.S.

OBJETO: Foi indeferido o pedido de fls.233/234, mantendo a audiência designada para o dia 23 de abril de 2014, às 14h30min.

Autos nº 2009.0009.3594-2

Ação: Execução de alimentos

Requerente: J. L. D. S.

Advogado (a): **Clayton Silva – OAB/TO nº 2126**

Requerido: A. M. D. S.

Advogado (a): **Denio De Brito Carneiro – OAB/MA nº 11.013**

Advogado (a): **Isabel Loiola Gomes Moreira OAB/MA nº 9.732**

SENTENÇA: "Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Estendo a gratuidade judiciária ao executado. Honorários pelas partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."

Autos nº 2012.0002.8023-7

Ação: Revisão de alimentos

Requerente: A.B.D.S

Advogado (a): **Wueiner Cruziero Assis Vilela – OAB/GO nº 18.969**

Requerido: M.V.B.D.S.

SENTENÇA: "Adoto o termo como relatório. DECIDO. Acolho o pedido de arquivamento face a ausência injustificada do autor, com fundamento no art. 7º da lei 5.478/68. Intime-se o requerido por seu advogado. Sem custas. Após as formalidades legais arquivem-se."

Autos nº 2011.0007.0592-2

Ação: Exceção de incompetência

Requerente: K.A.M.

Advogado (a): **Glauton Almeida Rolim – OAB/TO nº 3275**

Requerido: J.N.D.F.

OBJETO: Para impugnar a contestação de fls. 26, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2011.0009.4863-9

Ação: Execução de alimentos

Requerente: W.G.L.T.

Requerido: A.T.D.S.

Advogado (a): **Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO nº 732**

SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, considerando a renúncia da execução pelo exequente, declaro a EXTINÇÃO do feito nos termos do art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos."

Autos nº 2012.0004.2166-7

Ação: Alimentos

Requerente: G. A. R. V.

Advogado (a): **Silas Araújo Lima – OAB/TO nº 1738**

Requerido: E. A. R. F.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao presente feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos."

Autos nº 2012.0002.7950-6

Ação: Reconhecimento e dissolução de união estável

Requerente: L.A.D.S.

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogada: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5206**

Advogada: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: G.G.C.

Advogado (a): **Fabício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Advogado (a): **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa– OAB/TO nº 1.792**

Advogado (a): **Juciane Rosi Klein – OAB/TO nº 4971**

Advogado (a): **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750**

OBJETO: Audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2013 às 14h00min, devendo o requerido especificar as provas que pretende produzir em Audiência, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2011.0009.9487-8

Ação: Investigação de paternidade

Requerente: F.S.D.S.

Requerido: P.B.D.S.

Advogado (A): **FLÁVIO VICENTE GUIMARÃES – OAB/PA Nº 4.506-A**

OBJETO: "Designo o dia 26/09/13, às 8h30min, para a realização do exame de DNA. Nomeio como perito deste Juízo o Dr. Elvécio Dias Prazeres, cuja coleta será realizada no Laboratório Análisy desta cidade. As partes deverão comparecer ao ato, munidas de seus documentos pessoais. Ressalte-se que o ônus do exame ficará cargo da autora."

Autos nº 2012.0003.0396-2

Ação: Guarda

Requerente: C.C.R. e outro.

Advogado (a): **Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO nº 1.495**

Requerido: K.D.R.A. e outro.

OBJETO: Designo audiência para o dia 21 de novembro de 2013 às 16h00min, devendo comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas.

Autos nº 2012.0006.0807-0

Ação: Ação de curatela

Requerente: Altimar Luiz Lopes

Advogado (a): **Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952**

Requerido: Maria Aparecida Alves Lopes

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA APARECIDA ALVES LOES**, nomeando-lhe **ALTIMAR LUIZ LOPES**, como curador que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, II do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intimem-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes."

Autos nº 2012.0006.0322--2

Ação: Interdição

Requerente: Meirivan Figueredo Martins Lustosa

Advogado (a): **Luciana Lima Machado – OAB/TO nº 4990**

Requerido: Edson Figueredo Nunes

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, considerando o falecimento do requerido, tem-se que a ação perdeu seu objeto, portanto, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita."

Autos nº 2012.0001.8518 -8

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: E. A. M.

Advogado (a): **Vézio Azevedo Cunha – OAB/TO nº 3734**

Requerido: S. L. M. e outro.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, aprecio antecipadamente o feito, nos termos do artigo 319, do CPC e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para exonerar o requerente do pagamento da pensão alimentícia, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Estendo a gratuidade judiciária à parte requerida. Sem custas. Honorários pela parte. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2010.0006.7231-7

Ação: Execução de alimentos

Requerente: G. V. S. A.

Advogado (a): **Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº 2.096-B**

Requerido: E. A. P.

OBJETO: Para manifestar sobre o teor do ofício de fls. 57, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2012.0003.2566-6

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: B. K. M. S.

Advogado (a): **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B**

Requerido: E. A. S.

SENTENÇA: "... Isto posto, com fundamento no artigo 1.616, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** a investigatória de paternidade para declarar que o menor **BRUNO KEVEM MOREIRA DA SILVA** é filho do requerido **EDMILSON ALVES SARAIVA**. **Intime-se a representante legal do menor para informar qual patronímico paterno deseja acrescentar ao nome da criança, bem como manifestar-se acerca do valor ofertado a título de pensão alimentícia pelo requerido, no prazo de 10 dias.** Em consequência, determino seja feita a averbação no assento de nascimento do requerente. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Intimem-se e cumpra-se."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0007.6692-1/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: PAULINHO DE CESAR

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE A. MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 120- "Ante a tempestividade retro certificada e a isenção do preparo legal, recebo a apelação de fls. 110/117, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do disposto no artigo 520, VII, do vigente estatuto processual civil. Vista à parte apelada para oferecer suas contrarrazões, caso queira, no prazo de 15 dias. Oferecidas as contra-razões ou escoado in albis o lapso temporal respectivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens, observada a inclusão no sistema EPROC e demais cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.4513-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO PAINS PAMPLONA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 130- "Vista ao douto RMP para, se for o caso de intervenção do órgão, emitir parecer, haja vista a diversidade de pronunciamentos a respeito acostado aos autos (Fls. 88/89 e 125). Após, salvas conclusões. Intima-se."

Autos nº 2012.0005.0481-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA ONEIDE FREIRES GOMES

Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 161- "ESPECIFIQUEM as partes e o douto "custos legis" no prazo de 10 (dez) dias as provas que ainda pretendem produzir. Após, volvam conclusos. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.8014-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE FATIMA CARDOSO

Advogada: KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 57- "Aguarde-se o cumprimento do despacho exarado nos autos apenso."

Autos nº 2012.0005.1321-5 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DE FATIMA CARDOSO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 165- "A vista das medidas requeridas às Fls. 148/153 e reiteradas as Fls. 164, PROMOVA a parte autora, com a brevidade possível a juntada aos autos de orçamento contendo o valor mensal do medicamento objeto da postulação. Após, volvam conclusos. Intime-se"

Autos nº 2011.0011.3262-4 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: BENEDITA DO CARMO FERREIRA DUARTE RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 123- "Ante a tempestividade retro certificada e a isenção do preparo legal, recebo a apelação de Fls. 111/117, somente no efeito devolutivo, ex vi do disposto no artigo 520, VII, do vigente estatuto processual civil. Vista à parte apelada para suas contrarrazões, no prazo legal. Oferecidas as contra-razões ou escoado in albis o lapso temporal respectivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens, observada a inclusão no sistema EPROC e demais cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2010.0002.6915-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MANOEL RICARDO DOS SANTOS

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 155 – "Sobre a informação retro (fls. 154), DIGA o autor, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

EDITAL

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DESTA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, extraído dos autos de **EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000802-96.2012.827.2706**, movido pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **M. A. T. MARINHO ME (CNPJ nº 07.336.671/0001-77)**, que no dia **03 DE JULHO DE 2013 ÀS 10h00**, no átrio do Fórum local, sito na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade, será levado a **PRAÇA de venda e arrematação**, a quem mais lanço oferecer, superior a avaliação respectiva, o bem penhorado, a seguir descrito: **01 – LOTE 05 DA QUADRA 150, SITUADO NA RUA URUAÇU, NOVA OLINDA-TO, COM ÁREA DE 352,35M², COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES DESCRITOS NA ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOVA OLINDA-TO, COM PROTOCOLO 4.932, LIVRO 1-B, MATRÍCULA 2.648, LIVRO 21, FLS. 173, EM 24/10/2012, ESTIMADO EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS OU DÍVIDAS, NÃO CONSTANDO DOS AUTOS RECURSOS PENDENTES DE DECISÃO**. Não aparecendo licitantes ou não alcançando lanço superior ao valor da avaliação, o bem será vendido em **SEGUNDA PRAÇA, designada para o dia 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 10H00**, no mesmo local, pelo maior lanço oferecido, independentemente da avaliação, desde que não inferior a 60% (sessenta por cento). Fica, ainda, pelo presente, **INTIMADA** da designação supra, a empresa executada, bem como sua representante legal **MARIA ADRIADNE TELES MARINHO** (CPF nº 962.800.421-20), caso não sejam localizadas para intimação pessoal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da primeira praça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês junho do ano de dois mil e treze (13/06/2013). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã Judicial que o digitei e subscrevi. . Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.6955-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA HULGA LEAL

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...*Ex positis*, com base nos arts. 1º, inciso III; 5º, "caput; 5º, inciso LV; 6º, "caput; 23, inciso II; 196, "caput"; 198, incisos I e II, todos da CF/88; bem como art. 287, e 461, caput, e § 4º do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial transformando em definitiva a antecipação da tutela concedida às fls. 52/55, para o fim de condenar o requerido no fornecimento, mensal e contínuo, de 30 (trinta) doses do fármaco denominado "GLATIRAMER 20 MG". Julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o preconizando no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde rio Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá a requerente a cada 6 (seis) meses apresentar junto ao local designado pelo Estado para a entrega do medicamento, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a continuação do uso. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência, uma vez que *in casu* se configurou o instituto da confusão entre credor e devedor, pois a Defensoria Pública atuou contra a pessoa jurídica de direito público da qual é parte integrante, ou seja, o Estado do Tocantins. Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Araguaína, 5 de julho de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

Autos nº 2010.0009.7977-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO EVANGELISTA ALVES COSTA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Procurador Federal

SENTENÇA: "...*Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, porém, a sua cobrança suspensa, por força do art. 12 da Lei 1060/50, haja vista estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 5 de junho de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

Autos nº 2009.0007.1732-5/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: FRANCIMÁRIO ROCHA DE SOUZA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini, OAB/TO 2188 / Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende, OAB/TO 4512

DECISÃO: "Indefiro o pedido de fls. 144, posto que foi dado vista ao Exequente para se manifestar sobre os indigitados comprovantes de quitação de débito, e o mesmo nada afirmou a respeito (fl. 132v e e 133/134). Ademais, a sentença que extinguiu a presente execução transitou em julgado. INTIME-SE. Após, prossiga-se no cumprimento da sentença de fl. 137, em seus ulteriores termos. Araguaína, 07/06/13. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

DECISÃO

Autos nº 2009.0007.1732-5/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: FRANCIMÁRIO ROCHA DE SOUZA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini, OAB/TO 2188 / Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende, OAB/TO 4512

DECISÃO: "Indefiro o pedido de fls. 144, posto que foi dado vista ao Exequente para se manifestar sobre os indigitados comprovantes de quitação de débito, e o mesmo nada afirmou a respeito (fl. 132v e e 133/134). Ademais, a sentença que extinguiu a presente execução transitou em julgado. INTIME-SE. Após, prossiga-se no cumprimento da sentença de fl. 137, em seus ulteriores termos. Araguaína, 07/06/13. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

SENTENÇA

Autos nº 2011.0012.6955-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA HULGA LEAL

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...*Ex positis*, com base nos arts. 1º, inciso III; 5º, "caput; 5º, inciso LV; 6º, "caput; 23, inciso II; 196, "caput"; 198, incisos I e II, todos da CF/88; bem como art. 287, e 461, caput, e § 4º do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial transformando em definitiva a antecipação da tutela concedida às fls. 52/55, para o fim de condenar o requerido no fornecimento, mensal e contínuo, de 30 (trinta) doses do fármaco denominado "GLATIRAMER 20 MG". Julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. Em consonância com o preconizando no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde rio Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá a requerente a cada 6 (seis) meses apresentar junto ao local designado

pelo Estado para a entrega do medicamento, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a continuação do uso. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência, uma vez que *in casu* se configurou o instituto da confusão entre credor e devedor, pois a Defensoria Pública atuou contra a pessoa jurídica de direito público da qual é parte integrante, ou seja, o Estado do Tocantins. Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Araguaína, 5 de julho de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

Autos nº 2010.0009.7977-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO EVANGELISTA ALVES COSTA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Procurador Federal

SENTENÇA: "...Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, porém, a sua cobrança suspensa, por força do art. 12 da Lei 1060/50, haja vista estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 5 de junho de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 111/2013

Fica o INDICIADO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0009.7945-5

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: Izabel Gomes da Silva

Indiciado: Gilsimar Gomes Correia

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

SENTENÇA: “Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e por conseguinte, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias... Araguaína-TO, 07 de outubro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 110/2013

Fica o agressor abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2011.0003.2776-6

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: Coracy Soares de Brito

Réu: Raimundo Alves da Silva

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

SENTENÇA: “Ante do exposto, com fundamento no artigo 18 da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil... Araguaína-TO, 18 de abril de 2011. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito Substituto Automático.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 109/2013

Fica a vítima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2009.0003.6288-8

Ação Penal

Vítima: Lyvia Maia Araújo

Réu: Antônio Filho Soares dos Santos

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: “Recebo a denúncia ofertada nas fls. 02/03 porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhe ampla defesa. Determino a citação do denunciado... Araguaína-TO, 16 de junho de 2009. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 108/2013**

Fica o denunciado abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2009.0003.6288-8

Ação: Denúncia

Denunciado: Antônio Filho Soares dos Santos

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **ANTÔNIO FILHO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 27.09.1982, natural de Araguaína-TO, filho de Antônio Ribeiro dos Santos e Aldenir Soares dos Santos o qual foi denunciado nas penas do Art. 129, §9º, c/c art. 61, II, "a", ambos do CP, observando-se as disposições da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº **2009.0003.6288-8**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação-De Execução nº 21.334/2011

Reclamante: Raimundo Rodrigues Cerqueira

Reclamado(a): Edesio do Carmo Pereira

Advogado: Edesio do Carmo Pereira OAB/219-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado do seguinte despacho a seguir transcrito em sua parte dispositivo " Indefiro a exceção de pré-executividade. Intimar o executado para garantir o juízo, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes á garantia da execução.

Ação-Cobrança de Seguro DPVAT - nº 24.756/2012

Reclamante: Ana Cely Soares de Deus

Advogado(a): Philippe Bittencourt OAB/TO- TO 1.073

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do seguro DPVAT S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da seguinte despacho: Defiro vistas a parte autora pelo prazo de cinco dias para manifestar sobre a pericia.

Ação-de Cobrança nº 16.404/2009

Reclamante: Leila Maria de Sousa

Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira Brito Neto OAB/TO- TO 4217

Reclamado(a) Valdemar José Pereira /Distribuidora de bateria vitoria LTDA

Advogado: Clayton Silva OAB/TO 2126 e Silvian Sousa Torres OAB/TO 553-E

FINALIDADE- INTIMAR o advogado das parte executadas para no prazo de quinze dias cumprir a sentença,(38/39), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastam a garantia da dívida.

Ação-Declaratoria de Cobrança Indevida... nº 21.795/2011

Reclamante: Maria Goreth Queiroz

Reclamado(a): BV Financeira

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO- TO 4009-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte executada para no prazo de 15 dias cumprir sentença(85), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem a garantia da dívida.

Ação-Ação de Reparação de Danos Materiais nº 9.848/2005

Reclamante: Laudilina Alves Brito

Advogado(a): Miguel Vinicius Santos OAB/TO- TO 214-B

Reclamado(a): Companhia Exelsior de Seguros l

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora do seguinte despacho: defiro vistas dos autos pelo prazo de cinco dias.

Ação-Indenização pro Danos Materiais nº 9.459/2005

Reclamante: Pedro de Alcantara Alves de Araujo

Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos OAB/TO- TO 2.096-B

Reclamado(a):Laci Martins da Silva

Advogado(a): Jose Hobaldo Vieira OAB-TO 2.722-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte executada para em 48 horas apresentar o bem penhorado ou outro com igual valor para substituir a penhora.

Ação-Execução de Título Extrajudicial nº 20.829/2011

Reclamante: Pio Dias Vanderley

Advogado(a): Luciana Coelho de Almeida OAB/TO- TO 3.717

Reclamado(a): Jairo Dias Lucena

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para indicar bens penhoráveis no prazo de cinco dias sob pena de extinção.

Ação-Execução de Título Extrajudicial nº 24.471/2012

Reclamante: Vip Car Locadora de Veiculos

Advogado(a): Luciana Coelho de Almeida OAB/TO- TO 3.717

Reclamado(a):Jose de Arimateia dos Santos Junior

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte exequente para no prazo de dez dias manifestar-se acerca da exceção de pré executividade.

Ação-Odinaria de Cobrança nº 20.961/2011

Reclamante: Pio Dias Vanderley

Advogado(a): Luciana Coelho de Almeida OAB/TO- TO 3.717

Reclamado(a):Aldo Aires Costa

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Ação-De Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/1995... nº 19.497/2010

Reclamante: Vilson Lima da Silva

Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO- TO 6.284

Reclamado(a):Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte executada a pagar a diferença no valor de R\$ 938,04 no prazo de quinze dias.

Ação-Declaratoria de Inexistencia de debito C/C Danos moraes nº 24.792/2012

Reclamante: Esterneide de Sousa Pereira

Advogado(a): José Hobaldo Vieira OAB/TO- TO 1.722-A

Reclamado(a):Banco Bradesco Cartões S.A

Advogado: Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5.143-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora para restituir o valor do deposito de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) devidamente corrigidos em três dias, sob penhora de bens ou valores.

Ação-de Reparação de danos materiais nº 9.678/2005

Reclamante: Vicente Barbosa Dias

Advogado(a): Muguel Vinicius Sato OAB/TO- TO 214-B

Reclamado(a):Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do seguinte despacho : defiro por cinco dias .

Ação-Reinvidicatoria Cumulada com Pedido de Liminar nº 15.974/2009

Reclamante: Edilson Jorge Borba Sousa/ Regina Fatima Carneiro

Advogado(a): Lorena Fernandes da Cunha OAB/TO- TO 4225

Reclamado(a):Valter Soares Faria

Advogado(a): Marcia Regina Floes OAB 70607 B

FINALIDADE- INTIMAR a advogado da parte reclamada do seguinte despacho: Defiro o pedido.Certifique-se.

Ação-De Cobrança nº 22.712/2011

Reclamante: Atara Luma Ferreira de Araujo

Advogado(a): Leandro de Oliveira Gundim (DEFENSOR PUBLICO)

Reclamado(a):Amilton Soares de Oliveira

Advogado(a): Elza da Silva Leite OAB-TO 5.302

FINALIDADE- INTIMAR a advogado do reclamado para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa 475-J.

Ação-De Indenização por Danos Morais nº 14.175/2008

Reclamante: Sidney Fiori Junior/ Julianne Freire Marques

Advogado(a): Roger de Melo Ottano OAB/TO- TO 2583

Reclamado(a): Jorge Palma de Almeida Fernandes

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte executada em para no prazo de três dias quitar debito, sob pena de penhora ou multa de 30% dos valores do contracheque.

Ação-Execução de Titulo Judicial nº 23.517/2012

Reclamante: José Paiva Telles Junior

Advogado(a): José Januario A. Matos Junior OAB/TO- TO 1.725-B

Reclamado(a): Geraldo Leite de Miranda

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

AÇÃO: Restituição de Valores... Nº 25.165/2012

Reclamante: : Ludmila Saraiva Ferreira Coelho

Advogado: Mayk Henrique R. Santos - OAB-TO 5.383

Reclamado: Virginia Correa Camargo Lopes

Advogado: Aldo José Pereira OAB/TO 331

FINALIDADE- Intimar o advogado da reclamada do seguinte despacho: "*Considerando que este Juizado Cível estará realizando Mutirão nos processos de Seguro DPVAT, utilizando as salas de conciliação e instrução entre os dias 18, 19 e 20 de Junho de 2013, não sendo possível a realização da audiência de instrução que estava marcada para data de 20/06/2013, fica a mesma remarcada para o dia 19/09/2013 às 16:00 horas .Araguaína, 13/06/2013. (Ass) Dr. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito*".**AÇÃO: Restituição de Valores... Nº 25.164/2012**

Reclamante: Milena Saraiva Ferreira Coelho

Advogado: Mayk Henrique R. Santos - OAB-TO 5.383

Reclamado: Virginia Correa Camargo Lopes

Advogado: Aldo José Pereira OAB/TO 331

FINALIDADE- Intimar o advogado da reclamada do seguinte despacho: "*Considerando que este Juizado Cível estará realizando Mutirão nos processos de Seguro DPVAT, utilizando as salas de conciliação e instrução entre os dias 18, 19 e 20 de Junho de 2013, não sendo possível a realização da audiência de instrução que estava marcada para data de 20/06/2013, fica a mesma remarcada para o dia 19/09/2013 às 15:30 horas .Araguaína, 13/06/2013. (Ass) Dr. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito*".**Juizado Especial Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 16.934/09**

Autor do fato: Arnaldo Martins Pereira e Francisco de Assis França de Sousa

Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.166. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Vistos, etc... "Em Ante ao exposto, com âncora no art. 109, VI do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Arnaldo Martins Pereira e Francisco de Assis França de Sousa , relativamente à infrigência do art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.930/11

Autor do fato: Antonio Araújo Leite

Advogado: Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.81. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Vistos, etc... "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Antonio Araújo Leite**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."**AUTOS 20.704/12**

Autor do fato: Frederico Vargas Xavier

Advogado: Clever Honorio Correia dos Santos

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Vistos, etc... “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Frederico Vargas Xavier**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de junho de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.834/11

Autor do fato: Charles Pereira da Silva

Advogado: Jose Hobaldo Vieira

Vítima: Irineia Coelho Reis Conceição

INTIMAÇÃO: fls.37. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Vistos, etc... “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Charles Pereira da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 20.910/12

Autor do fato: João Duarte da Silva

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes

Vítima: João Batista Mota

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Vistos, etc... “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **João Duarte da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 20.976/12

Autor do fato: Jean Divino de Borba

Advogado: Renata de Mello Céspedes OAB/TO 5455-B

Vítima: Francisco das Chagas da Silva Santos

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683

INTIMAÇÃO: fls.24. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Vistos, etc... “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Jean Divino de Borba**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 20.226/12

Autor do fato: Antonio de Melo Filho

Advogado: Geneton de Figueiredo Silva Junior

Vítima: Jacilda Rodrigues Magalhães

Advogado: Israel Bruxel de Vasconcelos OAB/TO 2894

INTIMAÇÃO: fls.44. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Vistos, etc... “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Antonio de Melo Filho**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 20.132/12

Autor do fato: Jose Carlos Castro Ferreira

Advogado: Heverton Dias Tavares Aguiar OAB/TO 4942

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: Vistos, etc... “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Jose Carlos Castro Ferreira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 20.300/12

Autor do fato: Antonio Martins da Silva

Advogado: Miguel Vinicius Santos

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.87/88. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: Vistos,etc...“Diante disso, conheço do recurso, vez que presente seus pressupostos de admissibilidade, mas nego-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 10 de junho de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.1329-8

Ação: Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA E RAIMUNDO DE SOUSA AGUIAR

Adv. Wilma Remde, OAB/TO 5333

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte recorrente para complementar as custas recursais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Proc. nº 2011.0011.5816-0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: LILIANA MARQUES DOS SANTOS

Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Embargado (a): HERBINORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Adv. Edmar de Oliveira Nabarro, OAB/MA 8875

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DISPOSITIVO...Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos opostos por **LILIANA MARQUES DOS SANTOS** em face da **HERBINORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** e determino que se prossiga a execução em seus ulteriores termos. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, promova-se a extração de cópia da presente Sentença para juntada nos autos de Execução, arquivando-se este processo, desde que recolhidas as custas finais. Araguatins/TO, em 11 de junho de 2013.

Autos nº 2012.0000.0596-1

Ação: Previdenciária...

Requerente: JONAS DA SILVA CUNHA, rep. por RENATA BRITO DA SILVA CUNHA

Advogado: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS

Fica o procurador do autor intimado para juntar aos autos os quesitos no prazo de 05(cinco) dias, a fim de proceder à realização de perícia médica

Proc. nº 2011.0011.5798-8

Ação: Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Dr.(a) Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO 1.807

Requerido: JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação (via DJ) do requerente por seu patrono, para, manifestar-se sobre o ofício de fls. 89, requerendo o que lhe convier. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 06 de junho de 2013. Maria Claudenê G. de Melo- Técnico Judiciário. **OFÍCIO DE FL. 89...** Assim, encaminho a Vossa Excelência o boleto referente às custas que devem ser recolhidas junto a este Tribunal, e solicito que, após o devido recolhimento, seja devolvido a esta Secretaria o comprovante de pagamento juntamente com os documentos solicitados para podermos dar cumprimento à ordem deprecada. Belém, 25 de maio de 2013.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2005.0002.8243-1/0

Processo: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: José Wilton Dias Leite

Advogado: Dr. Adebral Lima Favacho Junior -OAB/PA -9663

Intimação: “Fica o advogado supra mencionado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais (memoriais), bem como que, os autos encontram-se em cartório a disposição de Vossa Senhoria.” Araguatins, 14/06/2013. Eu, (Maria Fátima Coêlho de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos de Ação Penal nº 2006.0008.5589-8

Denunciada: CLEIDIMAR VARGAS DOS SANTOS e OUTRA

Vítima: JDEUSENIR PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a denunciada acima intimado da sentença a seguir: Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação a denunciada IRISMAR VARGAS DOS SANTOS, já qualificada. Determina à citação de CLEIDIMAR VARGAS DOS SANTOS, esta não foi encontrada conforme certidões de fls. 45 e 55, citada por edital, fls. 67, esta não compareceu e nem constituiu advogado, onde foi declarada a suspensão do curso do processo e da prescrição punitiva, conforme decisão deste Juízo de fls. 68. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das denunciadas IRISMAR VARGAS DOS SANTOS e CLEIDIMAR VARGAS DOS SANTOS, regularmente qualificadas, com arquivamento deste processo e baixas necessárias. Intime-se a denunciada IRISMAR VARGAS DOS SANTOS, por mandado e CLEIDIMAR VARGAS DOS SANTOS, por EDITAL, com prazo de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o artigo 392, VI, § 1º, CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e proceda-se as baixas necessárias, arquivando-se estes autos. Araguatins, 11 de junho de 2013. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº. 5000137-37.2013.827.2709.

Ação de Guarda Definitiva

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: M. R. da S. e J. R. dos S.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Guarda Definitiva, nº. 5000137-37.2013.827.2709, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado em desfavor de M.R.da S. e J.R. dos S. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho proferido no evento 16, **MANDOU CITAR MARIZAN RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, companheira, atualmente, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, quinta-feira, 13 de junho de 2013. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Cobrança (processo nº 2011.0010.8949-4/0), tendo como Requerente Regis Obregon Virgilli, e como requerida Marítima Companhia de Seguros S/A, sendo o presente para INTIMAR o Requerente REGIS OBREGON VIRGILLI, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 14 de junho de 2013. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Cumprimento de Obrigação de Fazer (processo nº 2010.0010.6830-8/0), tendo como Requerente Francisca Barros Leal, e como requerido Eletrotins, pessoa jurídica de direito privado, sendo o presente para INTIMAR a Requerente FRANCISCA BARROS LEAL, brasileira, casada, professora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 13 de junho de 2013. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Cobrança (processo nº 2011.0003.1306-4/0), tendo como Requerente Valdenez Costa Silva, e como requerido Antonio Alexandre Filho, sendo o presente para INTIMAR o Requerente VALDONEZ COSTA SILVA, brasileiro, maior, carpinteiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 13 de junho de 2013. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.4145-3/0

Ação Declaratória de União Estável Post Mortem

Requerente: Edna Pereira da Silva

Advogados: Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546 e Outros

Requerido: Espólio de Francisco Martins, representado por sua Genitora Maria Socorro Martins

Advogados: Luís Gomes Lima, OAB/MA N. 2299 e Outro

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fica os Advogados das partes, requerente e requerido, despacho a seguir transcrito: "Determino que se inclua o presente feito em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/09/2013 às 15:10 horas neste Fórum, devendo esta Serventia proceder com as diligências necessárias para o deslinde do feito. Cumpra-se. Intime-se. Diligencie-se. Augustinópolis-TO, 17 de abril de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito."

AURORA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º2011.0005.3282-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Gerivaldo Silva de Souza.

Advogado: Dr. Iomar Souza Santos.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls.189/195, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Fortes em tais razões, **julgo procedente o pedido constante da inicial**, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial, ao patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar determinada às fls. 36/38 torno definitiva, com fundamento no art.3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Em caso de alienação, o preço da venda do bem será aplicado no pagamento do débito e das despesas decorrentes, devendo ser entregue ao requerido se houver, o saldo apurado. Há de se ressaltar ainda que, os valores pagos para o pagamento parcial da dívida pelo réu, deverão ser compensados, por ocasião do acerto da dívida, nos termos do art. 368 e seguintes da Codificação Privada. Resolvo

o mérito da demanda, ex vi do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com espeque no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Condene o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Aurora, 15 de maio de 2013. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0004.2390-0

Ação: Reivindicatória.

Requerentes: Sinobilino Mano de Carvalho Filho; Dilma Rodrigues da Silva Mano e Ronimar de Alcântara Garrote.

Advogados: Dr. Antoniel da Cruz Ramos e Dr. Junio Cesar dos Santos.

Requeridos: Euclécio Antônio Maggioni; Neiva Maria Rosalis Maggioni; Belmiro Catelan e Liane Elizabet Stuczynski Catelan.

Advogados: Dr. Abel Cesar Sil Veira Oliveira; Dr. André Eduardo Oliveira e Dr. Marco Antônio Fernandes.

FINALIDADE: intimar o requerente Sinobilino Mano de Carvalho Filho, através de seus advogados, para no prazo de (dez) dias, especificar a parte em que consiste a referida pretensão pericial, bem como, fica as partes requerentes e requeridos INTIMADOS para tomarem conhecimento da decisão de fls. 917/922, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Finalmente deixo de conhecer do pedido de impugnação ao valor da causa manejado no próprio corpo da contestação, sendo, pois, via imprópria para discutir a matéria, art. 4º, § 2º, da lei 1.060/50. Forte em tais razões, rejeito todas as preliminares argüidas. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS. Fixo como ponto controvertido da demanda: I) o suposto direito de os autores reaverem o bem imóvel descrito na peça matriz dos réus – objeto da ação reivindicatória; II) A suposta posse injusta dos requeridos – pressuposto da ação reivindicatória; III) O suposto direito de usucapião alegado pelos réus – exceção de domínio alegada. DAS PROVAS Por que legítimos os meios de provas pretendidos pelos sujeitos da relação processual, defiro-os, observando-se as seguintes diretrizes: Relativamente aos pedidos de produção de provas orais, notadamente depoimentos pessoais e testemunhas requeridos, ficam deferidos devendo ser expedidas cartas precatórias ao douto Juízo de onde se encontram as pessoas a serem inquiridas, fls.895/896, 898/899, 910, 912/913 e 914/915. Defiro ainda a expedição de ofícios, tais como formulados nas especificações de provas. Antes de deferir o pedido de prova pericial requerido por Sinobilino Mano de Carvalho Filho, fls. 895/896 e 901/902, especifique a parte em que consiste a referida pretensão pericial, prazo de 10 (dez) dias. Ao impulso de tais razões, DECLARO O FEITO SANEADO. Oportunamente, digitalize-se o processo integralmente, inserindo-o no sistema virtual, e-proc, dando conhecimento às partes para a tramitação eletrônica do feito, considerando que todos os advogados atuantes no feito residem em outros Estados, de modo a emprestar a necessária transparência e celeridade processuais. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 03 de junho de 2013. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0007.4515-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Francimar de Jesus Silva.

ADVOGADO: Drª. Cássia Rejane Cayres Teixeira, OAB/TO nº 3.414-A.

Fica a advogada supra mencionada intimada para audiência de inquirição das testemunhas de defesa as quais são: LUZINETE COSTA DE SOUZA, DOLÔRES ESTER OLIVEIRA MAIA, TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS e ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, na Comarca de Imperatriz - MA, Fórum Ministro Henrique de La Rocque Almeida, 2º Vara Criminal, Rua Ruy Barbosa, s/nº, centro, Imperatriz - MA, designada para o **dia 24.06.2013 às 10:45**.

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0003.9854-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: João dos Anjos Carneiro

ADVOGADO: Drª Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO nº 2088 – OAB/CE nº 11.115.

Fica a advogada supra mencionada intimada para o interrogatório do acusado acima citado, designado para o **dia 18.09.2013 às 16:00**.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 5000460-67.2012.827.2712

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: TEREZINHA DOS SANTOS ALVES SOARES.

REQUERIDO: AMADEUS SOARES DOS SANTOS.

FINALIDADE: Citar o requerido AMADEUS SOARES DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido, para em quinze dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Axixá do Tocantins, 27 de setembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.

COLINAS
1ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 2010.0004.6242-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B, Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B

EXECUTADOS: LATICÍNIO MAJESTADE LTDA, PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, KARITA FERNANDA FELICIANO GOMES

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 93-v e auto de penhora e avaliação de fls. 95/96. Colinas do Tocantins-TO, 13/06/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário.”

2ª Vara Cível**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 477/13**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0002.8889-2/0R

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

EXECUTADO: CONSTRUTORA PORTO LTDA

ADVOGADO: Dr. Domingos Esteves Lourenço, OAB/TO 1.309

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro conforme requerido a fl. 257. Expeça-se o competente Alvará Judicial, para o levantamento do valor depositado às 251/253, com as devidas atualizações bancárias. Após formalidades legais, Arquivem-se os autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 309/13 – PK****Autos n. 2010.0005.6417-4 (7408/10)**

Ação: Alimentos

Requerentes: B. S. N. e H.S.N. rep. por Edilsa de Souza Sudré

Advogado: Dr. Paulo César M. M. Júnior- OAB/TO 1800 e outra

Requerido: Roberto Negri

Fica o procurador da parte autora cientificado dos termos do despacho de fls. 31, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “ (...) Tendo em vista que a audiência uma, prevista no art. 6ª da Lei n. 5.478/68, ainda não foi realizada e observando que o litígio poderá ser solucionado por acordo entre as partes, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2013, às 16:30 horas, advertindo às partes, restando frustrada a conciliação, terá lugar a instrução do feito, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas que compareceram independentemente de intimação.”

BOLETIM EXPEDIENTE 308/13 – PK**Autos n. 2010.0005.6417-4 (7408/10)**

Ação: Alimentos

Requerentes: R. M. O. C., rep. por Eleda Machado de Oliveira

Advogado: Dr. Sérgio Menezes D. Medeiros- OAB/TO 1659

Requerido: Edilson Ferreira das Chagas

Fica o procurador da parte autora cientificado dos termos do despacho de fls. 31, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “ (...) Tendo em vista que a audiência uma, prevista no art. 6ª da Lei n. 5.478/68, ainda não foi realizada e observando que o litígio poderá ser solucionado por acordo entre as partes, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2013, às 16:30 horas, advertindo às partes, restando frustrada a conciliação, terá lugar a instrução do feito . Os documentos deverão ser juntados preterivelmente a’te a data da audiência.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2009.0003.9387-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: J. A. R. DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

REQUERIDO: FECI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ALESSANDO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334

INTIMAÇÃO: “**INDEFIRO** o pedido de penhora on line formulado a fl. 110, pois em consulta ao site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), observei que os CNPJ's indicados referem-se a empresas estranhas ao processo: 04.769.870/0001-80 (Isoltech), 05.214.205/0001-93 (SES) e 03.400.787/0001-77 (Mineto Engenharia Ltda), enquanto o CNPJ 06.556.213/0001-03 é inválido (segue comprovantes em anexo). Além disso, ainda que pertençam ao mesmo grupo econômico não é possível, nesta oportunidade, determinar que a penhora recaia em ativos financeiros daqueles, posto que inexistem nos autos qualquer comprovação de que a ora reclamada (FECI Engenharia) não dispõe de patrimônio para satisfazer a dívida oriunda da sentença condenatória proferida nestes autos. Aliás, o autor se quer diligenciou no sentido de localizar bens da devedora passíveis de penhora, limitando-se a requerer a penhora via Bacenjud, apesar de já ter sido frustrada. Destarte, **INTIME-SE** o autor novamente, para em cinco dias, indicar outros bens da devedora passível de penhora, sob pena de extinção e arquivamento (art. 53 §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2011.0009.4381-5 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO AO SPC C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: EVA MARIA DE ARAUJO

REQUERIDO: C & MODAS

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: “ (...) Intime-se a executada para manifestar-se sobre o depósito judicial de fls. 56, requerendo o que lhe for de direito, no prazo máximo de 5 dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de junho de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2009.0009.8008-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: THAISA VANIA VILA NOVA DE ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA

ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362

INTIMAÇÃO: “ (...) Indefiro o pedido de penhora on line formulado a fl. 137, haja vista já terem sido realizadas várias tentativas, sem obter-se qualquer êxito, demonstrando, assim, ser de nenhum proveito tal medida. Destarte, **INTIME-SE** o autor novamente, para em cinco dias, indicar outros bens da devodera passível de penhora, sob pena de extinção e arquivamento (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2009.0009.8013-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JUVENILTON DE SOUSA ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA

ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362

INTIMAÇÃO: “ (...) Indefiro o pedido de penhora on line formulado a fl. 139, haja vista já terem sido realizadas várias tentativas, sem obter-se qualquer êxito, demonstrando, assim, ser de nenhum proveito tal medida. Destarte, **INTIME-SE** o autor novamente, para em cinco dias, indicar outros bens da devodera passível de penhora, sob pena de extinção e arquivamento (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2009.0009.8012-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELINA DE ARAÚJO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA

ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362

INTIMAÇÃO: “ (...) Indefiro o pedido de penhora on line formulado a fl. 137, haja vista já terem sido realizadas várias tentativas, sem obter-se qualquer êxito, demonstrando, assim, ser de nenhum proveito tal medida. Destarte, **INTIME-SE** o autor novamente, para em cinco dias, indicar outros bens da devodera passível de penhora, sob pena de extinção e arquivamento (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2009.0009.8007-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SLLANGE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA

ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362

INTIMAÇÃO: “ (...) Indefiro o pedido de penhora on line formulado a fl. 137, haja vista já terem sido realizadas várias tentativas, sem obter-se qualquer êxito, demonstrando, assim, ser de nenhum proveito tal medida. Destarte, **INTIME-SE** o autor novamente, para em cinco dias, indicar outros bens da devodera passível de penhora, sob pena de extinção e arquivamento (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2009.0009.8010-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALIANY CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA

ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362

INTIMAÇÃO: “ (...) Indefiro o pedido de penhora on line formulado a fl. 144, haja vista já terem sido realizadas várias tentativas, sem obter-se qualquer êxito, demonstrando, assim, ser de nenhum proveito tal medida, sob pena de eternização do processo. Destarte, **INTIME-SE** o autor novamente, para em cinco dias, indicar outros bens da devodera passível de penhora, sob pena de extinção e arquivamento (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 1972/04

RECLAMANTE: PEDRO FERREIRA NETO

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: ONERCINO CONSTANTINO DE FARIA

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000004-95.2004.827.2713**, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 13 de junho de 2013. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial

COLMEIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0005.6546-2**

Ação: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogados: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

Requeridos: JULIERME SOUZA GOULART

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA FLS. 126/127: SENTENÇA - Trata-se de **Ação de Busca e Apreensão** proposta pelo **Banco Santander S/A**, em desfavor de **Julierme Souza Goulart**, alegando, em síntese, ser credor do requerido na quantia de R\$ 10.133,99 (dez mil, cento e trinta e três reais e noventa e nove centavos). O requerente formulou pedido de desistência da presente ação (fl. 122), informando que as partes transigiram extrajudicialmente. **É o relatório, decidido.** Na sistemática processual vigente, faculta-se ao autor a possibilidade de apresentar desistência da ação, independentemente do consentimento do réu, desde que ainda não estabelecida a relação processual através da citação válida. **POSTO ISSO**, homologo a desistência requerida, declarando **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas e honorários advocatícios pelo requerente. Publique-se, registre-se e intime-se. Colméia-TO, 30 de abril de 2013. Océlio Nobre da Silva - **Juiz de Direito Auxiliar de Colméia-TO - Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.** Eu, Sandra L. Lopes - Auxiliar do 1º Cível, digitei.

AUTOS: 2010.0011.9268-8

Ação: AÇÃO DE USUCAPIÃO.

Requerente: NERCY FABIANO DA COSTA

JOSÉ VIRGULINO FERREIRA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requeridos: EDSON LUIZ FÁVERO E SUA MULHER

JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO MOREIRA LEITE E SUA MULHER

RÚBIO EDUARDO GEISSMANN

LUIZ VICENTE CORREA CHIAVERINI

OLIVIA TOGNATO CHIAVERINI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA FLS. 69: SENTENÇA - O autor desistiu da ação, impondo-se a sua extinção sem resolução do mérito. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII do código de processo civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de abril de 2013. Océlio Nobre da Silva - **Juiz de Direito Auxiliar de Colméia-TO - Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.** Eu, Sandra L. Lopes - Auxiliar do 1º Cível, digitei.

AUTOS: 2010.0004.9993-3

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: ANTÔNIO ALVES PEREIRA.

Advogados: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO - OAB/TO 4375

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO PARTE FINAL DE SENTENÇA FLS. 123/124: É o relatório. **DECIDO.** As partes celebraram acordo no qual a requerida se propôs a indenizar o requerente no montante de R\$ 8.958,50 (oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), para a quitação integral de todos os pedidos da inicial. O acordo foi devidamente cumprido conforme faz prova às fls. 119/120, portanto não há mais que se falar em litígio nos autos. Assim, diante da manifestação de vontade, da regularidade de representação das partes e da disponibilidade do direito, o acordo deve ser homologado. **POSTO ISSO, HOMOLOGO** o acordo. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, archive-se. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 24 de abril de 2013. Océlio Nobre da Silva - **Juiz de Direito Auxiliar de Colméia-TO - Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.** Eu, Sandra L. Lopes - Auxiliar do 1º Cível, digitei.

AUTOS: 2011.0002.2307-3

Ação: AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS.

Advogados: EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO 1087

RENATA ALVES RODRIGUES CORREA – OAB/TO 4684

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE.

Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746

INTIMAÇÃO PARTE FINAL DE SENTENÇA FLS. 53/54: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 206, § 5º do Código Civil e artigo 61 da Lei 7.357/85 (lei do cheque), declaro prescrita a ação para cobrança do cheque nº 850915, oriundo da presente demanda e, com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Colméia, 02 de maio de 2013.. Océlio Nobre da Silva - **Juiz de Direito Auxiliar de Colméia-TO - Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013**. Eu, Sandra L. Lopes - Auxiliar do 1º Cível, digitei.

AUTOS: 2009.0011.8221-2

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: JOSÉ WISTON GOMES DE CIRQUEIRA.

TECSAT

Advogados: RODRIGO MARÇAL VIANA - OAB/TO 2909

Requerido: BRASIL TELECOM.

Advogado: JULIO FRANCO POLI – OAB/TO 4589 - B

INTIMAÇÃO PARTE FINAL DE SENTENÇA FLS. 80/82: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do pedido. Julgo procedente em parte os pedidos do Requerente e em consequência condene a Requerida no pagamento de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais**, devendo este valor ser corrigido monetariamente a partir da sentença e juros remuneratórios e de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Custas pela Requerida. Intime-se a Requerida para, observando o disposto no artigo 475- do CPC, cumprir a obrigação, sob pena de incidência de multa de 10%. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colméia-TO, 25 de abril de 2013. Océlio Nobre da Silva - **Juiz de Direito Auxiliar de Colméia-TO - Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013**. Eu, Sandra L. Lopes - Auxiliar do 1º Cível, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: nº. 2010.0000.9763-0/0

Ação: REVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANTONIO CHAGAS DOS SANTOS

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A-A, OAB/SP 234.065-D.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Mantenho a sentença ora fustigada pelos seus próprios fundamentos. O apelado está ciente da apelação às fls. 87-verso. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2011.0001.3235-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: JUCIEUDA MARIA DE ALENCAR.

Adv. do Reqte: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/PA 13.469, OAB/TO 3.685-B.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Recebo a apelação, em ambos os efeitos, processando-se no efeito devolutivo tão somente no que concerne à matéria objeto da tutela antecipada (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. ‘

AUTOS: nº. 2010.0010.5878-7/0

Ação: SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: NAZARETH DA SILVA NOLETO.

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4841

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Recebo a apelação, em ambos os efeitos. O apelado está ciente da apelação às fls. 71. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2008.0001.5300-8/0

Ação: REVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: MARIA GENOVEVA DA CRUZ.

Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Recebo a apelação, em ambos os efeitos. O apelado está ciente da apelação às fls. 96-verso. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2010.0001.4294-6/0

Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA.

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4.493.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

DESPACHO: Recebo a apelação, em ambos os efeitos. O apelado está ciente da apelação de fls. 57-verso. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2011.0011.8944-4

Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.

Requerente: LUZIA NOLETO DA SILVA

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4841

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Recebo a apelação, em ambos os efeitos, processando-se no efeito devolutivo tão somente no que concerne à matéria objeto da tutela antecipada (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

A Drª. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. **2006.0008.2527-1/0**, no qual foi decretada a Interdição de MARCIO FREIRE VILANOVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/07/1968, natural da cidade de Cristalândia-TO, filho de Benedito Vilanova e Silva e Maria de Jesus Freire Vilanova, RG. nº 705.946 SSP/TO, residente na Avenida Madre Verônica, s/n, centro de Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado o Sr. AROLDO FREIRE VILANOVA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO. **Ante** o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de MÁRCIO FREIRE VILANOVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador definitivo Aroldo Freire Vilanova. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, *inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério. Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia, 30 de abril de 2013.*" - Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 13(treze) dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. _____.Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 13/06/2013.Técnico Judiciário

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.7783-0/0

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ORBIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: JOSÉ DO BONFIM DE LIMA SANTOS.

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988.

REQUERIDO(S): PIRETT & LOPES LTDA (LAGO SUL VEÍCULOS)

ADVOGADO(S): Drs. Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2.062 e MIRNA LUANA HUIDOBRO BRITTO – OAB/TO 2.860.

REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S/A CFI.

ADVOGADO (S): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor da certidão de designação de audiência à fl. 182 dos autos, cujo teor segue transcrito: “... Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao despacho exarado à fl. 181 vº, designo o dia 12 de agosto de 2013 às 09h:30m, para ter lugar a audiência conciliatória. As partes serão intimadas tão somente via procuradores constituídos, por meio de publicação no Diário da Justiça. Caso as partes requeridas não compareçam, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Caso o requerente não compareça, sua ausência implicará imediato arquivamento do feito, sem resolução de mérito, com a obrigação da mesma a arcar com as custas do processo...”

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº. 5000460-55.2012.827.2716

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DOMINGOS FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado: HUD RIBEIRO SILVA – Defensor Público

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR NULO o contrato de empréstimo consignado de nº

481553665, e conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) corrigidos monetariamente desde o efetivo desembolso, a título de restituição em dobro do valor descontado indevidamente do benefício previdenciário do reclamante. Determino a atualização do débito a partir do efetivo desembolso, com juros de mora a partir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis – TO. 06 de junho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 5000413-81.2012.827.2716

Ação: COBRANÇA

Requerente: MC DOS SANTOS SUPERMERCADO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: SOLANGE ALVES NUNES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Vistos, etc. MC Dos Santos Supermercado promoveu Ação de Cobrança em desfavor de Solange Alves Nunes, objetivando receber a importância de R\$ 143,10 (cento e quarenta e três reais e dez centavos). A reclamante em petição anexa ao evento fls. 21, requereu a extinção do feito, porque a devedora satisfaz a obrigação. Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis – TO. 13 de junho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 5000369-62.2012.827.2716

Ação: COBRANÇA

Requerente: CANTINI E CANTINI LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ALDEIR BATISTA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso quanto aos fatos alegados e não contestados, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 3.459.96 (três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais). Determino que o débito seja atualizado a partir da prestação do serviço, e os juros de mora a partir da citação, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis – TO. 13 de junho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 5000337-23.2013.827.2716

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: DEUSDINA ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN)

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 1.392,00 (mil trezentos e noventa e dois reais) corrigidos monetariamente desde o efetivo desembolso, a título de restituição dos valores pagos pela reclamante. Determino a atualização do débito a partir do desembolso, acrescido de juros de mora a fluir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis – TO. 07 de junho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 5000413-81.2012.827.2716

Ação; COBRANÇA

Requerente: MC DOS SANTOS SUPERMECADO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: SOLANGE ALVES NUNES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “MC Dos Santos Supermercado promoveu Ação de Cobrança em desfavor de Solange Alves Nunes, objetivando receber a importância de R\$ 143,10 (cento e quarenta e três reais e dez centavos). A reclamante em petição anexa ao evento fls. 21, requereu a extinção do feito, porque a devedora satisfaz a obrigação. Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legal. Dianópolis – TO. 08 de junho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO Nº 2011.0003.3189-5

ASSUNTO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: AIR CARDOSO DE ARAÚJO

ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT-OAB/TO2611

EMBARGADO: ATENIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA- OAB/TO 2456

DESPACHO “1- Intimem-se as partes para em 5(cinco) dias informar se possui interesse na produção de prova oral, advertindo-a que o silêncio presume desinteresse e o processo será julgado antecipadamente. 2 Demonstrado interesse na produção de prova oral, deve a parte no mesmo prazo arrolar as testemunhas, informando se necessita, de intimação ou virão espontaneamente, bem como se possuem interesse em depoimento pessoal. 3. Após, voltem os autos conclusos para sentença ou designação de audiência de instrução e julgamento. Dianópolis-TO, 18 de Abril de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.4447-8/0 Concessão de Aposentadoria Por Idade

Requerente: Gilcilene Cardoso Pereira

Advogado: Eder César de Castro Martins, OAB-TO 3.607 e Wendell Matias Mendonça, OAB/TO 27.853

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “Posto isso, sem maiores delongas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Após as anotações de estilo, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Dianópolis – TO, 04 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

Autos n. 2010.0009.0522-2/0 Execução Fiscal

Requerente: O Município de Dianópolis

Advogado: Edna Dourado Bezerra, OAB-TO 2456

Requerido: Francilino Aires Cavalcante

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente para manifestar no feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 5 dias. Dianópolis – TO, 21 de fevereiro de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO Nº 2007.0006.7592-8**AÇÃO :EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA****REQUERENTE: BANCO DO BRASIL****ADVOGADO: ADRIANO TOMASI****REQUERIDO: CICERO ALVES SUNDÁRIO****ADVOGADO:****DECISÃO:** “ Defiro como se requer (fls 60V). 2. Desentranhem-se carta precatória de penhora, avaliação e praça dirigida à Comarca de Almas-TO, devendo ser entregue ao procurador Adriano Tomasi, o qual se encarregará por seu cumprimento. Cumpra-se” .Dianópolis-TO, 04 de janeiro de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.**Autos nº 2011.0006.9391-6/0 – Ação de Cobrança**

Requerente: Jovenice Mendes Folha Aires

Advogada: Cláudia Rogéria Fernandes Marques, OAB-TO 2350

Requerido: Município de Dianópolis

Advogado: Edna Dourado Bezerra, OAB/TO 2456

DESPACHO/INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte requerida, intimado do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o requerido para em 5 dias informar se concorda com a desistência. Após, conclusos. DNO, 8.4.2013. Jossaner Nery Nogueira Luna.” Dianópolis-TO, 13 de junho de 2013. Marcela Batista Botelho, NACOM – Portaria nº 999/2013 – DJ – 04-06-2013, o digitei.**Autos n. 2009.0007.8774-9 Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Sicredi – Cooperativa Rural Vale do Manoel Alves

Advogado: Eduardo Calheiros Bigeli, OAB-SP 4.008-B

Requerido: José Cardoso dos Santos

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “Diante do pequeno valor encontrado, desbloqueei o mesmo. Intime-se o credor para em 5 (cinco) dias requerer o que for de direito. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis – TO, 21 de fevereiro de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****PROCESSO Nº 2010.0006.3993-0****AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS****REQUERENTE: VALTER BARBOSA MOREIRA****ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA-OAB-TO 2456****REQUERIDO: DETRAN-TO****ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS****REQUERIDO: AUTO ESCOLA TOCANTINS****ADVOGADO: NÃO IDENTIFICADO****SENTENÇA:** “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** inicial, para condenar o **ESTADO DO TOCANTINS** a indenizar **VALTER BARBOSA MOREIRA** a título de danos morais, na importância de R\$ 10.000,00, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da desta data e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinados com o art. 161,§ 1º do CTN, contados da citação, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, expeçam-se os competentes mandados e cumpram-se .P .R.I .Dianópolis-TO, 17 de Abril de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****PROCESSO Nº 504/1997****AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA****REQUERENTE: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMOM****ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA. OAB-TO 319-B****REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM****ADVOGADO: KARLA CAVALCANTI MELO PONTES-OAB/TO-1502****DESPACHO:** “Expeça-se precatório. 2. Intime-se o advogado para juntada de procuração. .Dianópolis-TO,21 de março de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**PROCESSO Nº 537/1997**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EXEQUENTE: **MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM**

ADVOGADO: KARLA CAVALCANTI MELO PONTES-OAB/TO-1502

EMBARGADO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMOM

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA. OAB-TO 319-B

DESPACHO: “Expeça-se precatório. 2. Intime-se o advogado para juntada de procuração. .Dianópolis-TO,21 de março de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.**Autos n. 2007.0008.8739-9/0 Indenização**

Requerente: Ítalo Marcel Costa Conceição

Advogado: Silvio Romero Alves Póvoa, OAB-TO 2301

Requerido: Prefeitura Municipal de Dianópolis – TO

Advogado: Felício Cordeiro da Silva, OAB-TO 4547

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para CONDENAR o Município de Dianópolis-TO, ao pagamento de R\$609,14, a título de danos materiais, ao requerente, sendo o valor corrigido monetariamente da data do desembolso pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerido e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00, a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis – TO, 1º de abril de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**PROCESSO Nº 2011.0006.4225-4**

ASSUNTO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS-OAB-TO 2402

EMBARGADO: **MANOEL CARDOSO DE SOUZA**

SENTENÇA: “... O exequente este ciente do processo perdura pendência de recolhimento de custas por quase 2 anos. Ressalte-se que atualmente o BASA não encontra-se greve de funcionários. Não há justificativa para o atraso. Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao distribuidor para que proceda ao cancelamento da distribuição, e após, archive-se o feito. P.R.I .Dianópolis-TO,03 de Abril de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**PROCESSO Nº 2008.0001.8353-5**

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VALENTE AUDITÓRIA E CONSULTORIA S/A

ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA-OAB-TO 2301

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ADVOGADO: FELICIO CORDEIRO DA SILVA- OAB/TO 4547

SENTENÇA “... Assim,sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, **HOMOLOGO** por sentença o acordo de fls 20/25, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, **JULGO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais serão divididas entre as partes, ficando 50% para cada. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.Dianópolis-TO, 06 de março de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0005.9635-0/0 Monitória

Requerente: Smain Joel Moreira

Advogado: Adriano Tomasi, OAB-TO 1007

Requerido: Paulo Antônio Ribas Grendene

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA sem resolução do mérito, ante o abandono de causa, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis – TO, 18 de fevereiro de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**PROCESSO Nº 045/1992**

ASSUNTO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: **COPAR-COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS E REPRESENTAÇÕES**

ADVOGADO: EDNEY VIEIRA DE MORAES –OAB-TO 393B

EMBARGADO: **VILMAR ANASTÁCIO**

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MODES-OAB-TO285

SENTENÇA: Com efeito, é de se ressaltar que a parte requerente abandonou o processo por vários anos, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, gerando assim a causa da extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, e estava ciente da obrigação de impulsioná-lo. Logo, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa pelo requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I. Dianópolis-TO, 11 de Abril de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**PROCESSO Nº 080/1992**

ASSUNTO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: **VILMAR ANASTÁCIO**

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MODES-OAB-TO285

EMBARGADO: COPAR-COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS E REPRESENTAÇÕES

ADVOGADO: EDNEY VIEIRA DE MORAES

SENTENÇA: Com efeito, é de se ressaltar que a parte requerente abandonou o processo por vários anos, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, gerando assim a causa da extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, e estava ciente da obrigação de impulsioná-lo. Logo, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa pelo requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I. Dianópolis-TO, 11 de Abril de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0012.0199-5

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº 4547

Executado: Antônio da Silva Coelho

Adv. Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls..24verso. Dianópolis-TO, 13 de junho de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos n. 3.747/99 Monitória

Requerente: Cleusimar Gomes Bandeira

Advogado: Adonilton Soares da Silva, OAB-TO 1.023

Requerido: Gil Rodrigues Nunes

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 48 hs manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis – TO, 19 de fevereiro de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0012.1079-1

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº 4547

Executado: Izabel Tiadolina de Jesus

Adv. Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls..35. Dianópolis-TO, 13 de junho de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos nº 2010.0012.2041-0

Ação: Execução Fiscal
Exequirente: Município de Dianópolis-TO
Adv: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº 4547
Executado: Joaquim Firmino dos Santos
Adv. Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequirente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 19verso. Dianópolis-TO, 13 de junho de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei

Autos nº 2010.0009.8094-1

Ação: Execução Fiscal
Exequirente: Município de Dianópolis-TO
Adv: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº 4547
Executado: Israel do Anjos Leite
Adv. Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequirente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 24verso. Dianópolis-TO, 13 de junho de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos n. 5.886/03 Execução Forçada Por Título Extrajudicial

Requerente: Fujita Mineração LTDA
Advogado: Adriano Tomasi, OAB-TO 1.007
Requerido: Terplan – Terraplanagem e Planejamentos LTDA

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “Entendo que os dados dos executados devem ser trazidos aos autos pelo próprio exequirente, com ônus deste, aplicando-se analogia no art. 282, II do CPC, a qual afirma que a petição inicial indicará os nomes, pronomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; Intime-se o exequirente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados dos CPFs dos devedores/sócios solidários. Após, conclusos para apreciação do pedido de penhora on line. Dianópolis – TO, 04 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

Autos n. 2012.0004.5506-1/0 Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogada: Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO 1597
Requerido: Francisco Batista Rodrigues

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, nestes autos de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar se torna em definitiva, mantendo incólume a liminar concedida às fls. 39/40, com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3º, § 1º, do 911/69. Condene a parte requerida ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art. 20, § 3º, “a”, do Código de Processo Civil em função do zelo profissional do patrono da requerente. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis – TO, 04 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

Autos n. 3697-0 Manutenção de Posse

Requerente: Luzineide Pereira Barbosa
Advogada: Sônia Maria Alves da Costa, OAB-619
Requerido: Divino Teodoro de Campos
Advogado: Fernando Meinberg Franco, OAB-SP 186.391 e Luiz Fernando Muniz, OAB-SP 77.209

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face a gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis – TO, 06 de Abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

Provimento nº 002/2011**Autos nº 2007.0006.0221-1**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda

Adv: Públio Borges Alves – OAB/TO n.º 2365

Executado: Marcelo Rodrigues da Silva

Adv: Não constituído

INTIMAÇÃO – Fica o advogado do exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Escrivania Cível de Dianópolis-TO, para receber o edital de citação do executado Marcelo Rodrigues da Silva, para providenciar a publicação. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária o digitei.

Autos n. 2.788/95 Execução Forçada

Requerente: O Banco do Brasil

Advogado: Adriano Tomasi, OAB-TO 1007 e João Otávio de Noronha OAB-MG 35.179

Requerido: Luiz Carlos Barrelin

Advogado: Paulo Sandoval Moreira, OAB-SP 45.532

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “Não encontrado nenhum valor pelo sistema BacenJud em relação a dívida cobrada. Intime-se o Exequente para indicar outros bens penhoráveis em 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis – TO, 16 de Abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

Autos n. 2.377/93 Declaratória

Requerente: Luiz Carlos Barrelin, Paulo Sandoval Moreira e Regina Helena Paraíso Cavalcante Moreira .

Advogado: Paulo Sandoval Moreira, OAB-SP 45.532

Requerido: O Banco do Brasil S. A.

Advogado: Adriano Tomasi, OAB-TO 1007 e João Otávio de Noronha OAB-MG 35.179

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, pelo Requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis – TO, 21 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

Provimento nº 002/2011**Autos nº 2011.0011.4927-6/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Margarete Bispo Badia

Advogados: Ricardo Lustosa do Amaral Hodasi, OAB-GO 29.479, Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e Outros

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – para no prazo de dez (10) dias manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 27/37. Dianópolis-TO, 13 de junho de 2013. Marcela Batista Botelho, NACOM – Portaria nº 999/2013 – DJ – 04-06-2013, o digitei.

Provimento nº 002/2011**Autos nº 2011.0011.2491-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Daiany de França Carvalho

Advogados: Ricardo Lustosa do Amaral Hodasi, OAB-GO 29.479, Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e Outros

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – para no prazo de dez (10) dias manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 30/47. Dianópolis-TO, 13 de junho de 2013. Marcela Batista Botelho, NACOM – Portaria nº 999/2013 – DJ – 04-06-2013, o digitei.

Provimento nº 002/2011**Autos nº 2011.0011.4937-3/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Petronilia Batista Ferreira Nunes

Advogados: Ricardo Lustosa do Amaral Hodasi, OAB-GO 29.479, Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e Outros

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – para no prazo de dez (10) dias manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 29/40. Dianópolis-TO, 13 de junho de 2013. Marcela Batista Botelho, NACOM – Portaria nº 999/2013 – DJ – 04-06-2013, o digitei.

Provimento nº 002/2011**Autos nº 2012.0000.7961-2/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Elizane Rodrigues da Silva

Advogados: Ricardo Lustosa do Amaral Hodasi, OAB-GO 29.479, Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e Outros

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – para no prazo de dez (10) dias manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 30/54. Dianópolis-TO, 13 de junho de 2013. Marcela Batista Botelho, NACOM – Portaria nº 999/2013 – DJ – 04-06-2013, o digitei.

Provimento nº 002/2011**Autos nº 2011.0005.9553-1/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Rozimária Alves de Oliveira

Advogados: Ricardo Lustosa do Amaral Hodasi, OAB-GO 29.479 e Outros

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – para no prazo de dez (10) dias manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 36/49. Dianópolis-TO, 13 de junho de 2013. Marcela Batista Botelho, NACOM – Portaria nº 999/2013 – DJ – 04-06-2013, o digitei.

Autos nº. 4.413/00 – Execução

Requerente: Star Petróleo do Brasil Ltda

Adv: Dr. Sílvio Romero A. Póvoa – OAB/TO n.º 2.301-A

Requerido: Derivados de Petróleo Santa Isabel Ltda

Adv: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO n.º 2456

DESPACHO: “Intime-se o credor para, no prazo de 5 dias, informar se o bem adjudicado lhe foi entregue, requerendo o que for de direito. Dianópolis-TO, 19 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO ADVOGADO**PROCESSO Nº 3856/99****AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE****REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO****REQUERIDO: TEMISTOCLES PEREIRA DE LIMA****ADVOGADO: ERIKA COSTA GUANAES OAB-TO 1718**

SENTENÇA: “.. Pude verificar que a requerente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia [...].Ante o exposto **JULGO EXTINTO O FEITO** sem resolução do mérito, embasado no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.Com o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE**. P.R.I. Notifique-se o Ministério Público Dianópolis-TO, 1º de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz Direito.”

INTIMAÇÃO ADVOGADO**PROCESSO Nº 5.328-02****AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS****EXEQUENTE: T.C.A representada por sua genitora ARLENE CARDOSO DE ARAÚJO****ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA****EXECUTADO: EDSON MARCOS ALVES DO NASCIMENTO****ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT- OAB-GO 19.881**

SENTENÇA: “.. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação incontroversa da parte exequente.Diante do exposto **JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, com fundamento no art. 794, I, c/c art. 795 ambos do código de Processo Civil. Sem custas e honorários.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e anotações de estilo. P.R.I. Notifique-se o Ministério Público Dianópolis-TO, 1º de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz Direito.”

INTIMAÇÃO ADVOGADO**PROCESSO Nº 6.505/05****AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXEQUENTE: K.P.S.T representada por sua genitora GILVANILDE S. TRINDADE
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EXECUTADO: CAIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES POVOA- OAB-TO 2301-A

SENTENÇA: “...Diante do exposto e ocorrendo a perda do objeto esta ação, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.nos termos do art. 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e anotações de estilo. P.R.I. Notifique-se o Ministério Público Dianópolis-TO, 1º de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, da única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER, aos que o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2008.0002.7397-6/0 Ação de Execução Fiscal, tendo como Exequente Instituto Nacional de Metrologia , Normalização e Qualidade Industrial e Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM/TO, e como Executado Joel de Melo Rodrigues, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o requerido, para em cinco (05) dias, pagar o débito exequendo no valor R\$ 1.372,70 (um mil trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos) mais os acréscimos legais, ou querendo, no mesmo prazo nomear bens à penhora tantos quantos bastem para garantir a execução, bem como para querendo, no prazo de 30 dias oferecer embargos. Em caso de pronto pagamento fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento do valor do débito).” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 de junho de 2013. Eu, Marcela Batista Botelho, portaria NACOM nº 999/2013, DJ 1923 de 04/06/2013 digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, da única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER, aos que o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2007.0006.0219-0/0 Ação de Execução de Título Extrajudicial, tendo como requerente UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, e como requerido MANOEL CRUZ DA SILVA, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o requerido, para em três (03) dias, pagar o valor da dívida de R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais), com os acréscimos legais. Em caso de pronto pagamento, fica fixado honorários advocatícios em 10% (dez por cento); bem como em quinze (15) dias para embargar à partir da citação. Não sobrevindo pagamento, prossiga-se a execução com a PENHORA e AVALIAÇÃO, de bens do devedor. Após, INTIME-SE delas o Executado. DESPACHO: “Cita-se por Edital. DNO, 8.4.2013.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 de junho de 2013. Eu, Marcela Batista Botelho, portaria NACOM nº 999/2013, DJ 1923 de 04/06/2013 digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VITE) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, da única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER, aos que o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2010.0012.1087-2/0 de Execução Fiscal, tendo como Exequente O Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, e como executado José Correia de Oliveira, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o executado para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo no importe de R\$210,59 (duzentos e dez reais e cinqüenta e nove centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária, ou, neste mesmo prazo, garantir e nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens suficientes a garantia da execução, advertindo-o que caso queira poderá oferecer embargos nora prazo de 30 dias. Não encontrado o executado para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto. Em caso de penhora, proceda-se a AVALIAÇÃO dos referidos bens, intimando-se o executado. Para as hipóteses de pagamento, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 de junho de 2013. Eu, Marcela Batista Botelho, portaria NACOM nº 999/2013, DJ 1923 de 04/06/2013 digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VITE) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, da única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER, aos que o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2010.0012.1084-8/0 de Execução Fiscal, tendo como Exequente O Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, e como executado José Barbosa, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o executado para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo no importe de R\$199,15 (cento e noventa e nove reais e quinze centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária, ou, neste mesmo prazo, garantir e nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens suficientes a garantia da execução,

advertindo-o que caso queira poderá oferecer embargos nora prazo de 30 dias. Não encontrado o executado para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto. Em caso de penhora, proceda-se a AVALIAÇÃO dos referidos bens, intimando-se o executado. Para as hipóteses de pagamento, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 11 de junho de 2013. Eu, Marcela Batista Botelho, portaria NACOM nº 999/2013, DJ 1923 de 04/06/2013 digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VITE) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, da única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER, aos que o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2010.0012.2037-1/0 de Execução Fiscal, tendo como Exequente O Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, e como executado Joney de Melo Aires, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o executado para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo no importe de R\$118,24 (cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária, ou, neste mesmo prazo, garantir e nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens suficientes a garantia da execução, advertindo-o que caso queira poderá oferecer embargos nora prazo de 30 dias. Não encontrado o executado para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto. Em caso de penhora, proceda-se a AVALIAÇÃO dos referidos bens, intimando-se o executado. Para as hipóteses de pagamento, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 de junho de 2013. Eu, Marcela Batista Botelho, portaria NACOM nº 999/2013, DJ 1923 de 04/06/2013 digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO da Parte Requerida, JOSÉ ERLANDIO NOBERTO DE SOUSA, o qual encontra-se em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, de todo conteúdo da Ação de Cobrança – Autos nº 5000883-15.2012.827.2716, Chave nº 137812820212, que lhe move Wesley Gomes Morais, para os termos da presente ação, apresentar contestação à presente ação, no prazo legal, sob pena de presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária o digitei. Dianópolis-TO, 13 de junho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, da única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER, aos que o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2011.0010.2680-8 de Ação de Cobrança tendo como requerente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e requeridos ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA SILVA e CAMILA MURTA SOARES ALVES SILVA, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA os requeridos para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 14 de junho de 2013. Eu, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, portaria NACOM nº 999/2013, DJ 1923 de 04/06/2013 digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, da única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER, aos que o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2006.0004.2143-0/0 Ação Monitória, tendo como requerente A Cooperativa de Crédito Rural Vale Manoel Alves, e como requerido José Antônio Nozela, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o requerido, para que pague a dívida em 15 (quinze) dias ou, no mesmo prazo, oponha embargos deduzindo a matéria de defesa (arts. 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil). Caso não pague o valor, nem oponha embargos no prazo acima indicado, constituir-se-á, de pleno direito, título executivo judicial em seu desfavor, convertendo-se este mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito na forma prevista para os processos de execução (art. 1.102-C, caput); Pagando de imediato a dívida, ficará isento de custas e honorários (art. 1.102-C, § 1º, do Código de Processo Civil), fixados, entretanto, estes para o caso de não cumprimento, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 de junho de 2013. Eu, Marcela Batista Botelho, portaria NACOM nº 999/2013, DJ 1923 de 04/06/2013 digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **2011.0005.9622-8** de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, tendo como Exeqüente Município de Dianópolis-Tocantins e Executado **ADELARDO DE CARVALHO**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITAR O EXECUTADO, ADELARDO DE CARVALHO**, domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento pagar a dívida com juros, multa e mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como custas processuais, ou garantir a execução na forma do art. 9º da Lei 6.830/80, o débito no importe de R\$ 870,68 (oitocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária ou, neste mesmo prazo, garantir o Juízo da execução, nomeando bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes à garantia da Execução. Para hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, ficam arbitrados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. “DESPACHO.”. 1- Defiro como se requer 2- Cite-se o executado por edital na forma do artigo 8º IV da Lei nº 6.830/1980. Dno, 04/04/2013. **Jossanner Nery Nogueira Luna**, Juiz de Direito”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 (treze) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, *Luciran de Lima, Analista Judiciária de 2ª Instância, Portaria 999/2013, Diário*

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO E AS PARTES**PROCESSO Nº 240/1991****AÇÃO:** REIVINDICATÓRIA**REQUERENTE:** CÂNDIDO PAULO DOS SANTOS**REQUERENTE:** HERCULANO PAULO DOS SANTOS**ADVOGADO:** JALES JOSÉ COSTA VALENTE**REQUERIDO:** LAURINDO DIAS DOS SANTOS E OUTROS**ADVOGADO:** ARNEZZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT-OAB-TO 19881

DESPACHO: 1. Diante da incapacidade da parte, Herculano Paulo dos Santos e já tendo sido o processo sentenciado, não cabe nestes autos a autorização judicial para transferência de parte do imóvel como pagamento de honorários advocatícios na forma contratada. 2. Assim, em consonância com a manifestação do Ministério Público INDEFIRO o pedido de autorização judicial para transferência imobiliária nestes autos, que deve ser objeto de ação própria. 3. Intime-se a parte requerente para pagar a diligência do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias, se a diligência não for paga, expeça-se a certidão de dívida ativa. 4. Na Forma do provimento nº 02/2011 CGJUS_tocantins, archive-se. Dianópolis-TO, 1º de Abril de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

Autos 2010.0012.3466-6/0 Busca e Apreensão**Exequente:** Cooperativa de Crédito Rural Vale do Manoel Alves – SICREDI – VALE DO MANOEL ALVES**Advogado:** Silvio Romero Alves Póvoa, OAB-TO 2.301-A**Requerido:** Viviane Veloso Rocha Holzapfel**Advogado:** Maurobráulio Rodrigues do Nascimento

DECISÃO/INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 83. Cumpridos quaisquer atos pendentes, Arquite-se. Dianópolis – TO, 02 de abril de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO E AS PARTES**PROCESSO Nº 2010.0003.9114-8****AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE**REQUERENTE:** BANCO FINASA BMC S/A**ADVOGADO:** NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB-TO 4311**REQUERIDO:** CARLOS HENRIQUE MALHEIRO DE MORAIS

DECISÃO: Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** o pedido do requerente, a fim de promover o bloqueio de veículos porventura existentes em nome do devedor pelo sistema RENAJUD. Após o processamento da ordem perante os **DETRANS**, intime-se a parte credora sobre a presente decisão e do resultado das consultas. Dianópolis-TO, 17 de janeiro de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0011.2496-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**Requerente:** MARIA DA GUIA RIBEIRO DA SILVA**Adv:** JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR – OAB/TO Nº 4959-A**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**Adv:** PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Fica, ainda, autorizado o desentranhamento de documentos, caso necessário, mediante fotocópia de peças e certidão nos autos. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando condicionada a execução à mudança da sua situação econômica, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir desta data, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 8 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 999/2013, DJ 1923 de 04/06/2013, digitei.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO E AS PARTES

PROCESSO Nº 2012.0003.9771-1

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MANOEL SABARIS CARBALO-ESPANHOL

ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE-OAB-TO 450

REQUERIDO: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIRA

DESPACHO: 1. A restituição de diligência deve ser feita pelo TJTO, a quem deve ser endereçada o pedido. 2. Intime-se. Dianópolis-TO, 10 de Abril de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO E AS PARTES

PROCESSO Nº 6.905/2005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA APARECIDA DA COSTA

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA-OAB-TO 1.857-A

REQUERIDO: BANCO DO AMAZÔNIA-S/A

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ-OAB-TO 1965

SENTENÇA: "...No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a informação do executado do pagamento de débito e a apresentação do cheque, comprovante de pagamento. Diante do exposto, **JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO** proposta por MARIA APARECIDA DA COSTA em desfavor de BANCO DA AMAZÔNIA-S/A, com fundamento no art. 794, I, c/c art. 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários de 10% do valor da execução pelo executado. Com o Trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**. P.R.I. Dianópolis-TO, 11 de abril de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

Autos nº 2006.0005.0482-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerentes: IZAIAS LONGUINHO TEIXEIRA e JULY BARBOSA TEIXEIRA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Requeridos: ESPÓLIO DE DOROTEU CORDEIRO DE AGUIAR, representado pela meeira ADÉLIA FERREIRA DE AGUIAR e os herdeiros ELIENE FERREIRA DE AGUIAR, MANOEL NETO FERREIRA DE AGUIAR, DOROTEU FERREIRA DE AGUIAR, JOSEMI CORDEIRO SOARES, LAURENTINA CORDEIRO SOARES, JOSENTINA CORDEIRO SOARES, JOSELINA CORDEIRO SOARES, JOSELITA CORDEIRO SOARES e CARMELITA CORDEIRO SOARES GUPI

SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial e declaro a propriedade de IZAIAS LONGUINHO TEIXEIRA e JULY BARBOSA TEIXEIRA sobre o imóvel descrito nas fls. 04, por aquisição mediante prescrição aquisitiva (usucapião). Condono os requeridos ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC). Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro de sentença perante o Cartório de Registro de Imóveis (artigo 945, do Código de Processo Civil), averbando-se, se necessário, nos assentos primitivos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis-TO, 17 de abril de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 999/2013, DJ 1923 de 04/06/2013, digitei.

Autos n. 2011.0010.2701-4/0 Execução Fiscal

Exequente: Município de Dianópolis - TO

Advogado: Edna Dourado Bezerra, OAB-TO 2456

Requerido: Aldemir Ribeiro Rodrigues

DECISÃO/INTIMAÇÃO: "Nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, declaro suspensa a presente execução fiscal pelo prazo requerido pelo exequente, em virtude do parcelamento da dívida, tendo em consideração o requerimento do exequente e a concordância do Executado ao assinar o pedido de parcelamento. Após o esgotamento do prazo, intime o exequente para requerer o que entender cabível com a remessa dos autos ou na Escrivania, nos termos do Provimento n.º 02/2011 da CGJUS-TJ/TO. Intime-se. Dianópolis – TO, 31 de janeiro de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**PROCESSO Nº 261/1993****AÇÃO:** ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE TRANSIÇÃO IMOBILIÁRIA**REQUERENTE:** PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**ADVOGADO:** EDNEY VIEIRA DE MORAES-OAB/TO 393-AB**REQUERIDO:** RAIMUNDO BARBOSA LIMA**ADVOGADO:** LUIZ CARLOS BONFIM-OAB-SP-112.892

SENTENÇA: "...Como se vê do relatório, cuida-se de ação ordinária de cancelamento de transcrição imobiliária que tramita nesta Comarca desde o ano de 1993, devendo ser presumida válida a intimação enviada para o endereço do requerente (parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil). Com efeito, é de se ressaltar que o Requerente abandonou o processo por vários anos, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, gerando assim a causa para extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, e estava ciente da obrigação de impulsioná-lo. Logo, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, pelo Requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I. Dianópolis-TO, 11 de março de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**PROCESSO Nº 229/1991****AÇÃO:** MANUTENÇÃO DA POSSE CUMULADA COM DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO**REQUERENTE:** PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**ADVOGADO:** EDNEY VIEIRA DE MORAES-OAB/TO 393-AB**REQUERIDO:** RAIMUNDO BARBOSA LIMA**ADVOGADO:**

SENTENÇA: "...Como se vê do relatório, cuida-se de ação de manutenção de posse que tramita nesta Comarca desde o ano de 1991, devendo ser presumida válida a intimação enviada para o endereço do requerente (parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil). Com efeito e de se ressaltar que o Requerente abandonou o processo por vários anos, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, gerando assim a causa para extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, e estava ciente da obrigação de impulsioná-lo. Logo, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, pelo Requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I. Dianópolis-TO, 11 de março de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0012.7017-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: JOCILENE MARTINS DE SOUSA

Adv: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO Nº 2.350

Reclamado: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS – TO

Adv: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO Nº 2301-A

SENTENÇA: Diante do exposto, **JULGO E DECLARO EXTINTO ESTE FEITO**, com fundamento no artigo 794, I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Intime-se o município de Dianópolis para recolhimento das custas processuais de sua responsabilidade. À contadoria para cálculo das custas. No caso de pagamento, ARQUIVE-SE OS AUTOS. No caso de não pagamento, em sendo o valor inferior a R\$ 1.000,00, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos sem baixa, devendo ser anotado à margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Se superior a R\$ 1.000,00, expeça-se certidão de dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 03 de abril de 2013. Dr. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 999/2013, DJ 1923 de 04/06/2013, digitei.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**PROCESSO Nº 178/1993****AÇÃO:** IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA**REQUERENTE:** RAIMUNDO BARBOSA LIMA**ADVOGADO:** LUIZ CARLOS BONFIMOAB-SP 112.892**REQUERIDO:** PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**ADVOGADO:** EDNEY VIEIRA DE MORAES

SENTENÇA: "...Com efeito e de se ressaltar que o Requerente abandonou o processo por vários anos, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, gerando assim a causa para extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, e estava ciente da obrigação de impulsioná-lo. Logo, a extinção do feito é medida que se

impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe...P.R.I. Dianópolis-TO, 11 de março de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO Nº 2008.0001.8191-5

AÇÃO :REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ANIBAL BRAGA JORGE JUNIOR e MARIA DE LOUDES MORANDI MURAD BRAGA

ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI-OAB/BA 732B e OAB/TO 1316-A

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI-OAB-TO 2223B

DECISÃO: "... Indefiro de plano o pedido do BASA S/A. Isto porque o pedido desta ação de revisão contratual consiste exatamente na expurgação do alegado excesso informado pelos devedores, na redução das prestações e dilação de prazo para pagamento. Ou seja, neste momento processual, em que não restaram apurados os fatos que deram origem a este pedido, bem como de que não restaram apurados os fatos que deram origem a este pedido, bem como de que não resta comprovada liquidez da dívida, não entendo viável o deferimento da penhora pretendida. Pelo exposto, **INDEFIRO** o pedido de fls. 295/296. Cumpra-se o determinado em audiência preliminar". Dianópolis-TO, 04 de Abril de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0001.3121-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO Nº 2402

Requeridos: DAMIÃO BANDEIRA DOS SANTOS e DAMIÃO BANDEIRA DOS SANTOS ME

DESPACHO: Intime-se o requerente para manifestar no feito seu interesse na produção de novas provas ou se opta pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 5 dias. Dianópolis-TO, 20 de fevereiro de 2013. Dr. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 999/2013, DJ 1923 de 04/06/2013, digitei.

Autos nº 578/1997 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: TECDRILL PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.

Adv: ADRIANO TOMASI – OAB/TO Nº 1007

Executado: USINA DE CALCÁRIO ALVORADA LTDA.

Adv: WENDEL RODRIGUES DA SILVA – OAB/DF Nº 20.886

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO, **JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 794, I, e 269, III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Com o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis – TO, 18 de fevereiro de 2013. Dr. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 999/2013, DJ 1923 de 04/06/2013, digitei.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO Nº 2010.0000.8672-8

AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO-OAB-TO 614

REQUERIDO: JOSÉ ANGELO DOS REIS

ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA-OAB-TO -1023

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação cautelar inominada proposta por ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DA SILVA em face de JOSÉ ANGELO DOS REIS, sem resolução do mérito, com fundamentação no art. 267, IV, c/c art. 806 e art. 808, I, todos do Código de processo Civil. Por conseguinte, revogo a medida liminar concedida às fls. 17/20. Condeno, ainda, o Requerente ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DA SILVA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800.00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20 § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias..P.R.I. Dianópolis-TO, 1º de Abril de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.

Autos n. 6.547/05 – Execução

Requerente: Edio Elias Borges

Adv: Dr. Honor Gomes Machado Neto – OAB/GO nº. 23.015

Requerido:Lidiane Ribeiro da Luz

Adv. não constituído

DECISÃO- PARTE CONCLUSIVA: “Assim, determino o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimentos, via sistema Bacen Jud da devedora Lidiane Ribeiro da Luz, inscrita no CPF 713.343.271-49, no valor de RH 65.819,38, conforme documento de fls. 44/47.Devendo os autos permanecerem no gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intime-se a parte credora sobre a presente decisão. Intime-se. Dianópolis-TO, 29 de novembro de 2012-Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.”

Autos n. 6.547/05 – Execução

Requerente: Edio Elias Borges

Adv: Dr. Honor Gomes Machado Neto – OAB/GO nº. 23.015

Requerido:Lidiane Ribeiro da Luz

Adv. não constituído

DESPACHO: “1.Diante do pequeno valor encontrado, desbloqueei o mesmo.2.Intime-se o credor para em 5 (cinco) dias requerer o que for de direito.3. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 21 de fevereiro de 2013-Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.”

Autos n. 6.547/05 – Execução

Requerente: Edio Elias Borges

Adv: Dr. Honor Gomes Machado Neto – OAB/GO nº. 23.015

Requerido:Lidiane Ribeiro da Luz

Adv. não constituído

Ficam o advogado do exeqüente e a executada Lidiane Ribeiro da Luz, intimados para no prazo de cinco dias manifestar sobre a penhora on line e bloqueio de fls. 51/53. Dianópolis-TO, 13 de junho de 2013.Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos n. 1.897/90 – Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Pedro Carvalho Martins

Requerido: Petrônio Minghini de Arruda e Outros

Adv.: Manoel Midas Pereira da Silva

SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: “...No caso dos autos, verifica-se que o requerente manifestou pelo arquivamento do feito, desistindo do processo, em razão de seu crédito em favor da União. Diante do exposto, sem maiores delongas, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas.Sem honorários.Com o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Dianópolis-TO, 20 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 314/98

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

EXEQUENTE: CARGILL AGRICOLA S/A

ADVOGADO: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3.038 e JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA NETO OAB/MA 8.712-A

EXECUTADO: ERNANI PORFÍRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do r. despacho prolatado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. **DESPACHO:** “Compulsando os autos, verifica-se à f. 67, que foi determinada a penhora do bem indicado pelo exeqüente, e, intimação do executado e o cônjuge para oferecimento de embargos. Contudo, à f. 71, verso, o oficial de justiça certificou que o imóvel não localiza neste município. Em novo despacho, à f. 72, foi determinada a penhora por termos nos autos e, a intimação do executado e seu cônjuge. Contudo, observa-se dos presentes autos, que o executado e o cônjuge ainda não foram intimados da penhora. Desta forma, pertinente intimar o executado e o cônjuge acerca da penhora realizada à f. 73, cientificando-os do prazo de quinze dias, para, caso, queira, ofereça embargos. Expeça-se o termo de penhora ao exeqüente, para que providencie a averbação da penhora na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Peixe-TO, consoante prevê o artigo 659, § 4º, do Código Processo Civil. Certificada a averbação, intime-se o credor hipotecário, para manifestar em relação a preferência de seu crédito e informar que o imóvel penhorado será levado à hasta pública. Cumpridas as determinações acima, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Figueirópolis/TO, 04 de junho de 2013. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito.

AUTOS: 669/03**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**

Requerente: CARLOS ALBERTO TAUBE

Advogado: VALDIR HAAS OAB/TO 2.244 e JULIANO MARINHO SCOTTA OAB/TO 2.441

Executado: JOSE ALVES DE ABREU

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Considerando a certidão do oficial de justiça encartada à f. 96, verso, (**CERTIDÃO:** CERTIFICO E DOU FÉ QUE em cumprimento ao r mandado retro, diligenciei-me nesta Comarca e, sendo aí depois das formalidades deixei de proceder à AVALIAÇÃO dos bens descritos no mandado, por ELES não mais encontrarem na posse do requerido, e que segundo informações do mesmo, os bens já foram vendidos. Dou fé. Figueirópolis-TO, 10 de outubro de 2011. Sebastião Dias dos Santos - Oficial de Justiça), intime-se o exequente para requerer o que for pertinente. Cumpra-se. . Figueirópolis/TO, 04 de junho de 2013. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0006.6900-4**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO E EXTRAJUDICIAL**

Exequente: RUBENS CARLOS BUCHMANN

Advogado: MARCOS LEANDRO PEREIRA OAB/PR 17.178

Executado: NELSON GOMES DE MORAIS

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Intime-se o exequente, através de seu advogado, para que informe a este juízo o numero do CPF do executado para posterior apreciação do pedido de “penhora on line”. Certifique-se a escritania se houve interposição de embargos. Cumpridas as determinações acima, voltem-me conclusos. Figueirópolis/TO, 04 de junho de 2013. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 313/98****AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA**

Exequente: CARGIL AGRICOLA S/A

Advogado: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3.038

Executado: ESMAR RODRIGUES ARANTES E OUTROS

Advogado: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB/TO 327

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Intime-se a parte credora para que providencie, a fim de dar conhecimento da penhora a terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de autorização ou mandado judicial (art. 659, § 4º, CPC), ressalvando que o registro não é condição para a existência, validade ou eficácia do ato de penhora, contudo, mostra-se recomendável a fim de garantir a efetividade do processo. Após, intime-se o credor hipotecário, União, para manifestar em relação a preferência de seu crédito e informar que o imóvel penhorado será levado à hasta pública, nos termos do artigo 619, do código Processo Civil. Cumpridas as determinações acima, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações, sobretudo para designação ou não da hasta pública sobre o bem penhorado. Figueirópolis/TO, 05 de junho de 2013. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito”.

AUTOS: 807/05**AÇÃO: EXECUÇÃO**

Exequente: AUTO POSTO CANTO VERDE

Advogado: Antonio Carlos Miranda Aranha OAB/TO 1327-B

Executado: EDINA PATRICIA CAMARGOS

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “A executada, devidamente intimada para indicar bens passíveis de penhora, ficou-se inerte, consoante certidões de f. 52, verso. Assim, intime-se a parte exequente para manifestar e requerer o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 07 de junho de 2013. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0009.1794-4**AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: FABIANI OLIVEIRA BROLLO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ROGÉRIO DE SOUZA CORREIA

ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB/TO 327-B

INTIMAÇÃO: Ficam o requerido juntamente com seu advogado **intimados** da redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento dia **02 de julho de 2013, às 13:30 horas**. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judicial, o digitei.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2.008.0004.1766-8/0 – Embargos de Terceiros**

Requerente: Jose Morais Pereira de Araujo

Adv. Dr.: Francisco Jose Sousa Borges OAB/TO 413A

Requerido: Mario Quirino da Silveira e outra

Adv. Dra.: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000152.46.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 13 de junho de 2013.

Autos 2.007.0007.7538-8/0 – Embargos de Terceiros

Requerente: Raimundo Nonato Brasil

Adv. Dr.: Francisco Jose Sousa Borges OAB/TO 413A

Requerido: Mario Quirino da Silveira e outra

Adv. Dra.: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000082.63.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 13 de junho de 2013

Autos 2.008.0002.7137-0/0 – Embargos de Terceiros

Requerente: Jose Pedro Lopes Morais

Adv. Dr.: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

Requerido: Mario Quirino da Silveira e outra

Adv. Dra.: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000150.76.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 13 de junho de 2013.

Autos 1.161/99 – Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Raimunda Nonata Moreira da Rocha e outros

Adv. Dra.: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Requerido: Municipio de Goiatins

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000008.87.1999.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 13 de junho de 2013.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Autos 2.008.0002.1698-0/0 – Embargos de Terceiros

Requerente: Joao Ferreira Damasceno

Adv. Dr.: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

Requerido: Mario Quirino da Silveira e outra

Adv. Dra.: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000151.61.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 13 de junho de 2013.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0003.9740-1/0

Fica a parte requerida intimada através de seu procurador, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Obrigação de Fazer

Requerente: Neicla Figueredo de Brito

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima - OAB/TO 3395.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves

Despacho de fl. 245: “Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem, respectivamente, acerca dos documentos de fls. 219/226 e 231/244, e especificarem as provas que porventura, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência

da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Intimem-se. Guaraí, 14/05/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2012.0005.7082-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Magnolia Fernandes Naves-ME (Drogaria Santiago)

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Requerido: Município de Guaraí - TO

Requerida: Empresa de Montagem Sul Americana - EMSA

Requerida: Ética Construtora Ltda

INTIMAÇÃO: Nos termos do disposto no Provimento nº 002/2011 – CGJUS/TO, itens 2.4.15.2 e 2.6.22, LVI, e na Portaria nº. 002/2010, item XLII, fica intimado o Advogado da Requerente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao Cartório 1ª Vara Cível, tendo em vista a expedição da Carta Precatória n. 159/2013 nos autos acima identificados, onde a carta lhe será entregue para encaminhamento ao Juízo Deprecado da Comarca de Goiânia - GO.

Autos nº: 2009.0002.5267-5 – Ação Monitoria

Ficam as partes, através de seus advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Auto Posto Santa Terezinha Ltda

Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho – AOB/TO n.5.175-B

Requerido: Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO

Advogada: Drª. Loyanna Caroline Lima Leão OAB/TO n.5215

DESPACHO de fls. 62: “Tendo em vista, por motivo de licença médica, necessidade de ausência desta magistrada na data da audiência, anteriormente designada no presente feito, remarco-a para o dia 28/06/2013, no mesmo horário. Intimem-se. Guaraí, 12 de junho de 2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”.

Fica a parte autora através de seu advogado abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2010.0002.2332-6 – Cobrança

Requerente: G. H. B. V. Representado por sua mãe Valdeires Ferreira de Brito

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho – OAB/TO nº 1686

Requerido: Município de Guaraí

Advogados: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO nº 3322 e Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO nº 3990

DESPACHO de fls. 211: “Manifestem-se as partes no prazo comum, bem como o IRMP acerca das certidões negativas de intimação das testemunhas retro. No mais, considerando substabelecimento de fl. 208, remetam-se os autos, novamente, ao cartório distribuidor para atualização no sistema SPROC e retificação da capa dos autos em epígrafe no tocante ao representante jurídico da parte autora. Intimem-se. Guaraí, 12/6/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DESPACHO – 1. Expeça-se alvará em favor da requerida do valor remanescente indicado às fls. 134. 2. Após o levantamento, determino o encerramento da conta judicial. Intimem-se. Guaraí, 12/06/2013. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0003.6792-0

Ação: Indenização danos morais

Requerente: Sebastiana Luzia de Souza Freitas

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372

Requerido: Banco Bonsucesso S.A.

Advogadas: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira – OAB/TO 5.215 Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos – OAB/RJ 122.249

SENTENÇA CIVEL Nº 11/06 Relatório dispensado (artigo 38, da Lei 9.099/95). Passo a deliberar. Rejeito a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo, porquanto o artigo 3º, da Lei 9.099/95 apenas se afere a competência pelo critério objetivo do valor e matéria, não mencionando como parâmetro para a aferição da competência a exigência, por si só, de perícia. Neste sentido já decidiu a 1ª Turma Recursal deste Estado: EMENTA: RECURSO CÍVEL. COMPETÊNCIA. CRITÉRIOS. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. DIAGNÓSTICO DE CÂNCER. CAUSA COMPLEXA. SENTENÇA MANTIDA. 1. É cediço que esta Turma, alinhada à jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tem entendimento assente no sentido de que a mera necessidade de produção de prova pericial não é critério que afasta a competência dos Juizados Especiais. Precedentes. 2. “Na Lei 9.099/95 não há dispositivo que permita inferir que a complexidade da causa – e, por conseguinte, a competência do Juizado Especial Cível – esteja relacionada à necessidade ou não de realização de perícia”. STJ. 3. Isso não retira, todavia, a possibilidade de o julgador reconhecer que a causa submetida ao crivo do judiciário se demonstre complexa à vista de outros

elementos contidos nos autos e que, somado à necessidade de produção de prova pericial, demonstre ser a causa de maior complexidade. 4. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 032.2010.901.123-2 em que figura como recorrente GILDA MARIA CARDOSO e como recorrido REDE EXEMPLO LABORATÓRIOS E FARMÁCIAS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o relator os Juízes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 13 de Outubro de 2011 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.123-2 – Negritei. Superada a preliminar, adentro à análise de mérito. A relação jurídica formada entre as partes é de consumo e, neste sentido, em que pesem os argumentos do Banco Requerido em contestação, a relação havida entre as partes deve ser regida pelas regras do Código de Defesa do Consumidor, o qual consagra a responsabilidade civil objetiva dos prestadores de serviços (artigo 14, *caput*, da Lei 8.078/90) e, nos termos da Súmula 297, do STJ - “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras” - não havendo suporte para o questionamento efetuado em relação à inversão do ônus da prova. Alega a Autora que não firmou os contratos nº 50451510 e nº 43781944, que geraram os descontos em seu benefício previdenciário (fls. 11 e 13) e inserção de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito (fls. 28). O Requerido juntou apenas o contrato nº 43781944 (fls. 51/56) e confirmou em contestação (fls. 34) que, após início de procedimento administrativo, constatou-se indício de fraude na celebração do aludido contrato e requereu, em sua defesa, a exclusão de responsabilidade por culpa de terceiro. Todavia, referida excludente não lhe favorece, porquanto o risco da atividade que desempenha não deve ser transferido para o consumidor. Neste sentido, a Súmula nº 479, STJ: “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”. Ademais, a fraude resta evidenciada porquanto se constata que a assinatura constante do referido contrato não confere com a assinatura da Autora constante na inicial (fls. 8), na procuração (fls. 26) e nos termos de audiência (fls. 19 e 29). Logo, verifica-se que a Autora não celebrou referido contrato e tampouco o contrato nº 50451510, uma vez que este não foi acostado aos autos. Desta forma, o Banco requerido deve reparar os danos causados à Autora por defeitos relativos à prestação de seus serviços nos termos do disposto pelo artigo 14 *caput*, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Nestes termos, há que se declarar inexistentes os contratos acima mencionados em razão da confirmação de fraude. Assim, o pedido de restituição dos descontos efetivados indevidamente no benefício previdenciário da Autora deve ser deferido. Os danos materiais pleiteados no valor de R\$188,00 (cento e oitenta e oito reais) não restaram comprovados nos autos, razão pela qual indefiro o pedido. A conduta do Banco Requerido enseja indenização por danos morais nos padrões fixados pelo STJ, sendo desnecessária sua efetiva demonstração. Neste sentido: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIRMADO POR TERCEIRO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DEVER DE INDENIZAR. REEXAME DE PROVAS. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE QUE RESPONSABILIZA TERCEIRO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O acórdão recorrido reconheceu que o contrato de financiamento em que constava o nome do autor como devedor solidário foi pactuado por terceiro e a desconstituição de tal assertiva demandaria o reexame do suporte fático-probatório, tarefa que encontra empecilho na Súmula 7/STJ, que dispõe: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” 2. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a pactuação de contrato bancário mediante fraude praticada por terceiro estelionatário, por constituir risco inerente à atividade econômica das instituições financeiras, não elide a responsabilidade destas pelos danos daí advindos. 3. Mostra-se proporcional e razoável o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixado no acórdão recorrido a título de reparação moral, em razão da pactuação por terceiro de contrato de financiamento com garantia em nome do autor, com a consequente inserção do nome deste último no rol de inadimplentes. Tal montante revela-se oneroso com os parâmetros adotados pelo STJ, e com as peculiaridades do caso em tela, de sorte a evitar o indesejado enriquecimento sem causa do autor da ação indenizatória, sem afastar o caráter preventivo e repressivo inerente ao instituto da responsabilidade civil. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, João Otávio de Noronha (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília, 09 de agosto de 2011 (Data do Julgamento - AgRg nº 1.148.316-RJ – 2009/0010594-8”. Negritei. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora SEBASTIANA LUZIA DE SOUZA FREITAS em face do BANCO BONSUCESSO S.A. e declaro inexistente a relação jurídica e os contratos nº 50451510 e nº 43781944, nos valores de R\$8.872,00 e R\$4.765,61, respectivamente. Por consequência, declaro indevidos os descontos efetivados no benefício previdenciário da Autora no valor de R\$153,00 (cento e cinquenta e três reais) cada parcela e indevidos o débito imputado no valor de R\$1.842,48 (mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), referente ao contrato nº 43781944, bem como apontamento negativo junto aos cadastros de restrição ao crédito (fls. 28). Amparada nas mesmas razões, condeno o BANCO BONSUCESSO S.A.: I – a excluir o nome da autora SEBASTIANA LUZIA DE SOUZA junto aos cadastros de restrição ao crédito, em especial SPC, referente ao débito imputado no valor de R\$1.842,48 (mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), oriundo do contrato nº 43781944, vencido em 08.09.2010, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária, por descumprimento de ordem judicial, no valor de R\$100,00 (cem reais). II - a devolver, nos termos do pedido (item IV – B.1), o valor de R\$612,00 (seiscentos e doze reais), atualizados a partir de cada desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar a partir da citação (25.02.2013), resultando no valor líquido e atual de R\$729,74 (setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos). III - a pagar

indenização por danos morais, arbitrando esta no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme parâmetro em caso análogo julgado no STJ (AgRg nº 1.148.316-RJ – 2009/0010594-8, transcrito acima) Transitada em julgado, INTIME-SE o Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação (R\$10.729,74). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 12 de junho de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

ANALISADO EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Processo nº: 2012.0001.7990-0

Autor do fato: Claudiomar Alves Kollert

Vítima: Meio Ambiente

DECISÃO nº 03/06 O autor do fato Claudiomar Alves Kollert aceitou a proposta de transação penal e a cumpriu integralmente (fls.113). Manifestação do Ministério Público às fls. 115/118. Encampo o parecer do Ministério Público e, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Claudiomar Alves Kollert em razão do cumprimento integral da transação penal. Nos termos do que dispõe o artigo 122 do CPP c/c o artigo 25, §2º da Lei 9.605/98 decreto o perdimento de 14,325 metros cúbicos de madeira transportada de forma irregular, consoante cálculo da diferença da carga total periciada (fls.42) e a liberação de 31 metros cúbicos pela 4ª Vara da dos Feitos Fazenda Pública da Comarca de Palmas (fls.27/29). Proceda-se às anotações para os efeitos do disposto pelo artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Incluam-se no pólo passivo da presente ação os autores do fato Comercial e Exportadora Andrea Ltda EPP e sua representante legal, Deborah Ciane Moraes Paiva e expeça-se carta precatória para a comarca de residência dos referidos autores do fato a fim de se realizar audiência preliminar para apresentação da proposta oferecida pelo Ministério Público às fls. 117/118, instruindo a carta com as cópias necessárias. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 03 de junho de 2013 Fábio Costa Gonzaga Juiz de direito em substituição

Processo nº: 5000633-64.2012.827.2721

Requerente: Gilmar Antônio Munaretto Júnior

Advogado: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO 3420

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

Advogados: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira - OAB/TO 5.215; Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-
SENTENÇA CIVEL Nº 15/06 Relatório dispensado (artigo 38, da Lei 9.099/95). Passo a deliberar. Rejeito a preliminar de incompetência deste Juízo porquanto o artigo 3º da Lei 9.099/95 estabelece que a competência se afere por critérios objetivos em razão do valor e da matéria e não por necessidade de realização de perícia. Ademais, a procedência ou não do pedido do Autor é questão de mérito que será posteriormente analisada. Superada a preliminar, adentro à análise do mérito. Ressalto que as relações bancárias, financeiras e de crédito se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º). Ademais, a Súmula 297, do STJ já firmou entendimento de que “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. Portanto, não há suporte para o questionamento efetuado pelo Banco Requerido. O Requerente alega que são abusivas as cláusulas contratuais de cobrança de tarifa de serviços de terceiros e de serviço de correspondente não bancário previstas no contrato firmado com o Requerido (evento1 – anexo2). Em razão disso requer a devolução em dobro e indenização por danos morais. O Banco requerido em contestação (evento27) alegou (fls. 04) que o pagamento de referidas taxas não são ilegais uma vez que a de serviços de terceiros ou taxa de retorno se refere a custos com a prestação de serviço da revenda, concessionária ou loja de veículo e que o serviço de correspondente não bancário se refere às custas que o requerido tem para inclusão, formalização e manutenção da operação. Entretanto, tais alegações não prosperam, porquanto se verifica tratar de encargos que devem ser suportados pela própria instituição financeira e não serem transferidos para o consumidor. Além disso, infere-se do contrato que são cláusulas genéricas que não especifica a natureza desses serviços. Logo, a cobrança de tarifas relativas a serviços que são do interesse exclusivo do fornecedor, neste caso do Banco Requerido, são abusivas, ainda que haja previsão contratual. O custo desses serviços já estão embutidos nas prestações, de modo que qualquer outra cobrança constitui abusividade, importando em vantagem exagerada para o fornecedor, consoante artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor. Desta forma, razão assiste ao Autor em relação a abusividade da cobrança de tarifas ou valores que atendem aos interesses e ao negócio do Requerido, todavia não incide no caso presente a repetição em dobro dos valores cobrados, uma vez que a cobrança está baseada em previsão contratual. Neste sentido, decidiu recentemente a 1ª Turma Recursal: “SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. COBRANÇA DE DESPESAS COM TARIFA DE CADASTRO, REGISTRO DE CONTRATO E SERVIÇOS DE TERCEIROS. LEGITIMIDADE DAQUELAS QUE ESPECIFICAM O SERVIÇO, DESDE QUE PREVISTAS NO INSTRUMENTO. DEVOLUÇÃO DOBRADA. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA BASEADA EM PREVISÃO CONTRATUAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 3.687,48 (três mil seiscientos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) pela cobrança indevida de encargos contratuais tidas por abusivas. Alega o recorrente, em resumo, que a cobrança tem previsão contratual e que não haveria ilicitude nesse comportamento. Por outro lado, afirma que a correção monetária deve ser incidente desde o desembolso e não desde a assinatura do contrato, pugnano pela reforma da sentença recorrida. (2) – “As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações

previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas" (REsp 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). Após esse posicionamento, todavia, o Banco Central do Brasil vedou, em resolução, a cobrança pela tarifa de emissão de carnê, entretanto no presente caso referido encargo não é objeto de discussão. (3) – Nesse sentido, não há falar em devolução da TAC e das despesas com registro, porquanto não há vedação a essa cobrança, não ficou demonstrada vantagem exagerada na sua incidência e existe expressa previsão contratual nesse sentido, estando todas especificadas no contrato assinado pelo recorrido. (4) – Por outro lado, no que tange à cobrança por Serviços de Terceiros, esta Turma tem posicionamento no sentido de que é indevida a cobrança, na medida em que se trata de cláusula genérica que não especifica a natureza desses serviços, também assim porque se trataria, a espécie, de encargos que devem ser suportados pelo contratante que deles se utiliza. No caso, informa o recorrente na peça recursal que essas despesas se referem aos custos da revendedora, em virtude do serviço prestado ao cliente. Entretanto, afigura-se inviável cobrança nesse sentido, porquanto o custo do serviço desses atores contratuais, prestados ao consumidor, já está embutido no valor do bem comercializado. (5) – Acerca da repetição dobrada, não há falar em dobra se a cobrança tem suporte em contratação anterior que legitimava o credor a proceder nesse sentido, passando a ser indevida a cobrança somente a partir do momento em que se desconstituir a cláusula contratual. (6) – Na medida em que os encargos financeiros do valor indevidamente cobrado foram diluídos nas parcelas, tomando como data inicial a assinatura do contrato, a correção monetária da devolução determinada na sentença deve ter o mesmo marco como termo *a quo*. (7) – Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar da sentença a determinação de restituição da Tarifa de Cadastro, de registro e a fixação dobrada, devendo a condenação corresponder a R\$ 1.023,76 (mil e vinte e três reais e setenta e seis centavos), relativos a serviços de terceiros cobrados indevidamente. (8) – Sem sucumbência. (9) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº. 5000601- 94.2013.827.9100 em que figuram como recorrentes BANCO FINASA S.A. E BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e como recorrido JOSAFÁ SOUSA CAMPOS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo e à unanimidade, em conhecer dos recursos para, no mérito, darem-lhe parcial provimento. Acompanhou o relator o Juiz JOSÉ MARIA LIMA. Ausência justificada do Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 10 de Abril de 2013." – Negritei.No que toca ao pedido de indenização por danos morais, não se vislumbra, no caso presente, exposição do Autor a situações vexatórias que tenham causado abalo a sua personalidade, sofrimento e humilhação. Portanto, inexistente dano moral a ser indenizado.Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor GILMAR ANTÔNIO MUNARETTO JÚNIOR em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. e: I - declaro nula as cobranças de serviço de correspondente não bancário no valor de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) e de tarifa de serviços de terceiros no valor de R\$1.710,38 (mil setecentos e dez reais e trinta e oito centavos), previstas no contrato nº 3697647853, na cláusula IX, itens 4 e 5, respectivamente. II - condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. a devolver os valores cobrados, acrescidos de correção monetária a partir da assinatura do contrato (15.09.2008) e de juros moratórios a base de um por cento ao mês (1%) a partir da citação (10.12.2012), totalizando o valor líquido atual de R\$3.046,49 (três mil quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos). III – julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Transitada em julgado, INTIME-SE o Banco Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação.Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Autor. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.Guará, 12 de junho de 2013.Fábio Costa GonzagaJuiz de Direito em substituição

PROCESSO Nº. 2012.0005.5700-0

ESPÉCIE RECLAMAÇÃO Data 13.06.2013

REQUERENTE: ELAINE DA SILVA REGO

REQUERIDA: LOURENÇA FERNANDES DA SILVA

OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a presença da requerente, bem como da empresa requerida. Tentada a conciliação entre as partes, compuseram nos seguintes termos: I: A Requerida LOURENÇA FERNANDES DA SILVA compromete a transferir para o seu nome, até o dia 12/08/2013, a moto objeto desta demanda, bem como quitar todos os tributos, multas, IPVA, seguro obrigatório pertinentes ao veículo, quitando todos os débitos decorrentes, os quais ficam avaliados pelas partes em aproximadamente R\$ 800,00 (oitocentos reais). II: Considerando tratar-se de obrigação de fazer, para o eventual inadimplemento do pactuado, fica a Requerida ciente de que, não cumprida a obrigação, prosseguirá o processo na fase de execução com a busca e apreensão do veículo e multa no valor equivalente a vinte por cento (20%) do valor atribuído a este acordo, incidindo atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento). III – Fica a cargo da Requerida comprovar o cumprimento do acordo, através da apresentação do documento do veículo devidamente transferido. IV - As partes renunciam ao prazo recursal para que se opere o trânsito em julgado imediatamente. Valor total do acordo: R\$ 800,00 (oitocentos reais).SENTENÇA nº 13/06: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, homologo por sentença o acordo realizado

entre as partes, nos termos acima. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/E-PROC. Aguarde-se o decurso de prazo constante do acordo e a manifestação do Autor

GURUPI **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução por Quantia Certa – 3.580/96

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB-TO 1361

Executado: Júlio César Batista de Freitas e outra

Advogado: Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Isto posto, nos termos do art. 219, §§ 4º e 5º, c/c com o art. 269, IV, ambos do CPC e esteira da jurisprudência pacífica do STJ, pronuncio prescrito das cédulas 94/00523-0 e 92/00312-5 e por consequência determino a extinção da presente ação de execução, apenas em relação à Agropecuária Ilha Formoso Ltda (interveniente garante), devendo a mesma ser excluída do pólo passivo da ação em tela. Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, proceda-se a baixa da hipoteca existente no imóvel descrito na petição de fls. 159/160. PRI. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 5003340-02.2012.827.2722

Acusado: **ELOÍZA AMÁLIA GONÇALVES e OUTROS**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5003340-02.2012.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **ELOÍZA AMÁLIA GONÇALVES**, brasileira, convivente, cozinheira, nascido (a) aos 28.04.1980 em Paranã - TO, filha de Maria de Lurdes Gonçalves, RG nº 3702124 SSP/GO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 180, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. **Fica** ainda intimado (a) de que o processo seguirá sem a presença do (a) acusado (a) que, citado (a) ou intimado (a) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 14 de junho de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 5002139-38.2013.827.2722

Acusado: **MARINALDO FOLHA DA SILVA**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5002139-38.2013.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **MARINALDO FOLHA DA SILVA**, brasileiro, lavrador, nascido aos 23.02.1986 em Dois Irmãos - TO, filho de Valdemar Ribeiro da Silva e Francini Folha Neres, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 155, § 4º, I (por sete vezes), art. 155, § 4º, II (por duas vezes), e art. 155, caput (por duas vezes), todos combinados com art. 71, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. **Fica** ainda intimado de que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 14 de junho de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0009.0587-7/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIOZAN RODRIGUES FALCÃO

Advogado (a): Dr. LEONARDO NAVARRO AQUILINO - OAB/TO n.º 2.428-A

Requerido (a): ESPÓLIO DE NASCIMENTO OLIVEIRA BARROS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 91. DESPACHO: "Vistos em correição. Intime-se o inventariante do parecer de fls. 88. Gurupi-TO, 21 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0008.1436-3 AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerentes: Deuvan de Souza Ribeiro Aquino

Advogado: **Dr. João Carlos Machado de Sousa OAB-TO 3951**

Requerido: Município de Recursolandia-TO

Advogado: **Drª. Adriana Abi-Jaudi Brandão OAB-TO 1998**

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA: Transitada em julgado, intime-se a requerente para apresentar planilha atualizada dos valores referentes ao FGTS a ser depositado, na forma do art. 475-B do CPC, bem como se expeça Requisição de Pequeno Valor – RPV ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO, para pagamento desses conforme preceitua o art. 100, § 3º da CF/88. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 09 de maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo de 15 diasAutos nº 2008.0010.1843-0 – Ação Penal

Acusado: WELIO DA SILVA LIMA.O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal nº 2006.0002.8435-1, tendo como denunciado, a saber: INTIMAR WELIO DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, natural de Itacajá-TO, filho de Antonio Gonçalves Lima e de Maria Jose da Silva, residente na Avenida Ulisses Guimaraes, s/nº, Centenario-TO, para tomar conhecimento do teor da parte dispositiva da sentença a seguir: Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, JUGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado WELIO DA SILVA LIMA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c art. 109, III ambos do Código Penal Brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal. Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dr Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito.E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 14 de maio de 2013. Nelson Manoel da Paixão – Técnico Judiciário.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2009.0000.5099-1/0 – Execução de Alimentos

Exequente: Tiago Morais do Nascimento e Flavio Morais do Nascimento

Defensoria Pública

Executado: Cícero Carneiro do Nascimento

SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 28 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

SENTENÇA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: 2011.0007.6043-5/0 – Execução de Alimentos**

Exequente: Tiago Morais do Nascimento e Outros

Defensoria Pública

Executado: Cícero Carneiro do Nascimento

SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 28 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação ao Advogado da Parte Requerente

AUTOS: Nº 2010.0006.3130-0/0 – PEDIDO DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARINALVA SILVA DOIA

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO Nº 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: "Por se tratar de parte hipossuficiente redesigno a audiência para 23/07/2013 às 14:00hs, saem os presents intimados. Intime-se o INSS. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito"

Intimação ao Advogado do Requerente

AUTOS: Nº 2008.0006.7660-4/0

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: MARIA ANDRADE SANTOS OAB/MA Nº 10.500

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, até no máximo 03 (três) para cada parte. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 28 de janeiro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". **INTIMAR PARA AUDIÊNCIA REMARCADA PARA O DIA 11/09/2013, ÀS 13:10 HORAS.**

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0007.5639-0 (4229/08)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Cleves Rocha Morais

ADVOGADO: Dr. Luciano Henrique Soares O. Aires

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Face o documento acostado aos autos às fls. 137, intime-se a parte autora, pessoalmente, e através de seu procurador, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 05 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0008.6761-4 (3875/07)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Nelci França Ribeiro

ADVOGADO: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição de fls.88/89. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 11 de junho de 2013. (A) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3067-0 (3940/07)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria Irene de Souza

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 11 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0004.2089-8 (4158/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria de Lourdes Fraga de Sousa

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Ante o exposto, resolvendo o mérito com base artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença c/c aposentadoria por invalidez por ausência da incapacidade laboral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins/TO, 5 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0008.6772-0 (3883/07)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Iolanda Silva Dantas

ADVOGADO: Dr. Luciano Henrique Soares O. Aires

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins/TO, 5 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0008.0902-9 (4670/10)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria Valdeci Alves Barbosa

ADVOGADO: Dr. Thiago Aragão Kubo

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 5 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0005.4096-6 (4180/08)

AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: Maria Galvão Gonçalves de Araújo

ADVOGADO: Dr. Luciano Henrique Soares O. Aires

ADVOGADO: Dr. José Candido Dutra Junior

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Defiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 99, dê-se vistas dos autos a mesma para que manifeste sobre a perícia no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 4 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0009.5161-3 (4260/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: João Alves de Souza

ADVOGADO: Dr. Luciano Henrique Soares O. Aires

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 5 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0002.6516-7 (4128/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Rosinha /Sousa Marinho

ADVOGADO: Dr. Vinicius de Paula Santos

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 5 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0005.4098-2 (4181/08)

AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: Raimundo Nonato de Souza Santos, rep. p/sua Curadora Raimunda dos Santos Silva

ADVOGADO: Dr. Luciano Henrique Soares O. Aires

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o transito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins/TO, 5 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0011.0115-1 (3962/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Emerita Barra da Costa

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Diante o exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o transito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins/TO, 5 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: (2845/02)

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA E LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. FABRICIO RODRIGUES AZEVEDO

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Remarco audiência para o dia 03/07/2013 às 15:00 horas. Renovem-se as diligências e intimações necessárias para o ato. Miracema do Tocantins, 14 de maio de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2012.0002.8804-1 (5073/12)

AÇÃO: Imissão de Posse

Requerente: Pedro Afonso e Bionergia S/A

ADVOGADO: Dr. Waismam Augusto Rios

Requerido: João Araujo da Costa e Maria Maciel da Costa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do Despacho a seguir transcrito: “Ouça-se a parte promovente sobre petição de fls. 204. Miracema do Tocantins, em 13 de junho de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0001.4917-5 (4101/08)

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Luziberto Alves de Lira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do Despacho a seguir transcrito: “Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 39 a 67. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de junho de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0001.1008-4 (4543/10)

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerentes: Banco do Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Posto Novo Milenium Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do Despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, em 13 de junho de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2716/01

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Título e de Inexistência de Relação Jurídica entre as partes

Requerentes: Sandra Remígio dos Santos

ADVOGADO: Dr. Paulo Francisco Caminatt Barbero

Requerido: Banco do Bradesco S/A

ADVOGADO: Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do Despacho a seguir transcrito: “Intime-se a autora pessoalmente e através de seu Advogado para no prazo de 48 horas se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de

extinção e arquivamento.” Miracema do Tocantins, em 13 de junho de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 5057/09 (2009.0004.8064-3)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W.SV. REP. PELA MÃE ESTER DA ROCHA VIEIRA

Executado: JUNIO RIBEIRO DOS SANTOS

FINALIDADE: proceda-se a INTIMAÇÃO da SRA. ESTER DA ROCHA VIEIRA brasileira, estando atualmente em endereço incerto e não sabido para que no prazo de 48 horas, informe se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Tudo conforme respeitável despacho a seguir transcrito: “ *Inteme-se a parte autora pessoalmente, para que informe no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema 01 de agosto de 2012*”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (13/06/2013)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 4251/07

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: Nelito Batista Freitas

Requerida: Vera Lopes Glória

FINALIDADE: proceda-se a INTIMAÇÃO do SR. NELITO BATISTA FREITAS, brasileiro, estando atualmente em endereço incerto e não sabido para que NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, para que **CONSTITUA NOVO ADVOGADO FACE O FALECIMENTO DO ADV. Dr. Severino pereira de Souza Filho. Tudo conforme respeitável despacho a seguir transcrito: “ Intime-se a parte autora para constituir novo procurador no prazo de 10(dez) dias, haja vista o falecimento de seu advogado. Miracema 24 de setembro de 2012**”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (12/06/2013).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de REVISÃO DE ALIMENTOS nº 5834/11, requerida por K.A.D. REPR. POR SUA MÃE VIVIANE ALVES COSTA em desfavor de VALDEZ SANTOS DIAS, sendo o presente para CITAR o requerido VALDEZ SANTOS DIAS, brasileiro, solteiro, filho de Lourenço Gonçalves Dias e Maria de Lourdes Santos Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: “... Atenda-se o pedido de fls. 22v, formulado pela autora. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de março de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (12/06/2013).

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem,

que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, processo nº 2009.0007.5759-9/0 – 6511/09 – onde figura como requerente Alessandro Alves Santos e requerido Josefa Alves de Sousa fica devidamente INTIMADO o requerente Alessandro Alves Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O *Doutor Cledson José Dias Nunes*, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial, processo nº 2012.0003.0352-0/0 – 7924/12 requerido por Bernardo Agostinho de Carvalho, brasileiro, casado, desempregado, sendo o presente para INTIMAÇÃO de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de quinze dias. Em conformidade com o despacho de fl. 19 acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O *Doutor Cledson José Dias Nunes*, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação e Reconhecimento de Paternidade, processo nº 2009.0002.3328-0/0 – 6317/09 - onde figura como requerente Dhael Gonçalves Cunha e requerido Manoel Donizete da Silva fica devidamente INTIMADO o requerente DHAEL GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Em conformidade com o despacho de fls. 32, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0002.8915-3/0 – 7879/12 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CARLOS NOLÊTO CARVALHO e SIMONE BATISTA DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA

Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ AKAUI MARCONDES OAB/SP 40.922 Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: TOP BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Dr^a. RACHEL PACHIEGA OAB/SP 216.249

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem quanto ao julgamento antecipado da lide ou especificarem as provas que pretendem produzir. Caso seja requerida a produção de prova oral ou pericial, deve a parte justificar sua pertinência com os fatos a serem comprovados, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

AUTOS Nº. 2012.0004.2285-6/0 – 3664/04 - AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: PATRÍCIA ALVES DE SANTANA

Advogado: Dr. ADÉLIO ALVES MOURA OAB/GO 3.531

Requerido: JOÃO PIMENTA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem quanto ao julgamento antecipado da lide ou especificarem as provas que pretendem produzir. Caso seja requerida a produção de prova oral ou pericial, deve a parte justificar sua pertinência com os fatos a serem comprovados, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

AUTOS Nº. 2011.0012.7268-0/0 – 7690/12 - AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Requerentes: CARTINT IND. E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA e APOGEU APOIO EM GESTÃO E MARKETING LTDA

Advogado: Dr^a. VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI OAB/TO 2.325

Requerido: J.P. COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME, REP. POR SEU SÓCIO-GERENTE PATRÍCIO MATOS DE OLIVEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias, comparecer junto ao Cartório Cível desta comarca a fim de receber o Edital de Citação para sua devida publicação.

PALMAS **1ª Vara Cível**

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMA os autores dos autos abaixo, para em 48 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento ao feito, sob pena de sua extinção, sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º do CPC):

AUTOS Nº 2005.0001.0714-1 - Execução contra Devedor Solvente

Exequente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Advogado: Célio Feldkircher e Antonio Coimbra

Executado: LUCIANA DE PAULA JESUS

AUTOS Nº 2007.0009.0272-0/0- Monitória

Requerente: GRAFICA E EDITORA NOVA ALIANÇA LTDA - ME

Advogado: Carlos Roberto de Lima

Requerido: CONSTRUTORA MAPES LTDA - ME

AUTOS Nº 2010.0001.1395-4/0 - Cancelamento de Protesto

Requerente: RAFAEL ADÃO ETGS

Advogado: Daniel dos Santos Borges

Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

E para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado cópia no placard do fórum local. Eu, Ducenéia Borges de Oliveira, Escrivã judicial que digitei e subscrevi. Palmas, 13 de maio de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias

ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 5002773-13.2013.827.2729

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ALEXSANDRO ROGERS TORRES E SILVA

ADVOGADO: Mário Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655

REQUERIDO: DWD CURSOS E CONSULTORIA LTDA

FINALIDADE: CITA a requerida – DWD – CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.612.098/0001-91, em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 10(dez) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO da mesma por todo o teor da decisão/evento 03. DECISÃO: "...Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, II, CPC1) para, querendo, em 10 dias, levantar depósito ou apresentar resposta à inicial, sob pena de revelia e confissão quanto as matéria de fato (arts. 285 e 319, CPC2). Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, pode o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (art. 892, CPC2). Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado... Palmas, 06 de março de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 03 de junho de 2013.

Luis Otávio de Q. Fraz

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 5025304-30.2012.827.2729 – CHAVE:253947509012

AÇÃO: MONITORIA – Valor da Causa R\$ 8.631,50

REQUERENTE: NADIM MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES TO875

REQUERIDO: ORLANDO RICARDO DE SOUSA

FINALIDADE: CITAR o requerido ORLANDO RICARDO DE SOUSA, inscrito no CPF nº 265.416.611-20 e RG nº 761.495-SSP/DF, para os termos da Ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ 8.631,50 (oito mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC. Art. 1.102.c, redação dada pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005). Cientificando-o de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. DESPACHO:“Como requer.

Palmas, 22.1.2013. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito. ”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, AV. TEOTÔNIO SEGURADO, PAÇO MUNICIPAL, PALÁCIO MARQUES SÃO JOÃO DA PALMA.Telefone nº (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 03 de junho de 2013.

Luis Otávio de Q. Fraz

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº:5006115-32.2013.827.2729- CHAVE: 910541434313

AÇÃO: MONITORIA – Valor da Causa R\$ 70,77

REQUERENTE: FRANCISCO LEAL BARROS NETO

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA M. A. CAMARANO TO195B

REQUERIDO: LUCIMAR SANTANA MENDES

FINALIDADE: CITAR a parte requerida, MARCELO MURUSSI LEITE, brasileiro, inscrito no CPF nº 779.615.600-68 e RG nº 304.986.972-4-SSP/RS, para os termos da Ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ 70,77 (setenta reais e setenta e sete centavos) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-o de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. DECISÃO: “... Defiro, pois, de plano, a citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de face do título indicado na petição inicial. Caso o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (parágrafo 1º do artigo 1.102-C, Código de Processo Civil), entretanto, fixo estes, para o caso de não cumprimento, no valor de 10% (dez por cento), cientificando-o de que, no mesmo prazo, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil). (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da “consulta pública”, informando o número deste e a chave: 910541434313.

SEDE DO JUÍZO:2ª Vara Cível, AV. TEOTÔNIO SEGURADO, PAÇO MUNICIPAL, PALÁCIO MARQUES SÃO JOÃO DA PALMA.Telefone nº (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 03 de junho de 2013.

Luis Otávio de Q. Fraz

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº:5000117-88.2010.827.2729–CHAVE: 171759765513

AÇÃO: MONITORIA – Valor da Causa R\$ 1.000,56

REQUERENTE: HELTON CARMO DE AGUIAR
ADVOGADO: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341-A
REQUERIDO: COMERCIAL BRASILTINS LTDA

FINALIDADE: CITAR o requerido COMERCIAL BRASILTINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.561.150/0001-23, na pessoa de seu representante legal, para os termos da Ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ 1.000,56 (hum mil reais e cinquenta e seis centavos) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC. Art. 1.102.c, redação dada pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005). Cientificando-o de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida.

DESPACHO: “Como requer. Palmas, 22.1.2013. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, AV. TEOTÔNIO SEGURADO, PAÇO MUNICIPAL, PALÁCIO MARQUES SÃO JOÃO DA PALMA. Telefone nº (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 03 de junho de 2013

Luis Otávio de Q. Fraz

Juiz de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0007.8702-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAS

Apelante: Altamir Perpétuo Ferreira

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Jr.

Apelado: José Nunes Monteiro

Advogado(a): Drª. Luana Gomes Coelho Câmara e Dr. Rubens Dario Lima Câmara

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “R. H. Recebo a apelação (fls. 114/118) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 7/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0002.8919-8/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Alcindo Mendes

Advogado(a): Dr. Affonso Celso Leal de Mello Júnior

Requerido: Maristela Rodrigues Pozzobon

Advogado(a): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **julgo improcedente** a impugnação para manter o valor da causa constante da inicial. Condeno a impugnante ao pagamento das custas (CPC, art. 20, § 1º). Honorários indevidos (**RSTJ 26/425, RT 478/196**). P. R. I. Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2008.0000.9802-3 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MARTINS BRINGEL FREITAS

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

REQUERIDO: HEBE PEREIRA

ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 147/148 (...) Em face da necessidade da tomada dos depoimentos pessoais que precedem a ouvida das testemunhas redesigno a audiência para o dia 08 de abril de 2014 às 14:00 hs. O Advogado da requerente deverá declinar nos autos no prazo de 05 dias o endereço atual de sua cliente. As testemunhas resistentes nesta comarca deverão ser apresentadas na data agendada. Com relação a testemunha residente em Araguaia cabe ao advogado da requerente acompanhar a tramitação da carta munindo o juízo de elementos para localização da testemunha caso pretenda ainda ouvi-la. (...)”.

AUTOS Nº: 2005.0001.8353-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ AIRES DE TOLEDO

ADVOGADO(A): ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR

REQUERIDO(A): SANEATINS – CIA SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): MARIA DAS DÔRES COSTA REIS

INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 540: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. (...) intimem-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2013 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0006.0548-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARCIO RESENDE DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

REQUERIDO: JORISTE COELHO SANTOS E AUTOCAR – MULT CAR VEICULOS

ADVOGADO(A): WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): MULT CAR VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO

INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 152: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. (...) intimem-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2013 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0005.1983-5 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ACILON NUNES PEREIRA

ADVOGADO(A): LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

REQUERIDO: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

REQUERIDO(A): RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E

ADVOGADO(A): JULIO CÉSAR PONTES E GISELE DE PAULA PROENÇA

INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 152: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. (...) intimem-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2013 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0004.8168-4 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: EHL ELETRO HIDRO LTDA

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU

INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 117: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. (...) intimem-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2013 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0001.8115-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DEUSDETE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

REQUERIDO: EMIRES S. REIS

ADVOGADO(A): EMANUELLE ARAUJO CORREIA

INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 101: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. (...) intimem-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2013 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0001.8115-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DEUSDETE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

REQUERIDO: EMIRES S. REIS

ADVOGADO(A): EMANUELLE ARAUJO CORREIA

INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 101: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As

testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. (...) intimem-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2013 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0007.0490-1 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: MARCOS GARCIA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO JUVENIL

ADVOGADO(A): CLEUSDEIR RIBEIRO OAB/TO 2507

INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 601: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. (...) intimem-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2013 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0012.0720-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VISAO ELETRICA LTDA

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

REQUERIDO: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4867-A

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 123, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 246: “Face o teor da certidão de fls. 122, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. FLS. 105/121, anote-se. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9213-0 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: FRANCISCO BARROS XAVIER

ADVOGADO: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO – OAB/TO 4659 e/ou FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4610

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou

NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 246, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 246: “Face o teor da certidão de fls. 245, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9126-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO PEREIRA

ADVOGADO: FÁBIO STECCA CIONI – OAB/PR 37.163 e/ou

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, a teor do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 64: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até o 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas, 15.03.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9059-6 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: EDER MACHADO DE MESQUITA GANDRA

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES –OAB/TO 4405-A

REQUERIDO: BANCO FINASA

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 89, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 89: “Face o teor da certidão de fls. 88, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9131-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RECAPAGEM PALMENSE LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDO: EPC ENGENHARIA LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 77, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 77: “Face o teor da certidão de fls. 76, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.4101-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO SOUZA ABELLA

ADVOGADO: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

REQUERIDO: MK CONTABILIDADE S/A

ADVOGADO: CESAR FLORIANO DE CAMARGO – OAB/PR 50.350 e/ou EDUARDO PIMENTA DE FARIAS – OAB/TO 2774

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 99, bem como a parte requerida intimada a se manifestar no feito. Segue despacho: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 99: “Fls. 98: razão assiste ao Douto Procurador. Evidente o equívoco. Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até o 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligencia. Intime-se. Palmas, 13 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.3817-9 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARIA DA PAZ MARQUES SOARES

ADVOGADO: FRANCISCO JUNIO OLIVEIRA ANTUNES – OAB/TO 4076

REQUERIDO: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO

ADVOGADO: CIBELI RAPIS – OAB/S 111.879 e/ou CLESTON JIMENES CARDOSO – OAB/SP 97.814

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 94, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 94: “Face o teor da certidão de fls. 93, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.1430-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: GRUPO 4 CONSULTORIA LTDA – ME

ADVOGADO: CELIO ROBERTO GOMES PEREIRA – OAB/GO 27.845

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: JOSUE PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 e/ou ANA PAULA ZINHAN ROCHA BISSOLI – OAB/MG 82.175

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 133, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 133: “Face o teor da certidão de fls. 132, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0010.5166-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: JOÃO BATISTA ALVES NEVES

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 80.”

AUTOS Nº: 2010.0010.3296-6 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: MIGUEL VIEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 76.”

AUTOS Nº: 2010.0010.3219-2 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARIA LUISA TAVARES NETA

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A e/Ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405

REQUERIDO: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 94, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Sentença fls. 94, parte final: “... ANTE O EXPOSTO, homologo, pro sentença, o acordo de fls. 74/75, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Eventuais custas remanescentes a cargo da requerente. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. Não há valores consignados nos presentes autos. Oportunamente arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 14 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0010.3182-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUIZA RODRIGUES MASCARENHAS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR – OAB/TO 392-A e/ou CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 151, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 151: “Face o teor da certidão de fls. 150, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Fls. 144/147, anote-se. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0010.1783-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS –OAB /TO 1597

REQUERIDO: MARCOS HENRIQUE CRUZ RIBEIRO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de fls. 59 do feito.”

AUTOS Nº: 2010.0009.4725-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBCK BANK BRASIL BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e/ou ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187

REQUERIDO: ALFREDO DEDALO RIBEIRO PAZ

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 33, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 33: “Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0009.2341-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HENRYNNA DUARTE CARNEIRO

ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405 – A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS

ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/S’P 104.430 e/ou SERGIO RODIRGO DO VALE – OAB/TO 547

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 78, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 78: “Face o teor da certidão de fls. 77, intime-se o autor para manifestar-se no feito, em 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.9923-0 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: MAURICIO CARDOSO SILVA

ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B e/ou DANILLO BEZERRA DE CASTRO – OAB/TO 4781

REQUERIDO: BANCO FIAT

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou NELSO PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911 e/ou DANIEL PREVE LOPES – OAB/TO 4996-B

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos), cujo calculo consta às fls. 203 do feito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.7809-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/TO 4293-A e/ou LARISSA SOARES BORGES COELHO – OAB/TO 5170

REQUERIDO: JOSINIANE BRAGA NUNES

ADVOGADO: HELIO MIRANDA – OAB/TO 360 e/ou VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150 e/ou ULISSES METAURO BARBOSA – OAB/TO 4367

REQUERIDO: COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO – PMDB – GURUPI/TO ELEIÇÃO 2008

REQUERIDO: DIRETORIO DO PMDB NO TOCANTINS

ADVOGADO: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A e/ou HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO 14

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 191, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 191: “Defiro o pedido de fls. 189/190, adiando *sine die* a audiência instrutória. Intime-se. Palmas, 28 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.7570-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ITAUBANK LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: SILVIA MARIA RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAUJO – OAB/TO 4219 e/ou FLAVIO DE FARIA LEAO – OAB/TO 3965-B

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (DEZ) dias, a teor do despacho de fls. 148, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 148: “Face o teor da certidão de fls. 140, intime-se novamente a parte autora para se manifestar acerca do despacho de fls. 137, parte final, no prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas, 14.03.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.2268-9 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A e/ou RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES – OAB/SP 261.141

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 54, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Sentença fls. 54, parte final: “... À vista do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, pela perda superveniente de seu objeto, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil. O requerente arcará com as despesas do processo, tendo em vista o acordo entabulado na ação revisional (CPC, art. 26, § 2º). Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. P. R. I. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.5247-1 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A e/ou RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES – OAB/SP 261.141

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 156, a seguir transcrita: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Sentença fls. 156: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 145/148. Em consequência, com base no artigo 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Revisional de Contrato movida por SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA em face de BV FINANCEIRA. Havendo quantia depositada, fica desde já autorizada a expedição de alvará em favor do requerido, o qual deverá no prazo máximo de 40 dias providenciar a baixa do gravame, a contar do levantamento dos depósitos judiciais, conforme item 1.9 do acordo, à fl. 147. Observadas as formalidades legais e recolhidas eventuais custas, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.5140-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO PAULO MARINHO

ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405 – A

REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS

ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104.430 e/ou ODAIR MINARI JUNIOR – OAB/SP 194.338

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 hs, a teor do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 58: “Face o teor da certidão de fls. 57, intime-se o autor para promover o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.4641-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085

REQUERIDO: MACIONE COSTA DE OLIVEIRA

Fica a parte AUTORA intimada do sobrestamento do feito ate 15/05/2015, a teor do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 50: “Fls. 49: defiro o sobrestamento pretendido. Quanto ao pedido de desbloqueio, reputo desnecessária a medida pro não haver sido determinado nenhum bloqueio judicial por parte deste Juízo. Intime-se. Palmas, 13 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.4620-0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: PLANALTO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: CLAUDIO FLECK BAETHGEN – OAB/RS 45.944

EXCEPTO: POZZOBON E FONTANA LTDA – ME

ADVOGADO: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1763

Fica o EXCIPIENTE intimado a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 144, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 144: “Sobre a contestação e documentos de fls. 33/140 manifeste-se a excipiente em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 06 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.1302-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDIO GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405 – A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS

ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104.430 e/ou ODAIR MINARI JUNIOR – OAB/SP 194.338

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 54, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 54: “Face o teor da certidão de fls. 53, intime-se o autor para manifestar-se no feito, em 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.8434-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: PEREIRA E MARTINS LTDA

ADVOGADO: MYCHAEL BORGES FERREIRA – OAB/GO 26.041

REQUERIDO: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE AMORIM FELIPE – OAB/SP 260.636 e outros

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 179/181, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Sentença fls. 179/181, parte final: “... Posto isto, declaro inepta a inicial, pela inobservância do artigo 283 do CPC, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 18 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.8362-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTES: INCOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

EMBAGADO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B e/ou POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

Fica o EMBARGADO intimado a se manifestar no feito acerca da petição de fls. 62/80, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 82, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 82: “Intime-se o Embargado para se manifestar no feito acerca da petição de fls. 62/80, no prazo legal. Intime-se. Palmas, 15.03.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.7471-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: MARIA FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), cujo calculo consta às fls. 48 do feito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.6035-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BNCO FINASA

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e/ou FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: EDILSON GOMES DE SOUSA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 67, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 67: “Face o teor da certidão de fls. 66, intime-se o autor para manifestar-se no feito, em 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.5982-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA – OAB/TO 4182-B

REQUERIDO: IVANILZA NOLETO DA SILVA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 46/47, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Sentença fls. 46/47, parte final: “... Ante a inercia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 2567, III do CPC. Sem custas, face o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, de fls. 13. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

aUTOS Nº: 2010.0007.5943-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: MARIA AUXILIADORA BORGES

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 51, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Sentença fls. 51, parte final: “... Assim, por todo o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Revogo a liminar concedida às fls. 29. Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.5993-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: PAULO SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA – OAB/DF 27.303

REQUERIDO: DALCIDES GOMES FILHO

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 46, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Sentença fls. 46, parte final: “... Assim, por todo o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Sem custas, face o deferimento da assistência judiciária deferida às fls. 15v. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.2265-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IMOBILIÁRIA REAL LTDA

ADVOGADO: ANDREU DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275

REQUERIDO: GRISON E CIA LTDA – ME

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083

REQUERIDOS: ODALICE MARIA DA SILVA, JOAQUIM ALVES DA COSTA, PEDRO MARCELINO PINTO e JORGE INACIO DE MATOS AMORIM

ADVOGADO: JORGE LUIS FERREIRA PARRA – OAB/TO 3368

REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRAGA e SOMALIA ELINNES DA CRUZ BRAGA

ADVOGADO: ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/TO 653-A

Ficam as partes INTIMADAS a se manifestarem no feito no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 258, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 258: “Tendo em vista que transcorreu o prazo de suspensão do feito concedido às fls. 256, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, novamente conclusos. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.8820-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: LUCIANE CRAVEIRO DA SILVA
ADVOGADO: PATRICIA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4463
REQUERIDO: TERCEIRO INCERTO E DESCONHECIDO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 27: “Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do contido às fls. 20, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 14.03.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.8710-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
REQUERIDO: MARLON DA SILVA SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), cujo calculo consta às fls. 61 do feito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.8613-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ NETO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405 – A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS
ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104.430

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 57, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 57: “Face o teor da certidão de fls. 56, intime-se o autor para manifestar-se no feito, em 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.8268-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
REQUERIDO: ELAINE RIBEIRO DE SOUZA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 46, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 46: “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 17 de maio de 2013.(ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.2212-9 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B
REQUERIDO: COMISSAO ALFREDO TAVARES DE AGUIAR

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 51, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 51: “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 17 de maio de 2013.(ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.2051-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
REQUERIDO: JOÃO CEZAR JESUS DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 14,99 (catorze reais e noventa e nove centavos), cujo calculo consta às fls. 51 do feito.”

AUTOS Nº: 2010.0003.2467-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: JOAO LUCIANO DIAS
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/TO 4413-A
REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 286,42 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), mais taxa judiciaria, cujo calculo consta às fls. 100 do feito.”

AUTOS Nº: 2010.0003.2279-0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ELLEN LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 e/ou LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276

REQUERIDO: HSBC S/A BANCO MULTIPLO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 99, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 99: “Face o teor da certidão de fls. 98, intime-se o autor para manifestar-se no feito, em 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar ato para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013.(ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0003.0207-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS

ADVOGADO: OAB/TO 3275 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR –OAB/TO 4590

REQUERIDO: GLAUCO VINICIUS MENDES

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da correspondência devolvida de fls. 46.

AUTOS Nº: 2010.0003.0053-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110 – A e/ou RICARDO NEVES COSTA – OAB/GO 30.246 e/ou

RAPHAEL NEVES COSTA – OAB/GO 30.404-A

REQUERIDO: ILVANDA PERPETUA DA SILVA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 19,02 (dezenove reais e dois centavos), cujo calculo consta às fls. 95 do feito.”

AUTOS Nº: 2010.0003.0050-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE B. LEITE – OAB/SP 213.111 e/ou LUIZ GASTAO O. ROCHA – OAB/SP 35.365 e/ou RAFAEL

BARIONI – OAB/SP 281.098

EXECUTADO: JOEL LEITE SALGADO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 72, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 72: “Tendo em vista que transcorreu o prazo de suspensão do feito concedido às fls. 68, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, novamente conclusos. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013.(ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.7370-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: TV ATHAYDE ME

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 70, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 70: “Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013.(ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.7354-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

REQUERIDO: MARCOS TULIO FONTES

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 35, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 35: “Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013.(ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.4755-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA ELISANGELA DOMINGUES BARBOSA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: JOÃO MARIA DALSSASSI

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643 e/ou LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3683-B

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 115, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 115: “Face o teor da certidão de fls. 114, intime-se o autor para manifestar-se no feito, em 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013.(ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.4702-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e/ou FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

REQUERIDO: CLARISSA MARCIA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 28, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 28: “Tendo em vista que transcorreu o prazo de suspensão do feito concedido às fls. 24, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, novamente conclusos. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.0995-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MC SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: SILMAR KAESKI – OAB/TO 5021

REQUERIDO: BENTO DIAS MARTINS

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342

REQUERIDO: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e/ou CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da contestação e documentos de fls. 105/129.”

AUTOS Nº: 2010.0001.7969-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784 e/ou LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA – OAB/TO 1341

EXECUTADO: PAGUE AQUI RECEBIMENTOS LTDA

EXECUTADO: SERGIO HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO: ADRIANE CINTIA DE MORAES OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 73, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 73: “Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo a presente execução, pelo prazo convencionado no acordo de fls. 60/68, ou seja, até a data de 10/06/2014. Transcorrido este prazo, manifestem-se as partes acerca do cumprimento do acordo, no prazo legal. Em face da expedição de Carta Precatória de fls. 58, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a sua devolução, independente de cumprimento. Intime-se. Palmas, 14.05.2013.(ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.5498-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBK BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

EXECUTADO: RUY ALBERTO PEREIRA BUCAR

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 28,01 (vinte e oito reais e um centavos), cujo calculo consta às fls. 80 do feito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.5389-1 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: DELMIR SOUSA MENESES

ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO1763

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI – OAB/SP 122.626

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 166, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 166: “Manifeste-se o banco requerido, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do destino do bem, esclarecendo se o mesmo foi vendido, o preço da venda e como ficou o resíduo do negócio em confronto com o contrato. Após a manifestação do requerido, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 27.11.2012.(ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.4599-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: MARIA HELENA NEVES MOURAO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 52, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 52: “Face o teor da certidão de fls. 51, intime-se o autor para promover o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.3496-0 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LIMPEL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES LTDA – EPP

ADVOGADO: ÉDSON FERNANDES DE DEUS – OAB /TO 2959-A

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OABSP 115.762 e/ou CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 37,27 (trinta e sete reais e vinte e sete centavos), cujo calculo consta às fls. 235 do feito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.3429-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO TRIANGULO S/A

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420

EXECUTADO: MINEMERCADO 404 NORTE LTDA

EXECUTADO: JOSE GERALDO CURI

EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (DEZ) dias, acerca das certidões negativas de fls. 76 e fls. 79.”

AUTOS Nº: 2010.0001.2106-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSÉ MARTINS – OABSP 84.314

REQUERIDO: ROGERIO ALVES DE ARAUJO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 65, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 65: “Face o teor da certidão de fls. 64, intime-se o autor para manifestar-se no feito, em 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.1351-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: PAULO ALVES FONSECA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 64, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Sentença fls. 64, parte final: “... Assim, por todo o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Revogo a liminar concedida às fls. 37v. Custas finais pelo requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.1307-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e/ou ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187

REQUERIDO: ALBERTO COUTINHO SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 40, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 40: “Tendo em vista que transcorreu o prazo de suspensão do feito concedido às fls. 37, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, novamente conclusos. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0000.0219-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: RAFAELA LOPES DOS REIS

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA –OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: AMERICAN EXPRESS TEMPO E CIA (AMEX/SOLLO)

ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 64: “Face o teor da certidão de fls. 63, intime-se o autor para manifestar-se no feito, em 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0000.0182-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUIS CARLOS DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO: SERGIO RIBEIRO SOARES – OAB/GO 15.363

REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 120, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 120: “Face o teor da certidão de fls. 119, intime-se o autor para manifestar-se no feito, em 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0012.5113-30 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: SANEATINS

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO e/ou DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2136 e/ou MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784

Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 268, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 268: “Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 194/244. Int. Palmas, 21 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0003.2409-9/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Hilton Cesar de Sousa Moraes

Advogado(a)(s): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) ré(u) Hilton Cesar de Sousa Moraes, o(a) Dr(a). Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A, INTIMADO(A)(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 18 de setembro de 2013, às 14h00min. Palmas-TO, 14 de junho de 2013. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0011.1938-5/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MOACIR DA SILVA LIMA

Advogado(a)(s): Dr. Angelino Madeira – OAB/TO 527

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação relativa aos autos supra. Palmas-TO, 14 de junho de 2013. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Autos: 2010.0012.0544-5 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Celso Martins dos Reis Filho

Advogado(a)(s): Dr. Irley Santos dos Reis – OAB/TO 4663

Dr. César Floriano de Camargo – OAB/TO 3027-B

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) do réu Celso Martins dos Reis Filho, Dr. Irley Santos dos Reis, OAB/TO 4663 e Dr. César Floriano de Camargo – OAB/TO 3027-B, militante(s) nessa Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(s) acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: “Trata-se de Ação Penal Pública interposta em desfavor de CELSO MARTINS DOS REIS FILHO, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, *caput*, c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal... Desse modo, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade dos fatos, havendo indicativos suficientes de *animus necandi*, PRONUNCIO o réu CELSO MARTINS DOS REIS FILHO e determino que o mesmo seja submetido ao crivo do colegiado popular deste Comarca como incurso nas penas do artigo 121, *caput*, c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal, em relação às vítimas Lucas Antônio Silva de Carvalho e Ricardo Henrique de Brito Lopes. Concedo-lhe o direito de enfrentar a segunda fase do julgamento em liberdade, especialmente em razão de ter endereço fixo, ocupação lícita e seu comparecimento

a todos os atos processuais desta fase sumária”. Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 14 de junho de 2013. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2013.0000.0091-7 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Processado(s): M. R. P.

Vítima(s): J. P. da S.

Advogado (s): Dr. Bolivar Camelo Rocha - OAB/TO nº 210-B.

Intimação: para nos termos do artigo 396-A, § 2º, do CPP, apresentar **resposta escrita à acusação** no prazo de lei. Palmas, 13 de junho de 2013. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 056/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0000.2809-2/0

Acusado: GILEADE SURÁRIO DA FONSECA E OUTROS

Advogado: WALNER CARDOZO FERREIRA, OAB/TO N.º 617.

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.^a da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou Gildeade Sudário da Fonseca, Silvano Cardoso, Silvano Cardoso Júnior e Alcimar Batista Borges, qualificados na fl. 02, imputando-lhes a prática de delito tipificado no art. 180, parágrafo único do CPB para os três primeiros, e a prática de delito tipificado no art. 180, §3º do CPB para o último. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de **Silvano Cardoso e Silvano Cardoso Júnior**. Registre-se. Intime-se o Ministério Público e os acusados. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Oficie-se à Comarca de Aurora-TO solicitando a devolução da carta de fiscalização nº 2010.0008.8150-1/0, referente ao acusado Gildeade Sudário da Fonseca, uma vez que decorrido o prazo de 02 anos. Palmas/TO, 03 de junho de 2013”. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado SILVANO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agente penitenciário, nascido aos 20/03/1973 em Carolina/MA, filho de Maria Rodrigues de Souza, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.6450-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou Ueliton Gualberto Pereira (...), Silvano Rodrigues de Souza (...), Átila Ferreira de Lima (...), José Henrique Pereira de Castro (...) e Hélio Santana Araújo (...) narrando que, em dias diversos entre os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2004, na Casa de Prisão Provisória, nesta urbe, os denunciados, voluntária e conscientemente, submeteram as vítimas, sob seu poder, com emprego de violência, a intenso sofrimento físico, como forma de castigo pessoal, nas seguintes vítimas: (...). II- FUNDAMENTAÇÃO: Pelo que se observou nos autos, as supostas agressões foram praticadas nas dependências da Casa de Prisão Provisória de Palmas, onde as vítimas estavam detidas na época dos fatos. Os ofensores seriam agentes penitenciários lotados naquela unidade e a motivação para a violência teriam sido as tentativas de fuga por parte dos presos.(...). III – DISPOSITIVO – Diante do exposto, desclassifico os fatos atribuídos aos acusados Ueliton Gualberto Pereira, Silvano Rodrigues de Souza, Átila Ferreira de Lima, José Henrique Pereira de Castro e Hélio Santana Araújo para os tipos do art. 129, caput, do Código Penal, e do art. 3º, alínea i, da Lei nº 4.898/1965, e, por conseguinte, julgo extinta sua punibilidade, com fundamento no art. 107, inciso IV (prescrição), também do Código Penal. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º, da Lei nº 11.971/09 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 25 de março de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 12 de junho de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO
BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos: 2009.0009.0128-2/0

Ação: Inventário

Requerente: M. A. V. S.

Advogada: Alonso de Souza Pinheiro

Requerido(a): Espólio de M.M DE A. F. e M. G. V. P.

ISTO POSTO, Ante o exposto, homologo o pedido de adjudicação contido na inicial o que faço com suporte no art. 1.031.º 2º. do Código de Processo Civil, Com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito com julgamento de mérito. Sem custas e honorários face a requerente ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente, expeça-se carta de adjudicação em favor da herdeira SUNAMITA GUSMÃO VENTURA MARTINS e Alvará judicial para levantamento dos dois seguros DPVAT'S em nome da inventariante MARIA APARECIDA VENTURA SILVA, que deverá comprovar no prazo de 30(trinta) dias os depósitos em conta bancária a ser aberta em nome da menor Sunamita Gusmão VENTURA Martins, sob pena de apuração de responsabilidade. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2012. "Gilson Coelho Valadares – Juiz de Direito."

Autos: 2011.0006.3498-7/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: P. B. DA S..

Advogada: RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido(a): A. P. DA S.

Advogado(a): Mary de Fátima Ferreira de Paula

ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal PEDRO BEZERRA DA SILVA e Antonia pinto da silva, nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88. A requerida manterá o nome da casada, ou seja ANTONIA PINTO DA SILVA. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custo, em face do Autor ser beneficiário da justiça gratuita e a ré não ter oferecido resistência. Publique-se Registre-se Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidade legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2012. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0007.238-0/0

Ação: Divorcio

Requerente: V. DA S. L. N.

Advogada: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

Requerido(a): A. N. DE S.

Advogado(a): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adoto como fundamento, e decreto o divórcio do casai VILMA DA SILVA LOPES NOGUEIRA e ADRIAN NOGUEIRA DE SOUSA, nos termos do art. 226, § 6s, da CRPB/88, devendo a Requerente voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, VILMA DA ILVA LOPES. Homologo o acordo quanto à partilha dos bens, devendo os mesmos ser divididos igualmente entre os acordantes. Julgo improcedente o pedido de fixação dos alimentos em favor da Autora, o que faço pelas razões acima expostas. Porém condeno o Requerido a pagar em favor do filho uma prestação alimentícia no valor correspondente a 24,5% (vinte e quatro e meio por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2012. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0004.6078-4/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: O. DA S. JR..

Advogada: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA e ALESSANDRA ROSE DE ALMDA BUENO

Requerido(a): Espolio de O. DA S.

Advogado(a):

ISTO POSTO, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, "o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2013. Adonias Barbosa da Silva- Juiz de Direito.

Autos: 2009.0007.4028-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L. C. F. DE S.

Advogada: ROSE MAIA R. MARTINS

Requerido(a): L. B. DE A..

Advogado(a):SILVIO NEUTZLING.

ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência do processo, e em consequência decreto sua extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2012. *ADONIAS BARBOSA DA SILVA Juiz de Direito*

TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos: 2009.0009.0128-2/0

Ação: Inventário

Requerente: M. A. V. S.

Advogada: Alonso de Souza Pinheiro

Requerido(a): Espólio de M.M DE A. F. e M. G. V. P.

ISTO POSTO, Ante o exposto, homologo o pedido de adjudicação contido na inicial o que faço com suporte no art. 1.031. § 2º. do Código de Processo Civil, Com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito com julgamento de mérito. Sem custas e honorários face a requerente ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente, expeça-se carta de adjudicação em favor da herdeira SUNAMITA GUSMÃO VENTURA MARTINS e Alvará judicial para levantamento dos dois seguros DPVAT'S em nome da inventariante MARIA APARECIDA VENTURA SILVA, que deverá comprovar no prazo de 30(trinta) dias os depósitos em conta bancária a ser aberta em nome da menor Sunamita Gusmão VENTURA Martins, sob pena de apuração de responsabilidade. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2012. "Gilson Coelho Valadares – Juiz de Direito."

Autos: 2011.0006.3498-7/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: P. B. DA S..

Advogada: RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido(a): A. P. DA S.

Advogado(a): Mary de Fátima Ferreira de Paula

ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal PEDRO BEZERRA DA SILVA e Antonia pinto da silva, nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88. A requerida manterá o nome da casada, ou seja ANTONIA PINTO DA SILVA. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face do Autor ser beneficiário da justiça gratuita e a ré não ter oferecido resistência. Publique-se Registre-se Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidade legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2012. *Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.*

Autos: 2011.0007.238-0/0

Ação: Divorcio

Requerente: V. DA S. L. N.

Advogada: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

Requerido(a): A. N. DE S.

Advogado(a): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adoto como fundamento, e decreto o divórcio do casai VILMA DA SILVA LOPES NOGUEIRA e ADRIAN NOGUEIRA DE SOUSA, nos termos do art. 226, § 6s, da CRPB/88, devendo a Requerente voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, VILMA DA ILVA LOPES. Homologo o acordo quanto à partilha dos bens, devendo os mesmos ser divididos igualmente entre os acordantes. Julgo improcedente o pedido de fixação dos alimentos em favor da Autora, o que faço pelas razões acima expostas. Porém condeno o Requerido a pagar em favor do filho uma prestação alimentícia no valor correspondente a 24,5% (vinte e quatro e meio por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2012. *Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.*

Autos: 2011.0004.6078-4/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: O. DA S. JR..

Advogada: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA e ALESSANDRA ROSE DE ALMDA BUENO

Requerido(a): Espolio de O. DA S.

Advogado(a):

ISTO POSTO, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, "o que faço em razão do abandono e com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2013. Adonias Barbosa da Silva- Juiz de Direito.

Autos: 2009.0007.4028-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L. C. F. DE S.

Advogada: ROSE MAIA R. MARTINS

Requerido(a): L. B. DE A..

Advogado(a):SILVIO NEUTZLING.

ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência do processo, e em consequência decreto sua extinção sem julgamento de mérito,nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2012. ADONIAS BARBOSA DA SILVA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Rodrigo da Silva Rodrigo Perez Araújo**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **ADOÇÃO DE PESSOA MAIOR E CAPAZ**, registrada sob o nº **5017196-75.2013.827.2729**, na qual figura como requerente B.A.F, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiada pela gratuidade processual, e requerida **DOMICIO PEREIRA DE ARAÚJO e GERALDA ALVES DE ARAÚJO**, ambos de qualificações ignoradas, com endereços incertos ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é para **CITA-LOS**, advertindo-os de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual, (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (11/06/13).

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0001.5810-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANKLIN KENNEDY FERREIRA DA SILVA

Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

ATO PROCESSUAL: "(...).Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa nº 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000053-20.2006.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema sproc.tjto.jus.br 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas 25 de **ABRIL** de 2013.

Autos nº.: 2009.0004.2022-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDIVANIA PIMENTEL DA SILVA

Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Tendo em vista a juntada do laudo de fls. 449/454, torno sem efeito o despacho de fl. 447, e determino a intimação das partes para que, querendo, manifestem-se sobre o aludido documento no prazo comum de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo do exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2013, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação do presente, para que os litigantes depositem em cartório o rol de testemunhas que pretendem ser ouvidas, ressaltando-se que as partes se comprometeram a trazer as suas testemunhas independentemente de intimação; havendo solicitação em sentido contrário, os interessados devem recolher as custas pertinentes à diligência. **Cumpra-se. Intimem-se.** Palmas – TO, em 04 de junho 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº: 335/02

Ação: DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: WALTER EDGAR HAGESTEDT e sua esposa LÍDIA IVONE HAGESTEDT

Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

Interessado: IVONETE FERREIRA CRUZ PARRO E HUGO RICARDO PARRO

Advogado: HUGO RICARDO PARRO

Interessado: JOÃO CARLOS NEVES NOGUEIRA

Advogado: NÃO CONSTA

Interessado: FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA

Advogado: JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO, MARCELO CARRIEL HONÓRIO E MATHEUS CARRIEL HONÓRIO

SENTENÇA: POSTO ISSO, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, os acordos de fl. 196/198 e às fl. 203/205, e a desistência parcial da ação em relação aos lotes anteriormente mencionado, conforme **petição de fl. 210/213**, extinguindo parcialmente o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, para proceder às baixas das averbações existentes e decorrentes desta ação sobre os imóveis: **1. Matrícula nº 20.106**, número 12, quadra ARNO 12, conjunto QI-09, localizado na Alameda dos Cajueiros, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa Fase IV, conforme dados da certidão de fl. 124. **2. Matrícula nº 20.107**, número 14, quadra ARNO 12, conjunto QI--09, situado á Alameda dos Cajueiros, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa Fase IV, conforme dados da certidão de fl. 125. Os honorários advocatícios serão pagos na forma discriminada na referida transação. Custas finais, se existentes, na forma do art. 26, § 2º, do CPC, isentando o autor de seu pagamento, contudo, por se tratar da Fazenda Pública Estadual. **Publique-se, registre-se e intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, sem arquivamento dos autos**, observadas as formalidades legais. Após a certificação, e diante da circunstância de que o feito terá o prosseguimento em relação ao imóvel caracterizado como Lote 16, localizado na Quadra 105 Norte, QI 09, intime-se o requerido, Sr. Walter Edgar, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se já foi entabulado acordo sobre o bem em referência. Cumpra-se. Palmas - TO, em 12 de junho de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº 2010.0010.0944-1/0

Ação : DECLARATÓRIA

Apelante: SUZI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Mantenho a sentença prolatada nos presentes autos por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas. 10 de Abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2012.0000.0363-2/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerentes: ENIO LICINIO HOSSTT

Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA

Advogado: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: WALDIR CHISLENI CÉZAR

Advogado: ALESSANDRA DE FÁTIMA SOARES CEZAR

DECISÃO:“(…).. “Quanto aos pedidos formulados pelo requerido Valdir às fls. 325/328, hei de indeferir a petição uma vez que a perícia noticiada no documento de fls. 302/316 diz respeito à eventual indenização por benfeitorias discutida no âmbito do processo cível (2004.0000.6124-0/0), portanto matéria alheia ao objeto deste processo, que se restringe, reitere-se à nulidade do contrato de compromisso de compra e venda nº BC 13982/94, celebrado entre a CODETINS e o Sr. Valdir”. Em seguida, foi declarada encerrada a instrução, tendo os advogados do autor, pela ordem, solicitado a palavra para formular o seguinte pedido: “MM. Juiz requer seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, para que seja realizada a averbação mencionando nesta lide, dede deferimento”. Aberta a palavra as outras partes, apenas a Advogada do Sr. Vadir contrapôs-se ao pedido nos seguintes termos: “MM. Juiz não há razão para averbação, tendo em vista há época do contrato não haver nenhum impedimento”. A seguir o Juiz proferiu o(a) seguinte DECISÃO: “1 – a respeito da providencia de averbação da ação, verifico, com base no poder geral de cautela, previsto no art. 798 do CPC, que o pedido se afigura pertinente, para o efeito de dar conhecimento a terceiros de que sobre o imóvel objeto do contrato subjudice pende uma ação judicial, evitando assim desnecessária alegações futuras de não conhecimento da discussão ora travada. Frise-se, por outro lado, que a providencia em nenhum momento atingi um eventual direito de propriedade do titular do imóvel em disputa, o que reforça a tese de ausência prejuízo que eventualmente possa suportar o Sr. Valdir. Posto isso, expeça-se ofício ao CRI de Palmas, para que proceda a anotação à margem da matrícula do imóvel referido no contrato de compromisso de compra e venda nº BC 13982/94, acerca de existência da vertente ação. 2 – Ultimada a providencia, faculto às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais em forma de memoriais, iniciando-se pelo autor, seguindo-se pelo requerido Valdir e concluindo com a CODETINS. Após, retornem os autos a conclusão para sentença. 3 – Observe a Escrivania, após a expedição do ofício anteriormente consignado, a necessidade quanto a publicação desta decisão a partir do item 2, para os fins ali declinados”. Saem os presentes intimados quanto ao teor da decisão ora proferida, especialmente quanto ao item 1. **NADA** mais havendo, o Magistrado determinou que os depoimentos colhidos fossem gravados em CD-ROM ou DVD, ficando um nos autos e outro na Escrivania, para o caso de processo físico; no caso de feito eletrônico, o áudio será inserido no sistema e-proc, e uma gravação audiovisual ficará arquivada na Escrivania, o que foi feito. Enfim, declarou encerrado o ato, determinando ainda que se lavrasse este termo, que eu, _____, Nágila Olimpio Duarte de Sousa Esclavazini, Assessora Jurídica, Escreve designada “ad hoc”, que digitei e subscrevi. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº.: 2009.0012.0991-/0

Ação: DECLARATÓRIA C/ COBRANÇA

Requerente: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “1. Indefiro o pedido de desistência, formulado por meio da petição de fl. 1333/1334, em nome de um dos substituídos do autor, **Sr. ADRIANO CHAVES GALLIETA**. Ora, entregue a tutela jurisdicional, com mérito desfavorável ao ora insurgente, não há como desfazê-la para transformá-la em julgado terminativo, sem exame de mérito, por ato unilateral, como se pretende, sob pena de se instalar o desprestígio à Justiça e a insegurança jurídica. Precedentes do STF e do STJ. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS DECISÃO DEFINITIVA DO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. 1. A desistência da ação é faculdade processual conferida à parte que abdica, momentaneamente, do monopólio da jurisdição, exonerando o Judiciário de pronunciar-se sobre o mérito da causa, por isso que não pode se dar, após a sentença de mérito. 2. Realmente, a doutrina do tema é assente no sentido de que “O mesmo princípio que veda a mutatio libeli após o saneamento impede, também, que haja desistência da ação após a decisão definitiva do juiz. Nessa hipótese, o que é lícito às partes engendrar é a transação quanto ao objeto litigioso definido jurisdicionalmente, mas, **em hipótese alguma lhes é lícito desprezar a sentença, como se nada tivesse acontecido, de sorte a permitir, após a desistência da ação que potencialmente outra ação seja reproposta**” (in FUX, Luiz. Curso de Direito Processual Civil. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008, pg. 438). 3. In casu, o acórdão recorrido reconheceu e homologou o pedido de desistência da ação feito pelos autores, mesmo após a prolação da sentença de mérito e havendo discordância expressa da União que, condicionava o ato homologatório à renúncia ao direito que se funda a ação, restando violado o art. 267, §4º do CPC, verbis: “Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação”. 4. Recurso especial provido.” (**STJ - REsp 1115161/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/03/2010, DJe 22/03/2010**). (GRIFEI). Com efeito, concluído o julgamento, com análise do mérito da causa, não se admite acolher a demanda de desistência da ação, mas tão-somente a de desistência de eventual recurso, o que não parece ser o caso. 2. Recebo o recurso de apelação de fl. 1311/1329, por ser próprio, tempestivo e preencher os pressupostos de admissibilidade, nos efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se o recorrido para apresentar, querendo, contrarrazões, no prazo legal. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. 3. Sem prejuízo do exposto, e antes de se encaminhar os autos à superior instância, providencie a Escrivania a juntada da resposta ofertada por este Juízo (Ofício nº 62/2013) aos termos da reclamação noticiada no despacho de

fl. 1286. **Cumpra-se. Intimem-se.** Palmas, 13 de maio de 2013. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº. 2010.0007.6022-4/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES

Reclamado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK, EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES e KEILA MUNIZ BARROS

SENTENÇA: “(...). **POSTO ISSO**, julgo procedente, em parte, a pretensão inicial, tão somente para condenar o requerido ao pagamento dos **depósitos de FGTS**, relativo ao período de 05 de março de 2008 a 12 de maio de 2010, e **ao saldo residual da contraprestação pelos doze dias do mês de maio/2012**, observando-se, para os encargos legais, o seguinte: a) Depósito de FGTS: para o vencimento de cada depósito até a data de 29/06/09, aplica-se, a título de correção monetária, o IPCA-E/IBGE; a partir de 30/06/09, ou seja, data da vigência da Lei 11.960/09, até o efetivo pagamento, os consectários da condenação devem ser calculados conforme os novos critérios estabelecidos no art. 5º da referida norma (*correção monetária e juros nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança*). b) Saldo da contraprestação: para a remuneração dos 12 (doze) dias sobre a remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referentes ao mês de maio/2010, cujo resultado corresponde a R\$ 1.999,20, (um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e vinte centavos), deve-se aplicar a partir da data em que os valores deveriam ser pagos (12/05/2010) até o efetivo pagamento os novos critérios estabelecidos no art. 5º da referida norma (*correção monetária e juros nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança*). Em consequência, com fundamento no art. 269, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Considerando que o réu decaiu de parte mínima do pedido (parágrafo único do art. 21 do CP), porque logrou êxito em afastar a maioria dos pleitos requestados pelo autor, condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, sujeitando a cobrança de tais verbas ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, I), diante da iliquidez da condenação, conforme precedentes do STJ. **P.R.I.** Palmas/TO, 31 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº. 2010.0010.1071-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA NEVES FONSECA

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...). **POSTO ISSO, JULGO improcedente os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 29 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº. 2007.0009.5059-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAFAEL AMARAL CARDOSO

Advogado: HAMILTON DE APULA BERNARDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: FUNRIO – FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENS. PESQ. E ASSISTÊNCIA LIGADA A UNIVERSIDADE, FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA: “(...). **Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º).** Sem custas, ante a gratuidade da justiça P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. **Palmas/TO, 23 de maio de 2013.** Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº. 2010.0002.4668-7/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: WENDEANDRO AIRES ALVES

Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES

Reclamado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTEÇA:“(…). **POSTO ISSO**, julgo procedente, em parte, a pretensão inicial, tão somente para condenar o requerido ao dos **depósitos de FGTS** relativo ao período de 03 de março de 2008 a 08 de maio de 2009, observando-se, para os encargos legais, o seguinte: - Depósito de FGTS: para o vencimento de cada depósito até a data de 29/06/09, aplica-se, a título de correção monetária, o IPCA-E/IBGE; a partir de 30/06/09, ou seja, data da vigência da Lei 11.960/09, até o efetivo pagamento, os consectários da condenação devem ser calculados conforme os novos critérios estabelecidos no art. 5º da referida norma (*correção monetária e juros nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança*). Em consequência, com fundamento no art. 269, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Considerando que o réu decaiu de parte mínima do pedido (parágrafo único do art. 21 do CP), porque logrou êxito em afastar a maioria dos pleitos requestados pelo autor, condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, sujeitando a cobrança de tais verbas ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, I), diante da iliquidez da condenação, conforme precedentes do STJ. **P.R.I.** Palmas/TO, 31 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº. 2011.0007.2077-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Recorrente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: TIAGO ARAGÃO KUBO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº. 2010.0005.7718-7/0

Ação: DECLARATORIA

Recorrente: DIDIMO HELENO POVOA AIRES

Advogado: TIAGO ARAGÃO KUBO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº. 2010.0010.1023-7/0

Ação: DECLARATORIA

Recorrente: JOSÉ EROASTRO CARVALHO DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº. 2010.0005.8537-6/0

Ação: DECLARATORIA

Recorrente: MARILIA RAFAELA FREGONESI

Advogado: AGDA CORREA BEZERRA

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº. 2009.0004.2206-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: PAULO ROBERTO MOLFI e OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº. 2009.0009.4922-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: RAIMUNDA SOARES DA SILVA

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº. 2010.0002.0121-7/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Recorrente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Recorrido: EVA DA SILVA MOREIRA, EMILA KASSIA DA SILVA MOREIRA, EULA KALITA DA SILVA MOREIRA

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES MOREIRA

DESPACHO: DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas -TO, 28 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº. 2009.0011.6084-7/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Recorrente: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA

Advogado: BRUNO KALIL NASCIMENTO

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Apelado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas -TO, 28 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº 2008.0002.4786-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: OSVANILDE ALVES DOS SANTOS

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA

Requerido: ANA VIRGINIA GAMA MANDUCA

Advogado: ADONIS KOOP E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).1. Defiro a prova pericial solicitada às fls. 338/339, devendo a Escrivania providenciar o agendamento de data perante a Junta Médica do Poder Judiciário. 1.1. **Faculta-se às partes, o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.** 1.2. Com razoável antecedência, dê-se vista dos autos à Junta Médica, intimando-se ainda, as partes da data de realização da Perícia, para, querendo, se fazerem presentes ao ato. Foi agendado a **Perícia para dia 01/07/2013 às 09:30 horas**, com o Médico Perito **Dr. Paulo Faria Barbosa**. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 12 de abril de 2013 Designo, portanto, audiência de instrução e julgamento para o dia **08/08/2013, às 14:00 horas**. Cumpra-se, com **URGÊNCIA**, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. **Intimem-se.** Palmas – TO, em 12 de abril de 2013. . **Frederico Paiva Bandeira de Souza** -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 3830/2003

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: WANISSON DOS SANTOS MOTA, representado por seus pais WALDECY RIBEIRO MOTA e RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO e AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...).Considerando o longo decurso de prazo sem a realização da Perícia determinada nos autos, e à vista da instalação da Junta Médica do Poder Judiciário, nesse interregno, de designar, em homenagem aos princípios da celeridade processual e da menor onerosidade, a realização da prova técnica requestada perante a referida junta médica. Sendo assim, diligencie a Escrivania no sentido de agendar data junto àquele órgão para o cumprimento da diligencia. **Faculta-se às partes, o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.** Com razoável antecedência, dê-se vista dos autos à Junta Médica, intimando-se ainda, as partes da data de realização da Perícia, para, querendo, se fazerem presentes ao ato. Foi agendado a **Perícia para dia 21/08/2013 às 14:30 horas**, com o Médico Perito **Dr. Sergio Rodrigo Stella**. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 12 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.7269-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSIMEIRE TERESINHA FERRARI DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias impugnar a contestação apresentada pelo Estado do Tocantins bem como para se manifestar a respeito dos documentos juntados no feito. Palmas, 24 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz Substituto".

AUTOS Nº 5016409-80.2012.827.2729

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTES: DANIELLE SOUZA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO: MARALISY MENDES CARDOSO

IMPETRADO: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS

DESPACHO: "Tem em vista se inferir da inicial que o objetivo das impetrantes era obter documentos que garantissem sua transferência para o UNOPAR, a qual deveria ocorrer até o mês de fevereiro de 2012, intimem-se as autoras, através de seu advogado, a fim de manifestarem seu interesse no prosseguimento do feito ou informarem se este perdeu seu objeto. Palmas-TO. 09/05/2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO: Para que o advogado dos autores providencie o cadastramento no sistema EPROC a fim de viabilizar as intimações nos autos.

AUTOS Nº 2009.0012.2929-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JULIMAR SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.4559-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DIAS FERREIRA
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0004.6769-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0004.6769-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.4929-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA MACEDO LIMA
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se Palmas, 22 de maio de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0001.4686-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
REQUERIDO: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Do retorno dos autos a esta Vara.

AUTOS Nº 2011.0004.1699-8/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar sua representação processual, sob pena de desentranhamento dos documentos acostados às fls. 112/114 e, conseqüentemente, extinção do feito sem julgamento do mérito. Palmas, 11 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0007.2869-8/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR DE MACEDO FILHO

ADVOGADO: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, abram-se vista dos autos ao Ministério Público. Palmas, 10 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0006.0755-6/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR.

ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR.

DESPACHO: "Recebo os embargos por próprio e tempestivo. Desta feita, intime-se o embargado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposição do art. 740 do Código de Processo Civil. Palmas, 11 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4205/03

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: GENILSON GAMA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

SENTENÇA: " Vistos, etc.... Assim, em razão do acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução de título judicial movido pela parte embargante, tendo por base o disposto no art. 741, V, do Código de Processo Civil, determinando que o valor devido pelo embargante seja calculado pela Contadoria judicial em forma de memória discriminada que deverá ser juntada aos autos em apenso, devendo ser consideradas para tal mister as seguintes diretrizes: 1 os juros de mora e a correção monetária devem ter incidência desde o evento danoso, ou seja, desde 20/04/2000, tudo em atendimento ao acórdão transitado em julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: 2 os juros de mora deverão ser calculados à base de 0,5% (meio por cento) na vigência do Código civil de 1916 de 1% (um por cento) a partir do Código Civil de 2002, observando-se, ainda, para tal mister, a partir de 30/06/2009 o disposto no art. 1º F da Lei 9494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009): 3 quanto à correção monetária deverá ser a mesma calculada seguindo-se a Tabela do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins até 30/06/2009 e a partir desta data também será feito o cálculo na forma estipulada pelo disposto no art. 1º - F da Lei 9494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009). Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia da presente e anexe-se aos autos principais certificando-se nos autos e providenciando-se o arquivamento dos presentes, com as baixas de estilo; devendo-se, ademais providenciar a remessa dos autos em apenso à contadoria para efetivação dos cálculos referentes à execução em apreço. Por haver sucumbência recíproca, custas pro rata e honorários cada um por si; sendo que, no que se refere às custas fica a Fazenda Estadual isenta das mesmas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 15 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0004.1599-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO E BELARMINA PRADO AIRES NETA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista que a petição inicial e os mandados procuratórios acostados ao efeito se tratam de meras cópias, intímem-se os autores para que no prazo de 05 (cinco) dias juntem os documentos originais respectivos ou, ao menos,

autenticados. Ademais, por força do disposto no art. 1º, da Lei 7.115/83, intuem-se os autores, para que no mesmo prazo instruem o pedido de Assistência judiciária Gratuita com a declaração exigida, sob pena de extinção do feito. Palmas, 22 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0006.3999-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A

ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, de conseguinte, extingo o processo, com resolução de mérito *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno a autora MAGAZINE LILIANE S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados no §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelares de estilo. Publique-se. Registre-se. Intuem-se. Palmas, 26 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0001.8779-2/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO

REQUERIDO: PROCON - ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos, etc.... Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, de conseguinte, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no art. 20 do CPC, condeno o autor BANCO BMC S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Proceda a Escrivania a remuneração das folhas do processo, posto que não se encontram em sua devida ordem. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelares de estilo. Publique-se. Registre-se. Intuem-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0003.8219-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA BARROS DA SOUZA.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se . Palmas, 02 de maio de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0010.3399-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: RONALDO RESENDE DE SOUZA.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se Palmas, 02 de maio de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0003.8209-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: ADVAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se Palmas, 02 de maio de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 1133/03

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROBERVAL EUSTÁQUIO DE BARROS

ADVOGADO: HAMILTON DE FIGUEIREDO SILVA

REQUERIDO: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo a sentença proferida nos presentes autos transitado em julgado, Arquivem-se os mesmos com as devidas baixas. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 010/03 – 2006.0009.5702-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

REQUERENTE: ALEX RODRIGUES DE ABREU E VÂNIA MACHADO GUIMARÃES RODRIGUES.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO: SEPLAM – SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando a informação emanada da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins no sentido de que houver o pagamento por parte do Estado do valor cobrado na presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito.

Custas pela parte executada, mas por se tratar da Fazenda Pública Estadual fica a mesma desobrigada de arcar com tal pagamento. Sem condenação em honorários. Transitada a presente em julgamento, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0000.5458-7/0

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: LUCIANA RODRIGUES CARVALHO SILVA

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

REQUERIDO: RAUL FILHO E PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO: PATRICIA PEREIRA BARRETO

SENTENÇA: "Vistos, etc.... Posto isto, conforme os fundamentos acima alinhavados, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, vez que o autor da Ação Popular goza do benefício de isenção de custas, a teor do que dispõe o 5º, LXXIII, da Constituição Federal. Decorrido o prazo de recurso voluntário, sem interposição do mesmo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para Reexame Necessário, conforme disposto no artigo 19 da Lei nº 4.717/65 e reiterados julgamentos efetivados pelo Superior Tribunal de Justiça (vide STJ, REsp 189328 / SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, 1º Turma, julgado em (26/02/2002). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4281/03

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TOMÁZIA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 5008082-49.2012.827.2729 - Chave Processo: 646067563312**

Requerente: JAMES FONTES DE SOUSA

Advogado: Não constituído

Requerido: MARCUS DINIZ RIBEIRO DE SOUZA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "(...) Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o (a) reclamante nas custas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o transito em julgado, archive-se o processo. Intime-se. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito". Palmas, 13 de junho de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5010397-50.2012.827.2729 – Chave: 676949480712

Requerente: PAULO MARCIO GOMES VALADARES

Advogado: Não constituído

Requerida: LEONARDO LIMA GUIMARAES

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "(...) Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o (a) reclamante nas custas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o transito em julgado, archive-se o processo. Intime-se. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito". Palmas, 13 de junho de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5010450-31.2012.827.2729 – Chave: 386200955712

Requerente: PAULO MARCIO GOMES VALADARES

Advogado: Não constituído

Requerida: ELENITA GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "(...) Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o (a) reclamante nas custas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o transito em julgado, archive-se o processo. Intime-se. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito". Palmas, 13 de junho de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5010494-50.2012.827.2729 – Chave: 916120340712

Requerente: PAULO MARCIO GOMES VALADARES

Advogado: Não constituído

Requerida: LAUREANE SILVA ARRUDA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "(...) Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o (a) reclamante nas custas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o transito em julgado, archive-se o processo. Intime-se. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito". Palmas, 13 de junho de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5012332-28.2012.827.2729 – Chave: 795751109312

Requerente: JOÃO MARIO ALVES DE SOUSA

Advogado: Não constituído

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Tratam os processos em epígrafe de pedido de homologação de acordo distribuído em triplicidade pelo requerente em face da empresa requerida, já tendo, inclusive, sido homologado o referido acordo nos autos 5012330-58.2012.827.2729. Desta feita, em razão da clarividente litispendência, não merece o mesmo feito prosperar. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, na forma do inciso V do art. 267 do Código de Processo Civil. Arquite-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas – TO data certificada pelo sistema. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta". Palmas, 13 de junho de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0003.4878-1

Requerente: GENÉSIO ANTÔNIO FOLADOR

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B

Requerido: PLANALTO TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos – OAB/RS 18.781 e Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1.242-A

INTIMAÇÃO: O alvará expedido para a parte requerida encontra-se nesta Serventia para levantamento no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 13 de junho de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente por seu advogado, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 5005100-28.2013.827.2729

Cheve Processo: 301273616413

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Ceilândia – DF.

Ação de Busca e Apreensão

Nº. origem: 2011.03.1.019192-3

Requerente: Banco Fibra S/A

Advogado: Leonardo Coimbra Nunes – OAB/MG. 91871

Requerido: Mário Francisco dos Santos

OBJETO: Fica intimado o requerente através do seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o recolhimento da diligência de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 23,04(vinte e três reais e quatro centavos), a ser depositado na conta nº. 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória acima referida.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº.2012.0000.1122-8**

Ação : Execução Por Quantia Certa

Requerente: Sucessão de Tercino Alves da Rocha, Rep. Pelos Sucessores Luzia Sabino de Jesus e outras

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA: Os Sucessores de Tercino Alves da Rocha, devidamente qualificados nos autos em epigrafe, via advogado legalmente constituído e habilitado, aforou ação de execução por quantia certa em face do INSS. A presente demanda foi intentada com o escopo de executar multa cominatória em face do executado. No entanto, a parte executado aforou embargos a presente execução de nº 2012.0001.5187-9 (apenso), que foram julgados procedentes (fls. 27/28 - dos autos de embargos), momento em que se decidiu sobre a presente execução. Destarte, resta prejudicado o presente feito, em virtude da perda do objeto, ou seja, ausência da necessidade e utilidade de manifestação judicial. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do -Código de Processo Civil, extingo o processo. Condeno os exequientes a custas e honorários advocatícios. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do autor, ficará a dívida prescrita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. P.R.I. Palmeirópolis, 04 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.2011.0012.0623-7

Ação : Aposentadoria

Requerente: Delfina Vieira Batista

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA : “**Em partes....** Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 4 61, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 17 8 do Superior Tribunal **"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual"**. Determino que o Instituto requerido forneça ao requerente o cartão magnético pleiteado. Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença¹. Encaminhe as informações constantes no anexo da Recomendação 04/2012 CNJ.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmeirópolis, 06 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.2011.0003.8619-3

Ação : Embargos À Execução

Embargante: INSS

Embargado: Cleonice Rosa da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

SENTENÇA : “**Em partes....**No caso concreto, noto que às fls. 168V dos autos de execução, o INSS fora intimado pessoalmente com a remessa dos autos, verificando a seguir, às fls. 191 que o benefício fora implantado dentro do prazo estabelecido judicialmente. POSTO ISTO, sem maiores delongas, com fulcro no artigo 740, do Caderno Instrumental Civil, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I do CPC. De consequência, EXTINGO os autos de execução em apenso, em decorrência da perda do objeto, vez que os embargos foram procedentes. Junte-se cópia desta decisão nos autos de execução. Condeno o embargado ao

pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Entretanto, defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça, suspendendo a exigibilidade do débito por 05 anos, nos termos da Lei 1060-50. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmeirópolis, 03 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.2011.0001.8247-4

Ação : Execução

Requerente: Cleonice Rosa da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA : “**Em partes....**No caso concreto, noto que às fls. 168V dos autos de execução, o INSS fora intimado pessoalmente com a remessa dos autos, verificando a seguir, às fls. 191 que o benefício fora implantado dentro do prazo estabelecido judicialmente. POSTO ISTO, sem maiores delongas, com fulcro no artigo 740, do Caderno Instrumental Civil, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I do CPC. De consequência, EXTINGO os autos de execução em apenso, em decorrência da perda do objeto, vez que os embargos foram procedentes. Junte-se cópia desta decisão nos autos de execução. Condeno o embargado ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Entretanto, defiro os benefícios da Gratuidade da Justiça, suspendendo a exigibilidade do débito por 05 anos, nos termos da Lei 1060-50. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmeirópolis, 03 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.2011.0008.7406-6

Ação : Previdenciária

Requerente: Natelça Clementino da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA : “Trata-se de ação de previdenciário consistente em aposentadoria por invalidez proposta por NATELÇA CLEMENTINO DA SILVA, em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, autarquia federal, todos qualificados na inicial. Em conclusão da narrativa, roga pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez, a ser deferido desde a propositura da ação, com correção monetária e juros de mora. A petição inicial foi instruída com documentos. Citada, a Autarquia requerida apresentou contestação. A contestação foi impugnada. O processo foi suspenso para que a parte autora providenciasse o benefício pela via administrativa. A requerente apresentou petição pela extinção do processo, pela desistência. Vieram os autos conclusos. É O RELATO. DECIDO. Em face da petição de f. retro, na qual a requerente expressamente pede a extinção do feito, bem como a concordância da parte requerida, é de se reconhecer que não há razões plausíveis para o indeferimento da extinção requerida. NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno a requerente às custas e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º do CPC. Contudo, em face da assistência judiciária deferida, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50. Decorrido o prazo, e não havendo mudança patrimonial da requerente, considera-se a dívida prescrita. P. R. I. Arquite-se. Palmeirópolis, 06 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.2008.0005.9302-4

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Ercilio Correa de Oliveira

Advogado: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO 171

Requerido: Ivani Peixoto

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DECISÃO: EM PARTES..... Por fim, ressalto que "não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto" (STJ; 1ª Turma; EERESP 381.512/RS; Rei. Min. José Delgado; DJ 19/08/2002 p. 142). Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios. Prossiga no cumprimento de sentença conforme a portaria 02/2012. Intimem-se e cumpra-se. Palmeirópolis, 06 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº.2010.0000.1564-2**

Ação : Cobrança

Requerente: Humberto Pires de Moraes - ME

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Rubens Teles Terra

SENTENÇA : “**Em Partes.....** Assim, em face da inércia do requerido que nem compareceu à audiência, ou, por qualquer modo, justificou seu não comparecimento, tão pouco contestou a ação, entendo que deva ser-lhe aplicados os efeitos da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. De outro lado, há que se dizer que o título acostado aos autos é bastante para comprovar a dívida. NESTES TERMOS, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido RUBENS TELES TERRA a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.591,22 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), acrescida

de juros de mora desde a citação e correção monetária, da data do vencimento do título executivo de fls. 11 (06/09/2008). Sem custas e honorários. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. P. R. I. Palmeirópolis, 03 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.2011.0009.3157-4

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Maria Esmerida de Moura

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Multibens Eletro Eletronicos Ltda

SENTENÇA : “**Em Partes.....** Assim, determino que expeça certidão da dívida para fins de inscrição do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito. **E, por conseguinte, extingo o feito nos moldes do artigo 53, §4º da Lei 9.099/95.** Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Outrossim, autorizo a devolução dos documentos que por ventura interesse o autor, desde que junte cópia autenticada deles nos autos. Custas ex lege. P.R.I. Palmeirópolis, 06 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.2011.0009.3161-2

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Cassimiro Godoy Ltda

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Panabens Eletro Eletronicos Ltda

SENTENÇA : “**Em Partes.....** Assim, determino que expeça certidão da dívida para fins de inscrição do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito. **E, por conseguinte, extingo o feito nos moldes do artigo 53, §4º da Lei 9.099/95.** Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Outrossim, autorizo a devolução dos documentos que por ventura interesse o autor, desde que junte cópia autenticada deles nos autos. Custas ex lege. P.R.I. Palmeirópolis, 06 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.2011.0003.8560-0

Ação : Cobrança

Requerente: Antonio Alves dos Santos

Advogado: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: Banco Schain S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/TO 4574-A

SENTENÇA : “**Em partes.....** ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito. Ainda, condeno o requerente à litigância de má-fé, por ter alterado a verdade dos fatos em juízo e, ainda, por tentar usar do processo para conseguir objetivo ilegal, devendo ele, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil, a pagar multa de 1% sobre o valor dado à causa (atualizado) e indenizar a parte contrária dos prejuízos eventualmente sofridos, mais honorários e custas como acima estipulado. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Em casos de inadimplemento, cumpra-se nos termos do provimento 02/2011 do CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 06 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.2011.0001.8257-1

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Maria Aparecida Tavares

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Natal Domingos de Souza Santos

DECISÃO : “**Em partes.....** Uma vez extinta a fase de cumprimento de sentença pecuniária em decorrência da não localização de bens, na forma do disposto no art. 53, § 4º da Lei n. 9.099/95, poderá o exequente obter em cartório certidão do seu crédito. Cumpre esclarecer que o fato de ter sido extinta a fase de cumprimento de sentença não impede que o credor, em outro ensejo, requeira novamente o cumprimento da decisão judicial. Assim, determino que expeça certidão da dívida para fins de inscrição do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito. **E, por conseguinte, extingo o feito nos moldes do artigo 53, §4º da Lei 9.099/95.** Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Outrossim, autorizo a devolução dos documentos que por ventura interesse o autor, desde que junte cópia autenticada deles nos autos. Custas ex lege. P.R.I. Palmeirópolis, 04 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.2007.0002.1589-7

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Genival Borges da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Luiz Batista de Souza Neto

Advogado: Não constituído

DECISÃO : “**Em partes.....**Diante do exposto,, INDEFIRO o pedido de fls. 82/83. Intime-se o (a) requerente para, no prazo de 10 indique bens a penhora, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei n. 9.099/95. Cumpra-se. Palmeirópolis, 06 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.2010.0008.9719-0

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Elba Marina Liqui Ramos

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Gurupi Comercio de Piscinas Ltda e Aymoré Credito Financiamento e Investimentos S/A

DESPACHO : “Ante a certidão de fls. 182, INDEFIRO o pedido retro, vez que a parte autora não comprovou que a atual empresa estabelecida no endereço fornecido para a penhora seria a mesma empresa requerida (demandada). Intime-se o (a) requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito (indicando bens a penhora), sob pena de extinção e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei n. 9.099/95. Cumpra-se. Palmeirópolis, 05 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Autos nº.054/2006

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Ribeiro & Lacerda Ltda

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Mourão e Machado Ltda

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para no prazo de 10 dias, indicar bens a penhora, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Palmeirópolis- 14 de junho 2013- Escrivania Cível- Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº.054/2006

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Ribeiro & Lacerda Ltda

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Mourão e Machado Ltda

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para no prazo de 10 dias, indicar bens a penhora, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Palmeirópolis- 14 de junho 2013- Escrivania Cível- Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº.2011.0005.3589-0

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Noé Martins Ramos

Advogado: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO 171

Requerido: Paulo Gomes de Souza e Nativa de Fatima Souza

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DECISÃO: Inicialmente, calha ressaltar que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma conciliação. Compulsando os autos verifico que às fls. 55, consta termo de conciliação, datado de 04 de junho de 2012, onde os requeridos reconheceram a dívida e ofertaram bem à penhora para garantia da dívida, ocasião em que proferi decisão deferindo a penhora do bem ofertado e determinando a averbação da referida penhora em sua matrícula, o que foi feito (fls. 61) .Às fl. 62, proferi despacho determinando a intimação dos requeridos da penhora realizada. Intimados da penhora os executados ofertaram embargos a execução de fls. 69/78, em 09 de novembro de 2012. Chamo o feito à ordem. Primeiramente, revogo o primeiro parágrafo do despacho de fls. 62, ante a desnecessidade de intimação dos executados da penhora, vez que na audiência de conciliação fls. 55, eles indicaram o bem para penhora, oportunidade em que o bem foi penhorado, momento em que ficaram cientes da penhora efetuada. Segundo, os embargos são intempestivos, vez que os executados tomaram ciência da penhora (foram intimados), quando do momento da realização da audiência de conciliação, ou seja, em 04 de junho de 2012 (fls. 55), e os embargos foram opostos apenas em 09 de novembro de 2012. Portanto, intempestivo, razão pela qual não os recebo. Assim, determino a intimação do causidico dos executados para que, no prazo de 10 dias, informe o atual endereço deles (requeridos), sob as penas e encargos da Lei. Cumpra-se. Palmeirópolis, 22 de maio de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 02/2005

Natureza: Art. 121, §2º, II e IV DO CP

Acusado: DEUSIMAR DELFINO DA SILVA

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

DESPACHO: Para a defesa manifestar-se sobre a certidão de fls. 337 dos autos (testemunha arrolada pela defesa não encontrada).

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2012.0005.6864-8/0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRANSITO.

Requerente: Laressa Silva Miranda.

Advogada: Drª. Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública.

Requerido: Marivone Maciel Milhomem.

Advogado: Dr. Geraldo Freitas – OAB/TO nº 2.708- B e Dr. Rafael Dalla Costa – OAB/TO nº 4.696.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerida, Dr. Geraldo Freitas – OAB/TO nº 2.708- B e Dr. Rafael Dalla Costa – OAB/TO nº 4.696, para no prazo de cinco (05) dias, **apresentar ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS**, conforme despacho de fls. 83 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Aproveito a prova emprestada produzida no Juízo especial Criminal (**Processo nº 2009.0006.7766-8/0**), determinando que a autora, por sua Defensora JUNTE AOS AUTOS, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção e arquivo. (1.1) de cópia integral (capa-capa) do referido Processo e inclusive eventual gravação (CD) da audiência produzida no JECCRIM; (1.2) – Intimem-se a autora pessoalmente e sua advogada (OS DOIS); 2 – Após a juntada da cópia do processo criminal (JECCRIM), digam as partes, apresentando, em CINCO (5) DIAS, ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS e, após, à conclusão imediata; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 28 de maio de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, o digitei.

PARANÁ

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.1285-1

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: JACINTA MONTEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO 3813

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JURACI DE ARAÚJO REIS

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a partilha de fls. 04 e 05, relativamente aos bens deixados por JURACI DE ARAÚJO REIS, atribuindo a inventariante 50% (cinquenta por cento) dos bens do item 4 a, e aos herdeiros os quinhões na conformidade com o que fora ali pactuado, ou seja 10% (dez por cento) a cada um de cada bem descrito no item 4, ressalvado erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no art. 919 do CPC. Custas e despesas processuais se houver pela inventariante. Após o trânsito em julgado e, o recolhimento das custas e despesas processuais, expeça-se os competentes Formais de Partilha, arquivando-se os autos do processo após, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Paranã, 12 de junho de 2013. Márcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu, EBCôrtes -Técnica Judiciária o digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0003.6294-2/0

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor do Fato: JACY DIAS BARBOSA

Advogado: Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA

SENTENÇA: "(...) Acolho o parecer ministerial e declaro extinta a punibilidade do autor do fato Jacy Dias Barbosa. Procedam-se as anotações de praxe, e após, arquivem-se estes autos. Pedro Afonso, 10 de junho de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 2012.0005.5002-1/0

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor do Fato: FELIPE CRISTÓVÃO REIS MARTINS

Advogado: Dr. LÚCIO MARIO RIBEIRO – OAB-GO 17889

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do beneficiado em virtude do integral cumprimento da transação penal e determino: o arquivamento dos autos e que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 5 de junho de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS Nº 2009.0009.6611-2/0

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor do Fato: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FILHO

Advogado: Dr. THUCYDIDES O. DE QUEIROZ – OAB-TO 2309-A

SENTENÇA: "(...) Decorridos mais de 03 (três) anos desde o último ato processual interruptivo da prescrição (trânsito em julgado da sentença), nada mais me resta a fazer senão decretar, como de fato, com fulcro no artigo 114, I, do Código Penal: A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FILHO. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 11 de junho de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

PORTO NACIONAL
2ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS: 2012.0001.4436-8 – AÇÃO FALÊNCIA

Requerente: RASSIO CONSTRUTORA LTDA

Advogado: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES – OAB/GO 25629 E THAYNARA RAINER SEGATTI – OAB/TO 33306

Requerido: PRIMARVARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA

DESPACHO: Intime para recolhimento dos custas e taxa devida. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS 5002759-05.2013.827.2737 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): DEJANIS RODRIGUES DO BONFIM

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5002759-05.2013.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca como Autora, move contra o(a) acusado(a) DEJANIS RODRIGUES DO BONFIM, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido em 31/7/1992 em Porto Nacional-TO, filho de Devaldo Pereira dos Santos e Creusenisse Rodrigues do Bonfim, estando incurso(s), nas penas do artigo 121, *caput*, do CP, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(S) da presente ação pelo presente, para responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, , nos termos dos artigos 406 e ss do CPP, com a nova redação dada pela lei 11.689/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2013. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, Escrivã Judicial, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal".

TAGUATINGA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.2012.0005.8438-4/0-AÇÃO:ORDINÁRIA

Requerente: Paulo Correia de Oliveira

Advogado: Dr. Rudinei Forte Drumm OAB/BA 1191 A

Requerido:Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB-TO 164-A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000777-84.2012.827.2738 , sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 14 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues –Técnica Judiciária

AUTOS Nº 2010.0007.4807-0/0-AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Renata Cavalcanti Moreira

Advogado: Dr. Nilo Cabral -OAB/RJ 131.752

Requerido: Jose Antonio Gonçalves

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000093-33.2010.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 14 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues –Técnica Judiciária.

AUTOS N.º 2008.0006.3665-3/0-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Jose Antonio Gonçalves

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 A

Requerido: Renata Cavalcanti Moreira

Procurador: Dr. Nilo Cabral -OAB/RJ 131.752

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000086-12.2008.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 14 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária

AUTOS Nº. 2012.0004.3597-4/0-AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: BB-Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado: Dra Louise Rainer Pereira Gionédis -OAB-PR 8.123

Requerido: Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios Taguatinga Ltda

Procurador: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1316A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO .Comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000792-53.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 14 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária

AUTOS N.º 2012.0004.3594-0/0-AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerente: Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios Taguatinga Ltda

Advogado: Dr Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1316A

Requerido: BB-Leasing Arrendamento Mercantil

Advogado: Dra Louise Rainer pereira Gionedis -OAB-PR 8.123

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000791-68.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 14 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária.

AUTOS N.º 2012.0004.4165-6/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Giovani Gionédis – OAB/PR – 8.128

Executado: Ivo José Rosso

Advogado: Dr. Lázaro Augusto de Souza – OAB/GO – 6.794

FINALIDADE: intimação do despacho de fls 732: “ Acerca das fls. 727, diga o exeqüente”.

AUTOS N.º 2012.0004.08630-7/0 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

Requerente: Abrão José da Silva e Maria Cândida Alves da Silva

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

Requerido: Manoel Mendes Maia e Matildes Nunes Maia

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I. Oficie-se ao cartório de registro imobiliário de Ponte Alta d Bom Jesus/TO a fim de anotar a nulidade da matrícula nº 627, decorrente da nulidade do título expedido pelo Estado do Tocantins (fls. 15/6). Encaminhe-se também cópia da sentença e acórdão transitado em julgado. II. Intime-se o Estado do Tocantins para querendo, opor

embargos à execução/cumprimento de sentença, no prazo de 30 dias (CPC, 730), remetendo-lhe cópia da petição e do cálculo (fls. 373/6). III. Não havendo oposição, expeça-se RPV ou precatório ao TRF/1º Região, conforme o caso. Taguatinga/TO, 10 de Junho de 2013.”

AUTOS N.º 2011.0010.9415-3/0 AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: Ministério Público Federal

Advogado: Procurador Federal

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários (LACP, 18). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2013.”

AUTOS N.º 2009.0011.0436-0/0 AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO C/C DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO

Requerente: Salviano Correia e Outros

Advogado: Dr. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

Requerido: Marlene Silva Bonfim

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “(...)21. Ante o exposto, reconheço a decadência do direito de anular os comodatos e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, 269, IV). 22. Outrossim, condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). 23. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 7 de junho de 2013.”

AUTOS N.º 2010.0002.2312-1/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Manoel Sena dos Reis

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários, eis que a parte é beneficiária da gratuidade de justiça. Não havendo recurso, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga/TO, 7 de junho de 2013.”

AUTOS N.º 2009.0000.1576-2/0 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Maria Luz Lopes

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2426

Requerido: Banco GE

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: “i. Sobre a penhora de numerário via BACENJUD, digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). II. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 12 de Junho de 2013.”

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5459-0 (352/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDA ALVES CARDOSO DE MORAIS

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000030-02.2010.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5462-0 (348/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SEBASTIÃO GOMES FERREIRA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000028-32.2010.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5448-5 (342/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: OSIAS LOPES TEIXEIRA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000027-47.2010.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5465-5 (337/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GERALDO DOROTEU ANDRÉ

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000025-77.2010.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5467-1 (322/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EDVALDO DE CALDAS RIBEIRO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000024-92.2010.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5440-0 (325/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: KARINA RODRIGUES DA FONSECA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000023-10.2010.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5442-6 (329/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA GORETE SILVA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000022-25.2010.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5460-4 (330/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EVANIA CAMPOS DE JESUS

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000021-40.2010.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5445-0 (332/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIANE MARIA DOS ANJOS

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000020-55.2010.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

AUTOS Nº: 2010.0002.5463-9 (338/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: BALBINA DE JESUS MORAES

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000019-70.2010.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5472-8 (360/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELZA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000018-85.2010.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0003.4134-3 – Ação: Para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: Maria de Lourdes da Conceição Azevedo

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110-A

Requerido: Banco Votorantim

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados Do ato Ordinatório a seguir: “Por ordem do Juiz de Direito Titular no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca DR. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA e, nos termos da Portaria 2/2013, intime-se o autor, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito. Prazo: 10(dez) dias. Tocantinópolis, 13 de junho de 2013. Karita Fernanda Feliciano Gomes – Conciliadora do JECC.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2005.0001.9637-3 ou 564/2005

Ação: Tutela

Requerente – Rosilma Gomes da Silva

Requerido – Rosania Gomes da Silva

FINALIDADE – INTIMAR a requerida a Sra. ROSANIA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “Cuida-se os presentes autos de ação de substituição de tutela proposta por Rosilma Gomes da Silva em face de Rosania Gomes da Silva requerente a tutela definitiva de Antonio Gomes da Silva, Iranilde Sousa Silva, Iramy Sousa Silva e E.S.S., ambos devidamente qualificados nos autos. Um dos pressupostos para se deferir a tutela é em razão dos tutelados serem menores de idade. A partir do momento em que os tutelados, Antonio Gomes da Silva, Iranilde Sousa Silva e Iramy Sousa Silva, alcançaram a maioridade deixou de existir interesse jurídico com relação aos mesmos. Com relação ao único menor dos autos, E.S.S., acolho o parecer ministerial, razão pela qual julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, substituindo a tutela do menor E.S.S. a favor da requerente ROSILMA GOMES DA SILVA. Expeça-se o competente termo de tutela definitiva. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de legais. Tocantinópolis, 23 de maio de 2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2011.0010.7473-0 (969/2011)

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – ROSYMEIRE PEREIRA DE SOUSA BANDEIRA

Requerido – MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga, n.º 168, centro, Palmeiras do Tocantins/TO, e nomeando a requerente a Sra. ROSYMEIRE PEREIRA DE SOUSA BANDEIRA, brasileira, viúva, lavradora, portadora da RG n.º 1.123.866-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA, declarando que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por se portadora de seqüelas de acidente vascular cerebral, tudo conforme declaração médica de fls. 09. Nomeio curadora da interdita sua filha ROSYMEIRE PEREIRA DE SOUSA BANDEIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se Ana Impressa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Sentença proferida em audiência, partes presentes intimadas”. Tocantinópolis/TO, 12/12/2012. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2011.0010.7451-9 (965/2011)

Ação – Curatela

Requerente – Janes Lima dos Santos

Requerido – Clede Dalto Lima dos Santos

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de CLEDE DALTO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado Assentamento 1º de Janeiro, Zona Rural, Palmeiras do Tocantins/TO, nomeando a requerente a Sra. JANES LIMA DOS SANTOS, brasileira, união estável, lavradora, portador do RG n.º 704.246-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE CLEDE DALTO LIMA DOS SANTOS, declarando que este é incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por se portador de retardo mental, tudo conforme perícia médica de fls. 16/17. Nomeio curadora do interdita sua irmã JANES LIMA DOS SANTOS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o

disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Sentença proferida em audiência, partes presentes intimadas". Tocantinópolis/TO, 12/12/2012. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2012.0000.9298-8 (134/2012)

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – DILMA PEREIRA RIBEIRO

Requerido – ILDEONE PEREIRA RIBEIRO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ILDEONE PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, deficiente, residente no Povoado Grotão, Zona Rural, Nazaré/TO, e nomeando a requerente a Sra. DILMA PEREIRA RIBEIRO, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG nº 1017746-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ILDEONE PEREIRA RIBEIRO, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de retardo mental grave, tudo conforme laudo médico judicial de fls. 19/20. Nomeio curador do interditado sua mãe DILMA PEREIRA RIBEIRO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, Oficializando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Sentença proferida em audiência, as partes presentes intimadas". (Tocantinópolis/TO, 05/11/2012. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 235/2004

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: S.G.S. rep. por Nelcina Gomes Martins

Advogado: Dr. Denize Souza Leite – Defensora Pública

Requerido: José Filho Lopes de Souza

Advogado: Dra. Daiany Christine G. P. Jacomo Ribeiro – OAB/TOS 2.460

FINALIDADE – INTIMAR as partes e seus advogados da sentença que seguiu: "Trata-se de ação de alimentos proposta por S.G.S.. rep. por sua genitora Nelcina Gomes Martins em face de José Filho Lopes de Sousa, ambos já qualificados na inicial. A parte autora foi intimada pessoalmente conforme fls. 23-v, para manifestar a respeito da certidão de fls. 17, como se verifica na certidão de fls. 24, a Exequente ficou-se inerte. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, 267). Nos presentes autos, embora devidamente intimada, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do presente feito, demonstrando desinteresse em seu prosseguimento. Assim, a extinção do processo sem resolução do mérito que se impõe. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 18 março de 2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº 2010.0002.3218-0/0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR ESTADUAL: DR. MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA 8825416

EXECUTADOS: CURTUME AÇAY S/A E OUTROS.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000113-15.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para

prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 14 de junho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2008.0008.0568-4/0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: MARIA LUIZA DA SILVA AMORIM

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

REQUERIDO: NÚMERO 1 TRANSPORTE S/A.

ADVOGADO: DR. RICARDO LEITÃO BARROS OAB/MG 120.208

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000052-28.2008.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 14 de junho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0006.7576-4/0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

PROCURADOR FEDERAL: DR. JOAQUIM MARCELO BARBOSA PU 1742916

EXECUTADOS: CURTUME AÇAY S/A E OUTROS.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000146-68.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 14 de junho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2007.0005.2815-1/0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: COMINATÓRIA.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: DR. LÁZARO JOSÉ GOME JÚNIOR OAB/TO 4562-A

REQUERIDOS: JOSÉ LUIZ BETELLI E OUTRA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000062-09.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 14 de junho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2006.0005.5122-8/0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1807-B

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ORIZON ALVES DE LIMA.

ADVOGADO: DR. MARCELO TESTA BALDOCHI OAB/SP 198.192

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000028-68.2006.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para

prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 14 de junho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0002.3012-6/0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: COMINATÓRIA COM PEDIO LIMINAR DE XCLUSÃO DONOME DO SPC/SERASA.

REQUERENTE: TEREZINHA GOMES OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MARIA MARQUES CONFECÇÕES.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000147-53.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 14 de junho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0013.2481-5/0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DANTAS CANDEIRO.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000114-97.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 14 de junho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0011.0693-3/0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: NEGATIVA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR “INAUDITA ALTERA PARS”.

REQUERENTE: ROSANA FERNANDES SÁ CARDOSO

ADVOGADO: DRA. MARIA BRANDÃO AGUIAR OAB/TO 4839

REQUERIDO: BANCO SANTANDER.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000148-38.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 14 de junho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2010.0009.2550-9/0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADOR(A) FEDERAL: DRA. PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO MAT. 1585312 EXECUTADO: JOSIVAN JOSÉ DA SILVA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000115-82.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os

autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 14 de junho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2007.0003.2805-5/0

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

EXEQUENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR OAB/PA 6861

EXECUTADOS: WELLINGTON CESAR RIBEIRO E OUTROS.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000063-91.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 14 de junho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

XAMBIOÁ
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO FISCAL 2009.0005.9501-7/0

Nº Novo (e-Proc): 5000005-17.2009.827.2742

Exequente: A União – Fazenda Nacional.

Executado: Emanuely P. de Araújo EPP.

Advogado: Dra. Emanuely Pereira de Araújo, OAB/TO 4851.

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 1º, §3º, da Instrução Normativa 07/2012, do Egrégio TJTO, fica a advogada da parte executada intimada da transformação dos autos acima para meio eletrônico, sendo sua tramitação exclusivamente por essa forma, mediante cadastro obrigatório dos advogados para o envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais.

APOSENTADORIA 2010.0011.3471-8/0

Requerente: Ana Dias da Silva.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4598-A

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos os autos. A parte autora, devidamente qualificada nos autos em epígrafe. propôs Ação condenatória de aposentadoria por idade, em face do INSS. Requer a procedência da ação reivindicatória de aposentadoria por idade, condenando-se o requerido a conceder pagamento do benefício atualizado desde a data do indeferimento do requerimento administrativo, bem como requer a assistência gratuita. Decisão judicial à fl. 18 recebeu a inicial. O requerido foi citado por carta precatória, e apresentou defesa às fls. 20-26 e anexos (fls. 27-40), alegando que como a autora recebe pensão por morte desde 1980, torna-se indevido a cumulação com a aposentadoria. A parte autora impugnou a contestação às fls. 43-44. Despacho saneador determinou o agendamento de audiência (fl. 45). Intimadas as partes, foi realizada audiência de instrução em 15/03/2012. onde foram ouvidas a parte autora e duas testemunha (fls. 53-56). A parte autora apresentou alegações finais em audiência. A parte requerida à fl. 56-verso. E o relato. Fundamento e decido. Estando presentes os demais requisitos e condições, passo a análise do mérito. 1. Do requisito da idade (art. 48, parágrafo Iº, da L.8312/1990) Comprovou a requerente a idade necessária para o alcance do benefício, ou seja, 55 anos, como descreve o art. 48, parágrafo Iº, da L. 8213/1991, conforme documentos pessoais à fl. 09, já que nasceu em 17.12.1919. 2. Do requisito da carência e da qualidade de segurado especial (art. 39, I, art. 11, VII e parágrafo Iº, e art 143 da L. 8213/1991; e art. 3º, I da L. 11.718/2008) Para a concessão do benefício é necessário o período de carência de 180 contribuições mensais. No caso ora em apreciação, isso é substituído pela comprovação do exercício de atividade rural por período igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido, por força do art. 143 da L. 8213/1991 e MP 312/2006. A análise de tal computação é feita em relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência exigida (art. 39.1, da L. 8213/1991). A jurisprudência (Súmula 149 do STJ) tem enfatizado que prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para o fim de obtenção de benefício previdenciário. Necessária a prova documental que relacione o período compatível com o tempo de carência. Destaca-se ainda, na forma do art. 333, I. do Código de Processo Civil, que o ônus de provar o seu direito é da parte autora. Para efeito da contagem de carência, levar-se-á em consideração apenas o período de 15 anos, antes do protocolo da ação e a data da entrada em vigor da L. 8213/1991, de 1995 a 2010 ou entre 1976 a 1991. O tempo anterior somente será analisado para fins de indícios de trabalho rural. Não se levará em consideração os últimos 15 anos antes da data mínima de idade para obter o benefício, tendo em vista que na época dos fatos vigorava o disposto no § 2º. do artigo 6º. da LC n. 16/1973. que alterou a LC n. 11/1971. Esta restringiu o direito do dependente quando vedou a percepção cumulativa de aposentadoria

rural com a pensão rural. Com efeito, o legislador limitou a concessão a apenas uma prestação substitutiva de renda, a ser paga pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. Pela análise das provas orais e documentais, deduz-se que a requerente teria exercido atividades rurais em regime de economia familiar, mas não se podem precisar as datas. A autora disse que trabalhou por três anos na fazenda do Sr. Gê. Disse a autora que mora na cidade há 20 anos. A testemunha Cleonice disse que a autora reside na cidade desde que a conheceu e que ela trabalhou na fazenda do Sr. Gê por uns 15 anos, mas não sabe precisar quando se deu isso. A testemunha Joaquim esclareceu que a autora mora na cidade há 20 anos e que ela trabalhou por 15 anos na fazenda do Sr. Gê. mas não sabe esclarecer as datas. Disse que a autora trabalhou ainda em outras fazendas e ela somente parou de trabalhar há mais ou menos 06 anos. Mesmo a autora dizendo que continuou exercendo trabalhos rurícolas após a morte do cônjuge, não comprovou com afincos em quais atividades e em quais locais, propriedades e demais detalhes, tal aspecto, e muito menos durante o tempo necessário para a carência. Documentos às fls. 10 e 11, certidões de casamento e de óbito, informam que o cônjuge da autora era lavrador e faleceu em data de 22.06.1980. Documentos às fls. 12-13, ficha de saúde da autora, informa ser ela lavradora, com anotações entre 2004 e 2010. Não pode ser levada em consideração. no entanto, tendo em vista que as testemunhas afirmaram que nestas datas a autora não mais exercia atividades rurícolas. Documento à fl. 31, informações de benefício do INSS, demonstra que a autora recebe o benefício da pensão por morte após o falecimento de seu cônjuge em 1980. Houve contradição quando da produção da prova oral. Como pode a autora manter casa em Xambioá desde 1990 e exercer trabalhos da natureza de segurada especial, mesmo após estar recebendo benefício de pensão por morte, desde 1980, e possuir mais de 70 anos após os anos 90. As testemunhas contradizem-se nas datas de quando a autora teria parado de trabalhar. Contradizem-se com o depoimento pessoal da própria autora no tempo em que teria trabalhado na fazenda do Sr. Gê. Entre as datas de 1995 e 2010 não se comprovou o trabalho da autora como segurada especial, bem como o tempo mínimo da carência. Entre as datas de 1976 e 1991 não se comprovou com segurança o trabalho da autora como segurada especial, nem o tempo mínimo da carência. Não basta o trabalho de realização de uma ou duas colheitas ao ano. Para a configuração da qualidade de segurada especial, necessário se faz o trabalho contínuo para a sobrevivência da família. Dessa forma, não se comprovou a qualidade de segurada especial da autora e nem o tempo mínimo da carência. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e. em consequência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269.1, do CPC. e seu arquivamento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º. e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 27 de maio de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Inquérito Policial nº **2011.0011.3522-4/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá-

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: WILSON GERALDO DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. Rubismark Saraiva Martins

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento da todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: “Em cumprimento aos Arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude de interposição de recurso de apelação pelo acusado **WILSON GERALDO DOS SANTOS,** os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000452-97.2012.827.2742,** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá, 07 de Junho de 2013. Eu, _____ Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, digitei o presente.

AUTOS: Inquérito Policial nº **2009.0012.4716-0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá-

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Edson Ferreira Fontenele Júnior

Defensor Público: Dr. Rubismark Saraiva Martins

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento da todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: “Em cumprimento aos Arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude de interposição de recurso de apelação pelos acusados, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000007-50.2010.827.2742,** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá, 13 de Junho de 2013. Eu, _____ Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, digitei o presente.

AUTOS: Ação Penal nº **2012.0002.4661-6/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá-

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Edson Ferreira Fontenele Júnior
Defensor Público: Dr. Rubismark Saraiva Martins

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento da todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: “Em cumprimento aos Arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude de interposição de recurso de apelação pelos acusados, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000458-07.2012.827.2742**, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá, 13 de Junho de 2013. Eu, _____ Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 60 DIAS

Autos: AÇÃO PENAL

Nº 2009.0010.41.88-0/0

Vítima: JOSILENE SOUSA CONCEIÇÃO E OUTROS

Réu: FRANCISCO BORGES LEAL

Tipificação: Art. 147, do CP e Art. 14, da Lei 10.826/2003, c/c entre si com o art. 69 “caput” do CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RICARDO GAGLIARDI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Acusado FRANCISCO BORGES LEAL, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 10/06/1986, em Teresina-PI, filho de José Borges Leal Sobrinho e Maria Ribeiro da Conceição. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: “... Desta forma, a conduta praticada pelo acusado na data dos fatos não se reveste de tipicidade penal, merecendo a extinção de punibilidade. Não há justa causa para o exercício da ação penal. Por isso, que revogo a sentença anterior. Ante o exposto, com fulcro no art. 397, III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão estatal, para absolver sumariamente o réu FRANCISCO BORGES LEAL, das imputações criminais presentes na exordial. Saem as partes intimadas. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Nada mais. Eu, a.) Clinéia Costa de Sousa Neves, técnica Judiciária que digitei. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos Vinte e Sete dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Treze (27.05.2013). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível processam-se os autos nº 2011.010.4803-8/0, da Ação Cobrança requerida por HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO em face de RABELO E DUARTE LTDA, e por este meio CITA a requerida atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da ação supra para querendo contestar ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins aos quatro dias do mês de abril do ano de 2013. Eu, Iva Lúcia Veras Costa, Escrivã digitei e subscrevo. Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico haver afixado cópia do presente edital no Placar do Fórum local Data supra. Adailton Lima Marinho Técnico Judiciário de 1ª Instancia.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

DECISÃO nº 1692, de 11 de junho de 2013.

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho nº. 23395/2013, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 245388), o Parecer nº. 590/2013, da Assessoria Jurídica (evento nº. 245377), o Parecer nº 589/2013, da Controladoria Interna (evento nº. 245334), bem assim consoante a reserva orçamentária (evento nº. 244744), **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preços

decorrente do Pregão Presencial nº. 055/2012, da Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública, contratação de serviços de cópias e impressões para atender o Poder Judiciário, em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado comparado ao valor de mercado, da aquiescência do órgão gerenciador e da empresa Exata Copiadora e Assistência Técnica LTDA, CNPJ n.º **06.055.186/0001-62** (evento nº. 242595), no valor individual de R\$ 0,10 (dez centavos) por cópia, perfazendo-se o total anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), oportunidade em que **APROVO** a minuta do Contrato sob o evento nº. 245385 e **AUTORIZO** a publicação de seu extrato.

Publique-se.

Após, **com urgência**, à Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa Exata Copiadora e Assistência Técnica LTDA, CNPJ n.º **06.055.186/0001-62**, no valor total estimado para custeio das despesas no exercício atual.

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para coleta das assinaturas no instrumento de contrato, publicação devida e demais providências pertinentes, inclusive no tocante a rescisão dos demais contratos vigentes com identidade de objeto.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 591, de 13 de junho de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000048837-7;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins, no período de 08 a 12 de julho de 2013.

Art. 2º Designar o Juiz Océlio Nobre da Silva, coordenador do NACOM, para atuar como Juiz Auxiliar provisório na referida Comarca, e as servidoras Daiany Cristina Guimarães Ferreira, matrícula 244061, Luciran de Lima, matrícula 126558, Marcela Batista Botelho, matrícula 244747 e Sheila Silva do Nascimento, matrícula 196530, para compor a equipe de auxílio, no período supracitado.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 593, de 13 de junho de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000098304-1;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza Flávia Afini Bovo, concedidas de 1º a 30/7/2013, para serem usufruídas no período de 16/7 a 14/8/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 566/2013 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 07 de junho de 2013

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Elesbão Oliveira Cavalcante, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância**, matrícula nº. 192248, para **substituir o servidor Rainor Santana da Cunha, Técnico Judiciário de 2ª Instância**, matrícula nº. 74353, Chefe da Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos desta CGJUS, em férias regulamentares entre 15/7/2013 a 13/8/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de junho de 2013.

Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI

Corregedor-Geral da Justiça

Informação

AVISO Nº 20 / 2013 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS

Ref.: Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas do Município de São Bento, Comarca de Araguatins-TO.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador LUIZ GADOTTI**, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Tocantins, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e, a quem possa interessar, **a ocorrência de perda e/ou extravio de 11 (onze) selos de fiscalização do tipo Notarial nº ANA-724342 ao ANA-724352, pertencentes a Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas do Município de São Bento, Comarca de Araguatins-TO**, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 221/2013, informado no processo SEI nº 13.0.000092134-8.

Registre-se e Publique-se.

Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Decisão

DECISÃO nº 1754 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 603/2013 exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da DIGER (evento 247506), e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso XII do art. 1º do Decreto Judiciário 99/2013, **INDERIRO** os pedidos constantes dos eventos 208909 e 246893, e **APLICO** à empresa **CONSTRUTORA JCA LTDA – ME**, por descumprimento parcial das obrigações contratuais, a seguinte penalidade:

- **multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato**, conforme faculta o art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93, bem assim a Cláusula Décima Primeira, subitens 11.1 e 11.1.2, do Contrato 147/2012;

Publique-se.

À **DIADM**, para dar ciência da decisão à Contratada, providenciar a aplicação e o registro da penalidade e adotar as demais medidas pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

Portaria

PORTARIA Nº 1069/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4718/2013, resolve conceder à Magistrada **Julianne Freire Marques, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 184932**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 09/06/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 279,90 (duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1070/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4720/2013, resolve conceder à Magistrada **Julianne Freire Marques, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 184932**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 18 a 19/04/2013, com a finalidade de participação no Treinamento em Políticas Públicas de Conciliação e Mediação, promovido pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 279,90 (duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1071/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4730/2013, resolve conceder aos servidores **Aurécio Barbosa Feitosa, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 252945, Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416, Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 115957, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 10 a 15/06/2013, com a finalidade de realizar inventário na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1072/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4734/2013, resolve conceder aos servidores **Juliane Silva Fernandes, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352743, Mária Rodrigues Nogueira, Escrivão Judicial - B9, Matrícula 122178, e Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 168634**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Axixá-TO, no período de 17 a 22/06/2013, com a finalidade de capacitar os servidores da referida Comarca relativo ao Processo Eletrônico, bem como os demais serviços Cartorários, conforme SEI 12.0.000157653-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1073/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4770/2013, resolve conceder ao servidor **Rodrigo Botelho de Hollanda Vasconcellos, Arquiteto - Daj6, Matrícula 352779**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 13 a 14/06/2013, com a finalidade de realizar vistoria técnica na montagem do mobiliário e acompanhamento da reforma do prédio do Anexo do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1074/2013DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4775/2013, resolve **conceder** ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 164,21 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), em razão do deslocamento a Paraíso do Tocantins-TO, em objeto de serviço, responder pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Carta Precatória, além da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paraíso, em função da portaria nº 508/2013 da Presidência do Tribunal, veiculada no DOJ em 21 de maio de 2013, nos termos da viagem nº 4729/2013.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1075/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4777/2013, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins, no dia 14/06/2013, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessão, Carta Precatória e Infância e Juventude, além da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paraíso, em função da Portaria nº 508, da Presidência do Tribunal veiculada no DJ, em 21 de maio de 2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 164,21 (cento e sessenta e um reais e vinte e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1076/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4675/2013, resolve **retificar** a Portaria nº 993/2013-DIGER, publicada no DJ 3119, de 04/06/2013, **onde se lê**: o pagamento de diárias por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 26/05 a 30/06/2013, **leia-se**: o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 26 a 30/05/2013.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1077/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4781/2013, resolve conceder ao servidor **Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, Matrícula 352988**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Caseara-TO, no dia 29/05/2013, com a finalidade de auxiliar o MM. Juiz na realização da Correição nos Cartórios Extrajudiciais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1078/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4783/2013, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Divinópolis-TO, no

dia 18/06/2013, com a finalidade de realizar vistoria técnica para medição final da obra em construção da Unidade Judiciária.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 574/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de junho de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 30/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000136663-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de aparelho de ar condicionado, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP**, matrícula nº **352793**, como Gestor do Contrato nº 30/2013 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 592/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de junho de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso XXI, do art. 59 da Resolução nº 017/2009, e artigo 166, I, 168, 173, 174, II e 175, II da Lei Estadual nº 1818/2007;

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos eletrônicos SEI nº 13.0.000050248-5, notadamente as irregularidades relatadas no Despacho de evento 198443, exarado nos autos do Agravo de Instrumento nº 5001231-33.2012.827.0000;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras: **DANIELLA LIMA NEGRY**, Analista Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 162750; **ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA**, Analista Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 80361; e **FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 250363, para, sobre a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante Investigativa, para apuração dos fatos noticiados no SEI nº 13.0.000050248-5, que menciona a possível prática de irregularidade na tramitação dos autos do Agravo de Instrumento nº 5001231-33.2012.827.0000, da 2ª Câmara Cível.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 166, § 3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº: 016/2013-DIGER**AUTOS Nº:** SEI: 13.0.000093989-1**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**SUPRIDOS:** Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado e Renival Silva**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 330 de 19/12/2012, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Arraias - TO.**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.36 (0100)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO**PROGRAMA:** Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça**ATIVIDADE:** Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário**DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho de 2013.**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 05 de junho de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

ESMAT

Edital

EDITAL nº 21, de 2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no Curso **PROCESSO DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO: ROTINAS CARTORÁRIAS EXTRAJUDICIAIS**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS**Curso:** Processo de Trabalho e Procedimentos Operacionais Padrão: Rotinas Cartorárias Extrajudiciais.**Objetivo:** Proporcionar aos magistrados e servidores da Corregedoria Geral de Justiça conhecimentos e reflexões quanto aos processos de trabalho e procedimentos operacionais padrão, das rotinas cartorárias extrajudiciais.**Período de inscrição:** As inscrições acontecerão no período de 17 a 21 de junho de 2013, conforme critérios estabelecidos no item 2 deste Edital.**Público-Alvo:** juízes auxiliares e servidores da Corregedoria Geral de Justiça.**Carga horária:** 32 horas-aula**Modalidade:** Presencial (x) EaD, transmitido em tempo real () EaD, pela internet ()**Período de Realização:** 1º a 4 de julho de 2013.**Horário das aulas:** das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas**Local:** Sala de aula da Esmat**Número de vagas:** Trinta.

As vagas serão destinadas aos juízes auxiliares e servidores da Corregedoria Geral de Justiça, distribuídas conforme tabela abaixo:

PARTICIPANTE	VAGAS
Juiz Auxiliar da Corregedoria	2
Servidores da Corregedoria	28
TOTAL DE VAGAS	30

2. REQUISITOS PARA ADMISSÃO

2.1 Juízes e servidores lotados na Corregedoria Geral de Justiça (CGJUS).

2.2 A CGJUS deverá encaminhar a relação de inscritos pelo SEI nº 12.0.000086134-9, com os seguintes dados necessários: nome, matrícula funcional, CPF, e-mail e telefone de contato.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

- 3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades propostas pelo professor em sala de aula;
- 3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência no curso, para fins de certificação;
- 3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;
- 3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade;
- 3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DATA	MATÉRIA	PROFESSOR
1º de julho de 2013	TEORIA GERAL DA ATIVIDADE <ul style="list-style-type: none"> ☐ Lei nº 8.935, de 1994; ☐ Regime jurídico; ☐ Visão dos Tribunais; ☐ Natureza e atribuição da atividade; ☐ Nomenclatura; ☐ Ingresso; ☐ Prepostos; ☐ Responsabilidade civil e criminal; ☐ Incompatibilidades, impedimentos e acumulações; ☐ Direitos e deveres; ☐ Infrações disciplinares e penalidades; ☐ Fiscalização pelo Poder Judiciário; ☐ Extinção. 	Vitor Kümpel Marcus Kikunaga
2 de julho de 2013	REGISTRO DE IMÓVEIS <ul style="list-style-type: none"> ☐ Visão geral; ☐ Escrituração; ☐ Princípios; ☐ Dúvida registral; ☐ Matrícula; ☐ Retificação; ☐ Registros especiais; ☐ Regularização fundiária. 	Vitor Kümpel Marcus Kikunaga
3 de julho de 2013	TABELIONATOS DE NOTAS E PROTESTOS <ul style="list-style-type: none"> ☐ Atividade notarial; ☐ Princípios; ☐ Atos notariais; ☐ Escrituras declaratórias; ☐ Escrituras translativas; ☐ Ata notarial; ☐ Resoluções e Provimentos CNJ; ☐ Procuração; ☐ Lei nº 11.441, de 2007; ☐ Questões tributárias e emolumentos; ☐ Teoria geral do protesto; ☐ Lei nº 9.492, de 1997; ☐ Protocolo; ☐ Intimação; ☐ Pagamento; ☐ Lavratura do protesto; ☐ Cancelamento; ☐ Certidões e documentos. TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA <ul style="list-style-type: none"> ☐ Atribuição TD; ☐ Registro e averbações; ☐ Competência; ☐ Livros; 	Vitor Kümpel Marcus Kikunaga

	<ul style="list-style-type: none"> □ Classificadores; □ Qualificação registral; □ Notificações extrajudiciais; □ Situações especiais; □ Sistema Nacional de Registro de PJ; □ Atribuições RCPJ; □ Registros e averbações; □ Livros RCPJ; □ Qualificação registral; □ Associações; □ Sociedades; □ Fundações; □ Questões específicas. 	
4 de julho de 2013	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS <ul style="list-style-type: none"> □ Estrutura do Registro Civil; □ Escrituração dos atos; □ Nascimento; □ Casamento; □ Óbito; □ Conversão de união estável; □ Atos Livro e Retificações; □ Cancelamentos; □ Atos do exterior. 	Vitor Kümpel Marcus Kikunaga

5. DOS PROFESSORES

Nome	Vitor Frederico Kümpel
Cargo	Juiz de Direito Titular II do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
Síntese do Currículo	Possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1991) e doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo (2003). Atualmente é Juiz de Direito – Titular II do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e professor titular do Curso Preparatório Damásio de Jesus. Tem experiência na área de Direito.
Nome	Marcus Vinicius Kikunaga
Cargo	Professor e Advogado
Síntese do Currículo	Advogado; ex-tabelião substituto do 3º Tabelionato de Notas de São Paulo; mestrando em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos; especialista em Direito Notarial e Registral; professor do Curso de Pós-graduação em Direito Notarial e Registral da Escola Paulista de Direito; professor em diversos cursos na área Notarial e Registral (ESA, ARPEN etc.); co-autor do Manual de Prática Imobiliária Notarial e Registral da Editora Lex Magister.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

6.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

6.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 12 de junho de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br